



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO – MESTRADO

ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO

**O HOMEM E O MUNDO DO TRABALHO: DESVALORIZAÇÃO E
ALIENAÇÃO**

GOIÂNIA
2013

ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO

**O HOMEM E O MUNDO DO TRABALHO: DESVALORIZAÇÃO E
ALIENAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da PUC – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do professor Doutor Nivaldo dos Santos.

GOIÂNIA
2013

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)
(Sistema de Bibliotecas PUC Goiás)

Carvalho, Rosanna Luzia Ventura.

C331h O homem e o mundo do trabalho [manuscrito]:
desvalorização e alienação / Rosanna Luzia Ventura Carvalho. –
2013.

149 f.; il.; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de
Goiás, Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações
Internacionais e Desenvolvimento, Goiânia, 2013.

“Orientador: Prof. Dr. Nivaldo dos Santos”.

1. Trabalho. 2. Trabalhadores. 3. Capitalismo. 4. Direito do
trabalho. I.Santos, Nivaldo dos. II. Título.

CDU: 331(043)

Aos trabalhadores que lutaram por seus direitos e conquistas e morreram por seus ideais.

Aos meus filhos, João Felipe, Pedro Rafael e Algomiro Júnior, pela amizade, carinho e amor incondicional que temos uns pelos outros, que o manto sagrado de Nossa Senhora os protejam sempre junto a Deus. A você Algomiro Neto que sempre caminhou ao meu lado trazendo-me ao encontro da serenidade sua presença é minha segurança. Amo vocês.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Doutor Nivaldo dos Santos, permita-me chamá-lo de Mestre, bem sei que sua titularização é Doutor, sim, palavra está que poderei atribuir à profissionais que exercem outras profissões.

Mestre é aquele que ensina, traduz a vida e libertação de valores que não têm valor ao senso comum, traduz histórias que podem ser contadas e transmitidas a gerações futuras, traz consigo a religião e o ensinamento. Ser Mestre é ser sacerdote de um povo que procura o saber. Minha gratidão.

Aos Professores Doutores Gil César de Paula; Germano Campos Silva e Geisa Franco estendo meus agradecimentos chamando-os de MESTRES.

À minha família e amigos, pelo apoio e torcida para que tudo ao final fosse bem.

Aos meus pais que foram meus primeiros Mestres.

Aos meus filhos e Esposo pela convivência amiga e fraterna.

À Deus e sua Mãe Santíssima, tudo em meu viver.

Obrigada.

As leis, em seu significado mais amplo, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; neste sentido, todos os seres possuem suas leis, a divindade tem suas leis, o mundo material tem suas leis, as inteligências superiores ao homem têm suas leis, os animais têm suas leis, o homem tem suas leis (Montesquieu - O Espírito das Leis).

RESUMO

Através da presente pesquisa busca-se entender, embasado no referencial teórico das análises da alienação de Karl Marx, especialmente – em Manuscritos econômicos – filosóficos de 1844, a atividade laboral como atividade auto determinada e dotada de sentido que faz está mediação entre o homem e a natureza. Ainda observaremos a questão da alienação do trabalho, mais especificamente dentro de um contexto das transformações sociais através da evolução natural do homem e sua relação com a natureza e da imposição da sociedade, bem como algumas mudanças ocorridas no universo do trabalho e suas conseqüências para a classe trabalhadora. O problema central da investigação será identificar se existe trabalho que não seja alienado, se o homem consegue ocupar-se de si mesmo sem seu trabalho. Será ainda demonstrado que o trabalho alienado está na raiz do capitalismo e suas formas de produção é que desumanizam o homem equiparando-o a máquina reprodutora.

Palavras-chaves: homem, trabalho, alienação, liberdade, capitalismo, desvalorização e aposentadoria.

ABSTRAT

This present research seeks to understand, based on Karl Marx's alienation analysis - especially The Economic and Philosophic Manuscripts of 1844 - the labor as a self-determined activity and its role as mediator between man and nature. Furthermore, we will expose the alienation of the labor issue, more specifically, in the social changes context through the natural evolution of the man, their relation with nature and the society impositions, beyond that how these changes occurred in the labor universe and the consequences to the working class. The key objective of this research is identify the existence of a not alienated labor, if the man can take of yourself without his work. Also, a demonstration that the alienation of the worker is within the capitalism soul and his production methods leads to the dehumanization of the man, comparing them to a commodity.

Keywords: man, labor, alienation, capitalism, retirement, devaluation, liberty

LISTA DE ABREVIATURAS

ABNT	– Associação Brasileira de Normas Técnicas
CC	_ Código Comercial
CF	_ Constituição Federal
CLT	_ Consolidação das Leis Trabalhistas
CM	_ Código de Menores
DH	_ Direitos Humanos
DIH	_ Direito Internacional Humanitário
DL	_ Decreto Lei
DPI	_ Direito Público Internacional
DT	_ Direito do Trabalho
DUDHs	– Declaração Universal dos Direitos Humanos
EC	_ Emenda Constitucional
HIV	_ Vírus da imunodeficiência humana
MT	_ Ministério do Trabalho
ME	_ Ministério da Educação
MM	_ Meritíssimo
OIT	_ Organização Internacional do Trabalho
OMS	_ Organização Mundial de Saúde
ONU	_ Organização das Nações Unidas
PUC	_ Pontifícia Universidade Católica
SM	_ Salário Mínimo
SM & T	_ Saúde Mental e Trabalho

LISTA DE FIGURAS

Figura1: A atividade do homem e sua essência evolutiva	16
Figura 2: Trabalho: atividade fundante da humanidade	19
Figura 3: A efetivação da essência humana pelo trabalho	21
Figura 4: A relação do homem com a natureza.....	24
Figura 5: A relação do homem com o trabalho e seu valor	28
Figura 6: A alienação do homem pelo trabalho	33
Figura 7: Causas determinantes do processo de alienação	34
Figura 8: Conseqüências da alienação descrita por Marx.....	41
Figura 9: O papel do Homem frente à esta alienação.....	45
Figura 10: Salário como recompensa social.....	51
Figura 11: O atual mercado de trabalho: sua evolução do processo produtivo e suas características escravizastes	56
Figura 12: O atual mercado de trabalho e as conseqüências da globalização	62
Figura 13: A lenta valorização e suas influencias em nosso sistema	63
Figura 14: As normas do Direito Humano no âmbito social	65
Figura 15: O organismo e norma de proteção dos Direitos Humanos	66
Figura 16: O trabalhador e seus direitos Pós Revolução Industrial na abrangência da Organização Internacional do Trabalho	69
Figura 17: A abrangência das normas quanto a proteção do trabalho	71
Figura 18: O direito do trabalho como direito fundamental	73
Figura 19: O direito do trabalho e as leis de mercado	76
Figura 20: A justiça do trabalho no Brasil como valorização conquistada na construção de uma sociedade mais justa e igualitária	78
Figura 21: A identidade do trabalhador no século XXI	81
Figura 22: O trabalho como processo despotencializador no viver humano...	83
Figura 23: Trabalho: formação humana do corpo do espírito	84
Figura 24: Saúde psíquica do trabalhador e sua centralidade no trabalho	86
Figura 25: Aposentadoria: prêmio ou castigo	92
Figura 26: Do trabalho para a vida e suas injustiças sociais	94

SUMÁRIO

RESUMO.....	08
ABSTRACT.....	09
LISTA DE ABREVIATURAS.....	10
LISTA DE FIGURAS.....	11
INTRODUÇÃO	14

CAPÍTULO I

1. – A ATIVIDADE DO HOMEM E SUA ESSÊNCIA EVOLUTIVA	18
1.1. – Trabalho: atividade fundante da humanidade	19
1.2. – Trabalho e seu conceito	23
1.3. – A efetivação da essência humana pelo trabalho	25
1.4. – A relação do homem com natureza	29
1.4.1. – A relação do homem com o trabalho e seu valor	31
1.4.2. – O homem e a divisão do trabalho	33
1.4.3. – A divisão do trabalho na visão Fordista; Taylorista e Toyotista.....	35
1.5. – Alienação do homem pelo trabalho	36
1.6. – Causas determinantes do processo de alienação	39
1.7. – Consequências da alienação descrita por Marx	44
1.8. – O papel do homem frente à esta alienação	49
1.9. – A mais-valia e o salário como recompensa social	54
1.9.1. – Signifigado do salário	56

CAPÍTULO II

2. – A UNIVERSALIZAÇÃO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES APÓS A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.....	59
2.1. – O atual mercado de trabalho: a evolução do processo produtivo e suas características escravizantes	61
2.1.1 – O atual mercado de trabalho e a consequência da globalização	65
2.1.2. – O atual mercado de trabalho e a criação de novos empregos	66
2.2. – A lenta valorização do trabalho humano e suas influências no sistema jurídico Brasileiro	70
2.3. – Normas de Direitos Humanos no âmbito social	71

2.3.1. – Organismos e normas de proteção dos Direitos Humanos	72
2.4. – O trabalhador e seus direitos Pós Revolução Industrial na abrangência da Organização Internacional do Trabalho	74
2.4.1 – Trabalhador: a força do seu trabalho: as relação jurídica para aburlação de seus direitos	77
2.5. – A abrangência das normas quanto à proteção dos trabalhadores	78
2.6. – O Direito do Trabalho como Direito Humano Fundamental.....	79
2.6.1. – O Direito do Trabalho e as Leis de mercado	82
2.7. – A justiça do trabalho no Brasil como valiosa conquista na construção de uma sociedade mais justa e igualitária	84
 CAPÍTULO III	
3. – A IDENTIDADE DO TRABALHADOR NO SÉCULO XXI	88
3.1. – O trabalho como processo despotencializador no viver humano	90
3.2. – Trabalho formação humana do corpo do espírito	91
3.3. – A Saúde psíquica do trabalhador e sua centralidade no trabalho	93
3.4. – As relações laborais e o controle psíquico das empresas presente nos trabalhadores	97
3.5 – Aposentadoria: prêmio ou castigo para o trabalhador?	99
3.6. – Do trabalho para a vida..	102
3.6.1. – As injustiças sociais e o compromisso Previdenciário com o trabalhador	104
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS	112
REFERÊNCIAS DE FIGURAS	118
ANEXO I.....	119
ANEXO II.....	125
ANEXO III.....	126
ANEXO IV	129
ANEXO V	138

INTRODUÇÃO

A palavra alienação dentro do senso comum abarca uma compreensão do que é imperfeito, de uma realidade evasiva num mundo onde a relação do poder está acima dos valores da humanidade.

Nessa acepção e com objetivo de compreender como essa alienação se impõe nas sociedades capitalistas é que se focalizará a problematização da pesquisa nos seguintes questionamentos: A alienação é uma questão moral (costume) ou objetiva (impositiva pela lei)? Dentro destes julgamentos quais os fatores que levam os trabalhadores a aceitarem a situação de alienação ao seu trabalho? Eles buscam alternativa para tal situação? Quais as causas determinantes para o rompimento do homem com a sua natureza? Existirá alternativa para o homem que é tratado como *animal laborans*?

Analisando este processo mecanizado e lucrativo do sistema é que se buscará responder os questionamentos através da pesquisa e, no debate teórico, acerca do homem/trabalhador e alienado escravo de seu tempo, se referenciará os fundamentos sob o enfoque da teoria Marxista sobre os processos pelos quais se levam os trabalhadores a aceitar esta alienação, esta invasão de valores e a perda de sua privacidade.

O fundamento da alienação, para Marx, em sua obra *O capital* (1975), encontra-se na atividade humana prática que é o trabalho. Segundo ele, o fato econômico é o estranhamento entre o trabalhador e sua produção e, seu resultado é o trabalho alienado, cindido que se torna independentemente do produtor, hostil a ele, estranho, poderoso e que, ademais, pertence a outro homem que o subjuga.

Em exame, a alienação do homem não pode ser entendida separadamente sem entender a sua escravidão enquanto ser alienado pelo capitalismo selvagem que consome o espírito humano tornando-o máquina que reproduz benefícios ao sistema; seu processamento psíquico; sua consciência objetivada nos fatos geradores da sociedade é um fenômeno mundial e não se restringe apenas à relação de trabalho, envolve religião, economia, política, sociabilidade, cultura, sentimento, ou seja, em todo processo que o homem caminha ele está envolvido por fatores que o levam a ser alienado.

A história do homem e seu trabalho é uma história de muito sofrimento, começa com a sobrevivência e passa para a subsistência. Os avanços científicos e tecnológicos que ocorreram em nome do progresso não conseguiram eliminar as formas de exploração física e psíquica dos trabalhadores. As conquistas técnicas de produção e organização do trabalho com base nos princípios taylorista, fordista e toyotista acabaram por aumentar estas formas de dominação e exploração do trabalhador e hoje o mercado é muito mais exigente que outrora.

Percebe-se, portanto, que a alienação do homem acentuou-se ainda mais com os problemas do capitalismo moderno frente à sua escravidão, é uma influência da revolução industrial que transformou o trabalho em limitações impostas nas relações sociais em toda época vivida pela história humana.

Nesta dimensão, no primeiro capítulo, pretende-se apontar inicialmente algumas considerações de Marx sobre o capitalismo e as relações humanas com o trabalho e sua efetivação, sobre as quais objetiva-se apresentar exposições sumárias.

Para tanto, de acordo com a filosofia Marxista a história da sociedade começou com o desenvolvimento humano, através de seu trabalho, uma herança genética que transmitiu a característica humana e ao longo da história o homem foi auto se criando e humanizando-se, construindo a sua característica humana até chegar ao seu desenvolvimento tanto biológico como social, sendo que, o desenvolvimento biológico é um pressuposto para o desenvolvimento social.

A inexorável evolução dos seres humanos enquanto seres biológicos e sociais e do mundo atual em si e está complexidade da vida social é que transforma cada dia mais o homem e o faz acumulador de bens e propriedades, um fenômeno que se entenderá como "alienação humana". O homem deixou de ser livre e se transformou assim, tão alienado, tão distante de si mesmo.

Em seguida, busca-se ainda na percepção de Marx, para conceituar a alienação do homem pelo trabalho, onde suas idéias são divididas em etapas: a) o trabalhador relaciona-se com o produto de seu trabalho como algo alheio, estranho em sua natureza, o que é dominado não dominante por ele, o trabalhador se torna alienado em relação às coisas; b) a atividade do

trabalhador não está sob o seu domínio, assim como sua vida pessoal, ele está alienado sobre si mesmo e, c) a vida do ser humano torna-se apenas um meio de sobrevivência, a sua atividade vital e consciente passa a ser mecanizada e necessária, deixa de ser homem livre para objetificar em seu trabalho em busca de sua segurança.

No segundo capítulo será abordado sobre os direitos dos trabalhadores após a Revolução Industrial, a evolução do processo produtivo e quais foram os avanços ocorridos nesse campo tão vasto que é a integração do homem com o seu trabalho atual, ainda sobre os Direitos Fundamentais e sua efetivação; a Organização Internacional do trabalho e sua abrangência quanto à proteção do trabalhador e seu trabalho; o impacto da justiça do trabalho na conquista do trabalhador e suas normas trabalhistas são alguns pontos importantes do estudo que identificará o trabalhador atual e suas garantias, ele continua sendo alienado – existe algum homem que não seja?

Ainda nesse capítulo, identificam-se eventos paradigmáticos ocorridos no limiar da modernidade e as diferentes atividades humanas, a caracterização daquilo que é próprio do mundo constituído historicamente por gerações conflitantes e diferentes e a necessidade da liberdade individual do homem frente a sua alienação.

No terceiro capítulo, retoma-se o quadro conceitual apresentado nos capítulos anteriores para focalizar as implicações desses eventos modernos na relação do homem com os outros e consigo mesmo, articulando alguns aspectos da psicologia no diagnóstico entre o homem e seu labor. Quais os avanços foram alcançados nesse terreno, as contribuições que existem nesse sentido e como o homem se vê como ser alienado e alienante.

Pretende-se demonstrar que as atividades humanas, enquanto ser trabalhador e dependente do capitalismo foram reduzidas nas necessidades básicas da vida para assegurar o que resta da dignidade do homem.

A metodologia utilizada para a pesquisa será a de compilação de trabalhos bibliográficos, com pesquisas em livros e também na *internet*, de autores brasileiros e estrangeiros renomados em relação à temática. O referencial está fundamentado em uma concepção da subjetividade do ser humano e sua força produtiva.

O objeto desta pesquisa é a alienação do homem ao trabalho, mas será abordado tantas vezes a Revolução Industrial, que em sua trajetória transformou nosso trabalho num modo de produção mecanizado e lucrativo para os detentores do poder, deixando o trabalhador aquém ao seu mundo sofrido e marcado por tantas inovações.

Assim, o objetivo geral da pesquisa é: referenciar concomitantemente a respeito da alienação do trabalhador, no contexto histórico da Revolução Industrial ao mundo contemporâneo e as relações que se estabelecem entre o trabalho e a subjetividade do indivíduo.

Os objetivos específicos são: a) focar alguns aspectos históricos e econômicos da trajetória da vida do trabalhador observando a evolução histórica do trabalho humano, buscando assim, entender o porquê desta alienação do homem com o seu trabalho, o que o faz aceitar tal imposição social. b) analisar os direitos do trabalhador, suas conquistas, porém sua lenta valorização do trabalho. c) refletir sobre a identidade do trabalhador, suas relações laborais, seu processo de despotencialização em seu viver, suas angustias e medo e as influências psicológicas que o homem traz ao longo de sua vida laborativa.

CAPÍTULO I

O desenvolvimento do homem requer sua capacidade de transcender a estreita prisão do seu ego, da sua cabeça, do seu egoísmo, da sua separação do seu máximo e, por conseguinte, da sua solidão básica (FROMM, 1981, p. 114).

1. A ATIVIDADE DO HOMEM E SUA ESSÊNCIA EVOLUTIVA

No testemunho da história, o trabalho surge como primeira atividade do homem, conduzido por sua necessidade de satisfazer a fome, proteger-se do frio e assegurar a sua sobrevivência contra seus semelhantes e contra os outros animais. No entanto, essa ação dirigida e consciente de realizações e descobertas trouxe para o homem a transformação de si e da natureza, trazendo sua autoconstrução e liberdade, tornando a aprendizagem a transmissão de valores e o aperfeiçoamento humano um fato social e histórico.

O homem desenvolveu seu cérebro e tornou-se capacitado em sua criação, sua evolução foi além da biológica, por natureza é um ser pensante, sua ação é dirigida por sua consciência para suas escolhas e para um determinado objetivo.

Torré completa aduzindo, além do trabalho, a linguagem é o meio de comunicação primordial do homem: “O homem busca sua dignidade, luta por seus direitos e reclama por melhorias por meio da linguagem” (1971 p. 65/66).

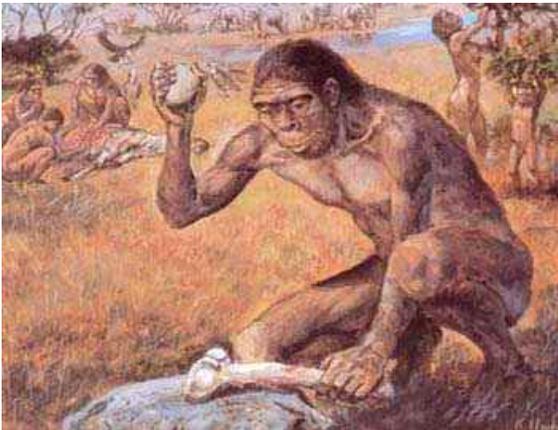


Ilustração 1

Demonstrado ficticiamente a ilustração 1, (referências, figura 1, p. 111), o homem descobriu que podia realizar seus trabalhos com a fabricação de ferramentas e facilitar a sua sobrevivência.

Há cerca de 2,5 milhões de anos surge o gênero *homo habilis* na África oriental, com ele começam-se a usar ferramentas de pedra totalmente feitas por eles (começando o Paleolítico) e carne passa a ser mais importante na dieta do *Homo Habilis*. Eram caçadores e tinham um cérebro maior (590-650 cm cúbicos), mas tinham braços compridos (...) Há dois milhões de anos surgiu o *Homo erectus* de constituição forte (...) (Kindersley, 2007, p. 14,17, 18 e 19).

Estavam sempre em busca de seus alimentos, preparando suas armas ou utensílios para sua sobrevivência.

Os homínídeos começaram a se distinguir dos outros animais por sua capacidade de defender-se com a fabricação de suas armas rudimentares de pau e pedra e ainda por utilizarem certas coisas da natureza como utensílios e proteção contra o frio e o ataque dos outros animais.

Essa evolução era estabelecida por Marx em sua obra de 1844, de “constituição genética”, um conjunto de desenvolvimento biológico que fez o homem pensante, dominador e criador da história. O homem se distancia de sua natureza animal à medida que constrói seu ser social e transforma a natureza.

1.1. Trabalho: atividade fundante da humanidade

Todo o conhecimento humano foi descoberto através do trabalho consciente e toda a inspiração de criação nasceu do mundo natural e de observações que transportou para o mundo social as idéias. O trabalho é uma herança cultural e genética, corresponde a um processo biológico do corpo humano que o homem traz em sua bagagem, é uma das formas que ele tem para atuar sobre o mundo e nas relações sociais.

O trabalho é uma integração entre o homem e a natureza, uma unicidade em que o homem não se desvincula da natureza e nem do trabalho criando uma reciprocidade de relação entre o mundo natural e o mundo social, o homem é uma continuação da natureza.

O trabalho – que é ação transformadora do homem sobre a natureza – modifica também a maneira de pensar, agir e sentir, de modo que nunca permanecemos os mesmos ao fim de uma atividade, qualquer que ela seja. É nesse sentido que dizemos que, pelo trabalho, o homem se autoproduz, ao mesmo tempo que produz a sua própria cultura (ARANHA, 1996, p. 16).

A história do trabalho bem como a história humana nunca terá fim, sempre havendo possibilidades de transformação, mudança e recomeço envolvendo o homem neste processo de mutação e tornando-o infinitamente ilimitado para a sua criação e exploração de suas atividades.

A transmissão de conhecimento humano nunca deixará de existir, sempre haverá essa sintonia e transferência ao longo do processo histórico da humanidade e o trabalho é a expressão mais real de vida que envolve o homem e o faz crescer, tornando-se possível sua luta dentro de seu espaço, modificando constantemente suas ações.

O trabalho é uma astúcia humana, uma partícula que faz a junção do corpo e do espírito, pertence exclusivamente ao homem. É uma ação definida do homem antes mesmo que ele manifeste o seu pensamento. É algo que faz o homem transformar as coisas inúteis em coisas úteis, cria uma satisfação em produzir e em transmitir, um comportamento consciente uma ação inerente apenas do homem.

Para o homem, o trabalho é uma atividade transformadora tanto no aspecto material quanto no intelectual, realizada na natureza e na sociedade em que vive, representa a capacidade de gerar e absorver inovações.

Na consciência humana, a atividade trabalho é um componente incorpóreo, algo indefinido que não se toca, entretanto cria uma satisfação pessoal em cada homem que labora.

O homem se faz em seu tempo e em seu mundo através de seu trabalho, mesmo que esse trabalho se reduza a uma simples atividade laborativa alienada traz o resultado de uma ação transformadora sobre o mundo e si mesmo.

A exultação interior que o homem sente ao produzir o seu trabalho vai além da dimensão da vida humana. O acesso ao trabalho e sua realização pessoal deixa de ser apenas meio de sobrevivência para alcançar o

espírito humano, ele passa a responder de forma crucial as necessidades da vida biológica dos seres humanos que é a sua autoprodução.

O trabalho é uma atividade por excelência humana, o ser humano, diz Marx em sua obra O capital de 1983, não transforma apenas as coisas materiais em que trabalha, ele realiza no material o projeto de sua consciência. O homem se descobre em seu trabalho e passa a produzir os seus sonhos e cria a sua realidade. O trabalho é o elemento mais importante da produção pessoal e social, seu significado é peculiar para cada indivíduo.

Tanto na perspectiva filosófica, histórica, religiosa, sociológica ou até mesmo capitalista, o trabalho atinge uma dimensão muito maior que a simples atividade laborativa e formadora de homens, segundo Aranha em sua obra Filosofando de 1993, estabelecem uma relação dialética entre a teoria e a prática, um projeto que orienta a ação e esta altera o projeto, fazendo com que haja mudança dos procedimentos empregados, o que gera um processo histórico tornando presente no seu pensamento o que estava ausente, realizando sobre tudo, uma ação coletiva e comunicando com o mundo exterior.

As civilizações começaram a se desenvolver e fazer do homem um ser histórico através do trabalho. O trabalho sempre fez parte da vida dos seres humanos, gerando autoconhecimento, autoestima, satisfações pessoal e material. O trabalho confere a dignidade àquele que labora.

Marx, assim como Aranha acima citada, atribuía ao trabalho à condição de existência do homem:

Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre o homem é a natureza e, portanto, da vida natural (1983, p. 50).

Nessa concepção de Marx, o homem foi o primeiro e único ser que conquistou a liberdade e soube dominar a natureza e outros animais através do trabalho. Não importa a que sociedade pertença.

Todo ser vivente tem uma predisposição orgânica para o trabalho, seja no conflito alienado, seja por ambição, seja por necessidade material ou espiritual, seja por sobrevivência ou por simples *hobby*, esse processo Trabalho x Homem é uma representação real da evolução humana,

uma necessidade eterna e natural do homem com a vida. Cada geração recebe a sua história e a transmite para que seja essa história modificada e transmitida novamente a gerações futuras.

O trabalho é uma condição de transcendência e, portanto, é expressão da liberdade que dá ao homem uma nova dimensão, o faz diferente dos outros animais porque há transformação de vida e condição de sobrevivência e existência da sua própria espécie.

Dessa forma o trabalho se constitui como elemento central de qualquer sociedade e, teve sem dúvida alguma participação crucial na evolução do homem em seu meio social.

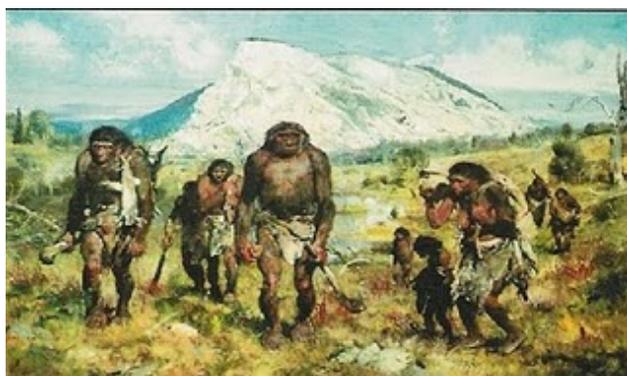


Ilustração 2

Como trata a ilustração 2 (referências, figura - 2, p. 111), o homem vivia em pequenos bandos móveis, alguns se organizavam em grupos sob a forma de matriarcado, vivia sempre alerta contra os perigos de ataques dos animais que os ameaçavam constantemente. O agrupar-se sempre foi da natureza humana e cria toda uma dimensão, cria homens sociais porque vai além da competição biológica como meio de sobrevivência é da própria natureza humana.

O fragmento da essência humana é o trabalho, está arraigado em seu corpo e espírito, não tem como retirar dos homens essa codificação genética, a forma de sua realização é que diferencia o homem dos outros animais.

O trabalho responde às necessidades da vida material e intelectual do homem, da sua cultura, da sua religião, da sua sociedade, da comunhão entre seus semelhantes.

Com justa razão se pode designar o homem que trabalha, ou seja, o animal tornando homem através do trabalho, como um ser que dá

respostas. Com efeito, é inegável que toda a atividade laborativa surge como solução de respostas ao carecimento que a provoca (LUKÁCS, 1978, p. 05).

É o processo laborativo que cria a mediação entre o homem e seu meio, criando um quadro de vida, condição e reprodução da própria sociedade. Conseqüentemente, o trabalho assume uma centralidade fundante do ser social e no conjunto das atividades intelectuais e manuais que nunca deixou de ser realizado por homens e mulheres, assegurando a existência humana e sua evolução.

O trabalho surge da necessidade do homem em satisfazer outras necessidades prementes e continuar se desenvolvendo. Todo homem que labora torna-se um ser pensante e capaz de transformação, pois o trabalho não se torna apenas um meio de sobrevivência e satisfação das necessidades básicas, é também fonte de identificação, de autoestima e de suas potencialidades enquanto ser.

1.2. Trabalho e seu conceito

O conceito de trabalho pode ser abordado a partir de diversos enfoques, embora sua definição básica esteja no esforço realizado pelos seres humanos. No sentido mais amplo, pode-se afirmar que é toda atividade humana que transforma a natureza a partir da matéria.

Na idade média, por exemplo, o trabalho era reservado aos escravos, era algo tão desprezível que apenas aqueles que não eram considerados seres humanos; seres de baixa capacidade mental ou ainda servos, que seriam obrigados ao trabalho. Quem nascia servo, morria servo, trabalhando apenas pela proteção, quem nascia escravo morria escravo e trabalhava de sol a sol sem nada receber. Santo Tomás de Aquino (1221-1274) e quem começou a disseminar a visão do trabalho como algo divino - o trabalho como um “bem árduo”, por meio do qual cada indivíduo se tornaria um homem melhor.

Para o cristianismo medieval o trabalho era visto como uma forma de sofrimento, o reino celestial se alcançava com o sofrimento do

trabalho que ao passo desse sofrimento se fortalecia o espírito chegando a plenitude divina.

Etimologicamente, o trabalho significava “tripalium” um instrumento de tortura e sacrifício. No sentido econômico, o trabalho é toda atividade desenvolvida pelos homens sobre a matéria prima com a finalidade de produzir bens e serviços.

A partir de meados do século XIX, após a declaração da ilegalidade da escravidão, o trabalho assalariado passou a ser a forma dominante do trabalhador sobre a idéia de que o trabalho é a autoconstrução do homem.

Em uma visão jurídica, o trabalho passa a ser uma relação de contrato entre as partes o qual uma se subordina a outra em troca de um salário. Porém compreender o significado do trabalho e o que ele representa para o homem implica olhar além da janela e designá-lo como um componente imaterial que faz parte da constituição humana.

Vale destacar o conceito de Marx sobre o trabalho:

O Trabalho, antes de tudo, é um ato que se passa entre o homem e a natureza. Neste ato, o próprio homem representa, em relação à natureza, o papel de uma potência natural. As forças de que o seu corpo é dotado, braços e pernas, cabeças e mãos, ele as põe em movimento a fim de assimilar metérias, dando-lhes uma forma útil à sua vida. Ao mesmo tempo em que age por esse movimento, pela natureza exterior e a modifica, modifica a sua própria natureza e desenvolve faculdades que dela dormitavam (1948, V. 1 p. 180).

Hoje, com a evolução da sociedade os conceitos de trabalho têm sido acrescentados com novos valores, dentre eles, um caráter de satisfação pessoal e fonte de desejo em busca de dignificar cada vez mais aquele que labora e auferir uma renda mensal apropriada de satisfazer as necessidades materiais de si e sua família.

Contudo, se fosse perguntado para as “Donas Marias”, sim, aquelas que sempre levantam cedo, todos os dias fazem o café para família, almoço, arrumam a casa, lavam roupas, cuidas dos filhos e netos e etc., se trabalham, certamente suas respostas seria “não”, apenas meu marido trabalha “eu não trabalho”, a visão de trabalho dentro do contexto da sociedade atual é aquela que em troca recebe uma renda pelo serviço.

Porém, este exemplo prosaico poderia ser citado com outros exemplos - o da prostituta, do aposentado, do desempregado, do estudante,

mas, a resposta seria a sempre a mesma, dentro do conceito trabalho estas pessoas seriam excluídas, pois, além de não auferirem nenhum lucro não pagam os impostos devidos que configuram a relação de empregado.

Para a sociedade estas pessoas realmente não estão enquadradas no campo do trabalho, ou não trabalham, pois não produzem nenhuma mercadoria que pudesse ter um valor de mercado, não contribuem com impostos ou encargos sociais, não trazem a lucratividade para o capitalismo.

Mas, se o trabalho é toda energia ou capacidade que o ser humano usa em uma determinada atividade para satisfazer necessidades ou atingir objetivos, a realização das atividades que não tem remuneração como acima citado é um acréscimo no mundo do trabalho e tem que ser conceituado e respeitado por todos como tal.

1.3. A efetivação da essência humana pelo trabalho

No desenvolvimento da humanidade se identifica a existência de etapas evolutivas diferenciadas e caracterizadas por um conjunto de necessidades de cada época. O homem agrupou-se em sua espécie sempre em busca de algo que não lhe pertencia até que descobriu o seu poder de transformação através do trabalho e entendeu que podia dominar a natureza e seus semelhantes.

Foi a partir de certo ponto de evolução natural, o homem, diferentemente dos animais que produzem apenas aquilo que necessitam imediatamente para satisfazer suas necessidades, tornou-se biologicamente aptos à realização de uma atividade chamada trabalho, seja como construção do mundo humano e da própria humanização do indivíduo capaz de melhorar sua condição de existência humana, ou seja, apenas para sobrevivência.

O fato é que através do trabalho, o homem passou a integrar-se mais fortemente com os outros homens, criando um relacionamento recíproco de desenvolvimento e cultura.

As diferenças entre o homem e o animal não são apenas de grau, pois, enquanto o animal permanece mergulhado na natureza, o homem é capaz de transformá-la, tornando possível a cultura. O mundo resultante da

ação humana é um mundo que não podemos chamar de natural, pois, se encontra transformado pelo homem (ARANHA, 1993, p. 06).

O ser humano já nasceu transformando, criou o encanto com a perfeição de sua atividade e passou a copiar tantas outras coisas da natureza, criando e recriando a história, ao inverso, o animal, não se encanta e nem analisa a atividade humana, produz apenas a sua necessidade imediata.

A ilustração 3 (referências, figura - 3, p. 111) revela a adaptação do homem em seu meio e sua capacidade de criação. A máquina está sendo programada para substituir o toque humano e, se torna interessante observar que mesmo neste processo de adaptação o homem tem insatisfações, seu espírito não deixa de ser livre e sempre pronto à mudanças em sua história de transformação naquilo que não o satisfaz e mesmo alienado busca mudanças para sua satisfação.



Ilustração 3

O homem está sempre ajustando suas necessidades através de sua capacidade e inteligência, transformando o seu meio social e dando liberdade a sua existência, nunca aceitando o estado *a quo* de sua vida, sua vida social é conduzida por espelhos em que ele se vê na obrigação de mudanças.

É porque o homem é sempre essencialmente o mesmo na sagacidade do seu ser-homem, tendo em si o domínio e a raiz da pessoa que constitui humana.

Diferentemente dos animais, o ser humano foi capaz de caracterizar a sua existência aproveitando todo legado de seu antepassado. Desde o seu surgimento sobre a Terra soube apropriar-se e dominar os outros animais, mantinha a capacidade de agir, reagir e sentir, tornando-se capaz de

mudar o curso dos acontecimentos pela sua força, habilidade e inteligência. Todo o patrimônio conquistado pode ser considerado pelo homem como aquisição cultural.

Sem sombra de dúvida o homem é o mais evoluído dentre os animais, ele produz e reproduz enquanto sujeito, não apenas na vida social, mas em sua essência, em sua arte, em seu espírito, em sua linguagem, em seus códigos, em sua inteligência, são aspectos da vida humana que não se encontra em outros animais. O homem é um ser pensante, não sabe viver isolado e precisa de seus semelhantes para buscar autoconhecimento e expressar seus sentimentos.

Como ser natural, repleto de forças e habilidades e com instinto e capacidade, o homem se descobriu, dentro de seu mundo foi capaz de transformar-se, a sua visão de mundo passou a limitar seu espaço, começando um processo de dominação, dono de seu mundo e de suas coisas, tanto no produto de sua atividade que era apenas a sobrevivência, quanto na preocupação de conservar sua conquista, acumular seus bens, colocando normas em sua convivência.

Para Boff, as necessidades básicas do homem foram supridas e então pela busca de descobertas surgiu a visão externa, seu cérebro exterior que avistava outros horizontes em busca de novos caminhos, passou a ser possuidor da natureza e dos outros animais criando e recriando a sua história de vida.

Não havia mais necessidade, pois surgiu o cérebro exterior, a inteligência artificial que é a capacidade de conhecer, criar instrumentos e artefatos e de transformar o mundo e criar cultura, característica singular do *homo sapiens* (BOFF, 2009, p. 32).

No entanto, analisando por um aspecto histórico, o ser humano se mostrou um ser situado em seu tempo e espaço, com capacidade de raciocínio e transformação, desejando, aceitando ou rejeitando o que não lhe era conveniente, podemos exemplificar uma das passagens da evolução humana com a Revolução Agrícola, cerca de “10 mil e 5 mil a.C., os seres humanos domesticaram animais, selecionaram sementes, fizeram irrigações e criaram os primeiros aldeamentos” (BOFF, 2009, p. 33), um acontecimento na história da humana que deu início a um novo tempo.

Neste período Neolítico o homem conduziu sua vida para nômade baseado na pesca, na caça. Daí em diante a capacidade de transformação tomou lugar no cotidiano do homem, suas necessidades tornaram-se ilimitadas, enquanto satisfazem algumas necessidades, criam outras, tornando-se diferentes dos animais por nunca estarem satisfeitos com suas conquistas.

Podemos definir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou por qualquer coisa que se queira. Porém, o homem se diferencia propriamente dos animais a partir do momento em que começa a produzir seus meios de vida, passo este que se encontra condicionado por sua organização corporal. Ao produzir seu meio de vida, o homem produz indiretamente a sua própria vida material (MARX & ENGELS, 1974, p. 19).

No dizer dos autores, a grande diferença entre os homens e os animais está na forma de sua atuação, em sua atividade para produção de sua existência. O homem é um grande construtor de idéias e com necessidades de transformação através de sua descoberta e produção, ele não se limita em seu tempo, busca a transformação de seu espaço através do que ele pode ver, tocar, sentir e agir.

O ser humano a todo o momento é provocado a observar o mundo e não deixar que o mundo o observe como acontece com os animais. O desenvolvimento, em qualquer atividade, desde a primeira infância até idade tenra, requer evolução e ação sendo o homem criado para esse desafio.

E o motor principal desse desenvolvimento humano é constituído por suas necessidades materiais e espirituais que ao longo do tempo vão construindo a sua história, da mesma forma que produz e reproduz a sua vida e deixa sua marca para as gerações futuras.

A valorização da pessoa humana significa a valorização de seu trabalho. É uma afirmação positiva em que o homem se faz em seu tempo através de seu trabalho. Categoricamente é no trabalho, então, que o homem codifica a sua existência através de sua atividade laborativa alcançando a sua realização pessoal.

O trabalho garantiu a sobrevivência da espécie humana, foi o pressuposto de toda sua história e continua ser a mola propulsora de sua

evolução. Não se submete a natureza humana sem a condição dessa dignidade que é o trabalho.

1.4. A relação do homem com a natureza

Tudo em nossa volta foi criado com recursos naturais e com a Revolução Agrícola e principalmente com as descobertas do homem em relação a sua produção e conquista o vínculo entre o homem e a natureza foi rompida. A natureza, antes como meio de sobrevivência do homem, passou a integrar no processo de produção o qual após a Revolução Industrial o capitalismo se beneficiou.

Porém, o homem perdeu a sua unicidade orgânica com a natureza que era em sua primeira existência o respeito mutuo entre ambos, ele tinha a natureza em suas mãos, ambos conheciam o poder um do outro (referências, figuras - 4, p. 111).

Ao longo de sua evolução, o homem passou a obter tantos benefícios com natureza que se afastou de seu mundo natural em busca de progresso.



Ilustração 4

Com o surgimento de tantas descobertas as cobranças começaram a aparecer, o mundo transformou-se em uma grande vitrine exposta para o consumo, deixou de se viver no ritmo da natureza, homem e mulher que antes tinha seu papel definido como companheiros e colaboradores em seu meio social passaram a viver a sua estranheza.

Para Marx, em todos os momentos históricos o homem se relacionou com a natureza e a utilizou para sua própria existência e para a realização de sua atividade transformadora que é o trabalho.

A natureza é seu corpo, com o qual ele tem que ficar num processo contínuo para não morrer. Que a vida física e mental do homem está interconectada com a natureza não tem outro sentido senão que a natureza está interconectada consigo mesma, pois o homem é parte da natureza (MARX, 2004, p. 84).

O processo de apropriação da natureza pelo homem trouxe recursos para o trabalho, ocorreu uma socialização e o trabalho tornou-se o mediador na relação do homem com a natureza.

Não obstante, a transformação da sociedade se deu através desta integração do homem com a natureza que antes era algo tão natural e profundo que havia um respeito recíproco, uma relação contínua entre ambos e tão importante quanto à integração dos seres humanos entre si. O trabalho nasceu com o homem e se manifestou através da natureza, da busca por conhecimento e evolução.

A relação homem e natureza é uma relação social que constrói um quadro de vida, condição de reprodução da própria sociedade. Lucaks em sua obra “As bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem” de 1978, afirmava que o homem animal se torna homem através de seu trabalho e por dar resposta a sua observação e necessidade.

Marx em sua obra os Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844 conceitua uma relação íntima entre o homem e a natureza e se faz entender que na sociedade capitalista esta relação foi modificada extinguindo-se toda a essência natural de ambos e tornando a natureza escrava do homem e o homem escravo de seu trabalho e ambos mercadoria do capitalismo.

A produção de riqueza dentro do sistema capitalista passou a representar para o operário a transferência de valor para a mercadoria e o trabalho produzir ao mesmo tempo mercadorias e o operário enquanto mercadoria produzir cada vez mais lucros para o capitalismo.

1.4.1. A relação do homem com o trabalho e seu valor

Para o homem, até o advento do capitalismo, o trabalho tinha como única característica o domínio de sua produção e satisfação pessoal, o artesão era dono de sua matéria prima, dos instrumentos de seu trabalho, do local e de toda a execução. Ele dominava o que fazia, conhecia o valor de seu produto e era ele quem determinava o que fazer e como fazer. Ao final, o produtor tinha a posse do que produzia. Os frutos do trabalho eram de quem efetivamente trabalhava.

Com os alicerces da produção social os trabalhadores se deslocaram da agricultura para a indústria deixando para trás o domínio de seu trabalho e sua vida no campo, sua história com a natureza, quando então o comércio se sobrepôs ao trabalho.

No período da revolução industrial que se iniciou no século XVIII, quando as fábricas se juntaram num só espaço, o mundo do trabalho resultou em uma profunda transfiguração. A máquina substituiu o trabalhador especializado e permitiu a contratação de mulheres e crianças com salários reduzidos dando força ao sistema capitalista e enfraquecendo e desvalorizando a classe operária, o que será abordado nos capítulos seguintes.

A exploração da mão de obra foi intensificada com vários fatores que mostravam necessários para aumento de produção como: acréscimos na jornada de trabalho quando os empregados chegavam a trabalhar até 18 horas por dia e estavam sujeitos a castigos físicos dos patrões por eventuais danos causados à máquina ou a produção, os ambientes insalubres e o risco de acidentes de trabalho degradavam ainda mais as condições de trabalho e vida do operário, chegando ao ponto de colocar em riscos de morte os trabalhadores, não existiam nenhuma atenção e proteção ao trabalhador.

Observa-se, no entanto, que em cada época da história o homem assumiu formas específicas, evidenciando assim, a sua naturalidade em relação às mudanças, reforçando a compreensão de que o homem é fruto de seu meio e suas normas culturais são construídas e impostas por sua necessidade em crescimento, trazendo assim, no trabalho uma conceituação social negativa que aflige o trabalhador como era em tempos remotos.

É claro que de forma diferenciada, as épocas e evoluções traçaram novos caminhos e conquistas, tornando esse processo de trabalho

cada dia mais alienado, deixando extinguir a unicidade do homem com a natureza e passando para a lei do mais forte.

Se no sistema feudal as relações eram apenas de trocas de produtos e toda produção se destinava ao sustento local, os senhores feudais faziam parte da nobreza, e os camponeses ou servos se sujeitavam à subordinação de quem detinha o poder e como não existia o trabalho assalariado, criava-se uma dependência social entre o senhor e o servo.

Com o fim do feudalismo, a sociedade burguesa com sua apropriação privada de bens e dos meios de produção, o servo que já era trabalhador, acentuou-se mais sua subordinação ao seu senhor se aprisionou ainda mais com o seu salário de trabalhador sem força monetária para sustento de sua família.

Para Zainaghi (2000), este é um terceiro momento em que aparece a forma de trabalho denominada corporações de ofício, uma forma de trabalho com alto grau de exploração. Nesse ponto, o homem deixa o campo para instalar-se nas áreas urbanas em torno de castelos.

Toda essa evolução que transformou tanto a natureza humana quanto a própria natureza em trabalho auto produtivo e deu ascensão ao capitalismo trouxe também, uma perda de identidade entre o homem e seu trabalho e o homem e a natureza. Como bem relacionado com a ilustração abaixo (referências, figura 5, p. 111), uma contradição que conseqüentemente gerou a degradação ambiental hoje sofrida por todo o planeta, afetando diretamente a natureza, tirando não só a identidade do homem como seu próprio habitat.



Ilustração 5

O trabalho é um desafio da natureza humana, trazendo a afirmação e a negação do homem, alienado e libertando, auto produzindo e

auto destruindo, um processo sem volta. O trabalho é o centro da relação homem e natureza e na história de existência pouco foi reconhecido.

Bem, inexoravelmente é esse fenômeno chamado trabalho, que trouxe o homem até o século XXI e o levará mais adiante, o transformou e o fez transformar a natureza, desempenhou um papel fundante na construção da humanidade, mesmo dentro de um processo de exploração, exclusão ou de alienação social, na relação trabalho X patrão.

Marx em sua mais celebre obra “O Capital (1867)”, cria uma complexidade dessa relação homem x trabalho, o qual entende que não existe mais o homem e sim uma máquina que determina a sua atividade e demonstra em seus ensaios um admirável mecanismo de opressão que o capitalismo traz para o trabalhador. Caracteriza o trabalho como condição de existência do ser humano e concomitantemente a sua autodestruição.

1.4.2. O homem e a divisão do trabalho

A divisão do trabalho segundo Proudhon sempre existiu, é uma lei eterna, sempre houve e haverá homens que se sobre-saem em determinadas situações e comandam outros homens.

Desde o agrupamento do homem a tarefa foram divididas por gênero, mas foi com o nascimento das máquinas que se acentuou de maneira impositiva e contudo reduziu o operário a uma função degradante.

Sob o regime patriarcal, sob o regime de castas, sob o regime feudal e corporativo, havia divisão do trabalho pela sociedade inteira segundo regras fixas. Tais regras foram estabelecidas por algum legislador? Não, nascidas primitivamente das condições de produção material, elas erigiram-se em lei apenas muito mais tarde. Foi assim que estas diversas formas de divisão do trabalho tornaram-se outras tantas bases da organização social. Quanto a divisão de trabalho na oficina, ela estava muito pouco desenvolvida em todas as formas da sociedade.

Pode-se até mesmo estabelecer como regra geral que quanto menos autoridade preside à divisão do trabalho no interior da sociedade, mais a divisão do trabalho desenvolve-se no interior da oficina e mais ela está submetida à autoridade na sociedade, com relação à divisão de trabalho, estão em razão inversa uma da outra (2004, p. 155/156).

Neste mesmo pensamento, importante advertir que para Marx, em seus ensaios “O capital no ano de 1867”, também a divisão do trabalho

entre as sociedades sempre existiu, é algo inerente ao homem social e suas relações, seja ela na política, economia, cultura ou religião.

Nas sociedades antigas, os comportamentos sempre foram delimitados o trabalho era dividido por gênero e após pela divisão das atividades agrícolas, manufatura, ofícios. Mas foi através da Revolução Industrial que ativou e fragmentou a produção do homem, tudo em função do aumento de produção em função do capitalismo.

Durkheim (2004) analisava a divisão do trabalho como um fato transformador e necessário para união dos indivíduos e ideal à fraternidade entre os homens, onde estaria a divisão do trabalho aí sim estaria o progresso.

Percebe-se que está é uma diferença gritante entre a teoria de Marx (1844) e Durkheim (2004). Para Marx, a divisão do trabalho era opressora e retirava a liberdade do homem, dominando-o, além de dar ao capitalismo a apropriação dos meios de produção pelo empresário capitalista. Esta divisão vai além da produção material, a bem da verdade ela exercia uma função de dominação da classe burguesa sobre o proletariado.

Para Durkheim a divisão do trabalho gerava solidariedade, posto que, neste sistema geraria os direitos e deveres dos homens, tornando-os harmônicos e iguais, criando regras de convivência e moral. A divisão do trabalho também tinha a função de integrar o indivíduo ao corpo social, promovendo uma harmonia na sociedade e criando a interdependência entre os indivíduos e incentivando ao progresso social.

Desta forma, percebe-se que a divisão do trabalho expressa divisão da burguesia e do proletariado, acentuando ainda mais a produção e benefício ao capitalismo em busca da valorização do capital por meio da mais valia.

Para Durkheim a divisão do trabalho é uma forma de preservação da sociedade, garantindo as relações sociais através da moralidade e solidariedade, para tanto, essa divisão não deve ser entendida apenas no mundo econômico, este tira apenas vantagens econômicas com o aumento de produção e rendimento dos trabalhadores, deve sim, ser entendida como repartição dos trabalhos humanos e solidariedade social.

1.4.3. A divisão do Trabalho na visão Fordista; Taylorista e Toyotista

Com o nascimento das correntes Fordistas e Tayloristas projetou-se a máxima eficiência que valorizava o aumento substancial da produção das fabricas, acentuando ainda mais o processo de divisão do trabalho. Ambos possuíam sistemas que controlavam o processo de produção através de gerências para fiscalização dos operários das empresas.

Taylor (1856–1915) era engenheiro mecânico e economista norte americano, realizou análises consideradas científicas sobre o desempenho das atividades do operário baseadas no estudo de tempo. Percebendo que havia muito tempo ocioso ao trabalhador criou o modelo da setorização, onde se dividia os trabalhadores por setores para serem desempenhadas funções distintas daquele setor. Segundo Pinto (2007) este sistema deixava mais mecanizado as atividades dos trabalhadores e cada vez mais alienados sobre os processos de produção dentro da fábrica.

Ford (1862-1947) deu origem ao fordismo. Empresário no ramo automobilístico acelerou o processo de produção ainda mais, com a criação das esteiras que facilitavam o transporte de matérias-primas e reduziam o tempo gasto de deslocamento do operário nas atividades de buscar o produto entre um setor e outro. Sua finalidade era a produção em maior escala para baratear o preço da mercadoria e oportunizar a todos, inclusive os próprios operários para aquisição de veículos.

Ohno - que após a Segunda Guerra Mundial criou o sistema Toyotismo, surgindo as fábricas montadoras da Toyota, um modo de produção organizada originária do Japão que tinha como característica a mão de obra bem qualificada; o excesso de produção e a flexibilização da produção. E ao contrário do modelo Fordista que produzia em alta escala o Toyotismo produzia apenas o necessário com a redução do estoque.

Martins positiva a descoberta da divisão do trabalho para o controle do processo de produção, dizendo ser uma produção otimizada e que traz grande desenvolvimento ao capitalismo:

A rotina do homem possibilita o fortalecimento de cada atividade, cognitiva e operacional, a um nível desconhecido em todas as épocas anteriores da história... Na pratica cotidiana, partindo das grades descobertas de Taylor e Ford, trabalhadores revolucionaram o modo como os seres humanos organizaram seus próprios recursos e aumentam seu rendimento... Não importa como o desenvolvimento

econômico ocorreu ou de que o progresso organizacional é feito dentro das empresas. O fato é que toda evolução ou reflexão do que é bom ou ruim, foi e é feito pelo homem... Os trabalhadores, pautados em uma ciência organizacional, bem ou mal, mudaram o mundo no século XX muito mais que os políticos, os padres, os militares ou os juristas (2012, p. 219/220).

Todavia, o autor mesmo na visão da necessidade do processo produtivo ser através da divisão efetiva do trabalho, ele coaduna com a proteção e dignidade do trabalhador quanto ao seu trabalho, posto ser o trabalhador o responsável por esta valorização da produção e, que assim, os avanços tecnológicos não deixaram de potencializar os danos aos trabalhadores no ambiente de trabalho.

1.5. Alienação do homem pelo trabalho

O conceito de alienação humana pertence a uma vasta e complexa problemática, com uma longa história própria. No sentido gramático da palavra alienar pode-se defini-la como transferência de algo que pertence para alguém, ou dar-lhe vários outros significados, seja jurídico, psicológico, filosófico ou sociológico, porém, esse termo passa a situar-se em um embate muito mais profundo quando diz respeito ao abandono do direito natural.

O tema da alienação é trazido para primeiro plano por Hegel (Fenomenologia do Espírito, 1807) e posteriormente por Feuerbach (Princípios da Filosofia do Futuro, 1843) um filósofo alemão que além de Hegel influenciou o pensamento de Marx (Manuscritos da Economia filosófica 1844) que revestiu um caráter transformador e como Hegel ligou o termo ao trabalho.

Hegel (1807) entendia esta alienação como algo positivo para o homem. O trabalho era uma essência confirmativa da vida humana, mesmo criando um vínculo de alienação entre ambos, era uma habilidade de produção material que satisfaz a natureza humana em sua plenitude, trazendo o espírito de liberdade, igualdade e satisfação pessoal. O homem a qualquer momento poderia desvincular-se de sua subordinação, uma leitura otimista em relação à função do trabalho. É no trabalho que o homem encontrava e situava-se em seu tempo como ser livre para outras evoluções.

Marx (1844) analisou de forma negativa essa alienação, criticava o otimismo de Hegel, invertendo sua dialética e colocando a materialidade e não as idéias na gênese da construção histórica que envolve o mundo. A alienação não nasceu com o homem, em primeiro plano o homem nasceu livre, ela veio como um fato social que integrou e transformou a vida em sociedade e a individualidade do homem. Em seu conceito o pensar e agir do homem devem ser individualizados, autônomo não mecanizado e condicionado ao pensamento dominante.

Marx define o homem alienado no estado em que “seus próprios atos se convertem, para ele, em uma força estranha, situada acima dele e contra ele, em vez de ser governada por ele” (Citado por FROMM, 1983, p. 125).

O sentido de alienação figura como escravidão, um sacrifício próprio de mortificação, algo negativo que retira a essência humana e o faz transformar em máquina reprodutiva do capital, gerando um processo produtivo do trabalho que enriquece ainda mais o sistema capitalista.

Ao contrário de realização é um meio de condicionar e subordinar o homem a um trabalho em troca de sua sobrevivência, pois, quanto mais o mundo das coisas aumenta o seu valor, mais o mundo dos homens se desvaloriza. A alienação exerce um sentido dialético inversamente proporcional e começou a fazer parte da sociedade quando a mercadoria tomou corpo e forma social condicionando o trabalho do homem no seu valor.

Ao criar algo fora de si, o homem se nega no objeto criado, age como mercadoria, vive como mercadoria, subordinando-se a vontade de outrem por troca de um salário que também não o satisfaz, seu espírito sempre está fora de seu corpo buscando sua essência primeira que é a sua liberdade. A alienação é um comportamento humano de apatia, estranheza do mundo e de si mesmo.

Marx afirma que todo mistério do mundo das mercadorias, todo o sortilégio e a magia que enevoam os produtos do trabalho, ao assumirem estes a forma de mercadorias, desaparecem assim que examinamos outras formas de produção (2001, p. 98).

E em todas as formas de alienação Marx (*Manuscritos Econômico-filosóficos, 1844*), descrevia uma básica que era a econômica, seja

ela pela atividade fragmentada, seja pela busca do ter, o homem já não tem domínio de sua produção como produto de apropriação, onde o sistema capitalista reduz toda a capacidade humana.

A alienação ao trabalho começou quando o trabalhador já não podia executar suas tarefas de forma ordenada, não tinha o domínio daquilo que fazia, sua produção era mecanizada, sua criatividade já não podia existir, seu movimento limitava-se a uma só atividade e o produto comercializado não pertencia mais a ele e sim ao sistema que o gerou.

Assim, a alienação humana foi realizada pela transformação de tudo em objetos, alienáveis e vendáveis, inclusive o homem se fez objeto exposto na vitrine do capitalismo, como demonstrado na figura 6 (referências, figura 6, p. 111), em que o próprio homem tornou-se mercadoria.

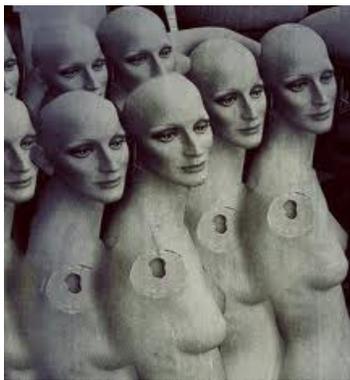


Ilustração 6

O homem sempre assumiu o papel de trabalhador privando sua liberdade e cumprindo sua pena, que é de não poder ser produtivo em suas descobertas e sim apenas exercendo ordens de outrem.

Para Fromm (1983), no processo da revolução da sociedade industrial, em que se criou toda a tecnologia para controlar o comportamento dos trabalhadores, esta, esqueceu-se de incluir o elemento humano, porém, esse controle excessivo faz com que eles se sintam incapazes, ansiosos e frustrados, mergulhados em si mesmo.

No entanto, a negatificação do homem começa no momento de sua produção material, deixando neste momento de ser gente pensante e surgindo apenas como executores de tarefas e ofício e na proporção que o homem produz bens materiais não cria apenas objetos, mas, sim um

homem/mercadoria que se objetifica, tornando o trabalho apenas um meio que o permita existir fisicamente e sobreviver (*Homo economicus*).

1.6. Causas determinantes do processo de alienação

Com as transformações sociais os avanços tecnológicos, a globalização, o consumismo, a multiplicações de espaço, as informações experimentada pelo homem contemporâneo trouxe uma ruptura do homem com seu passado, tirou dele a sua característica humana transformando-o em ser alienado em seu próprio espaço, intensifica sua subordinação.

A alienação passou a ser um comportamento social e também individual de apatia ou estranheza ao mundo e a si mesmo, uma passagem pelo tempo de grande evolução, mas, também de involução, uma dialética de difícil entendimento, pois essa reciprocidade entre a luta pela sobrevivência e a conduta humana estabelece recursos próprios a cada pessoa e imprime um caráter de extrema relatividade ao processo de desenvolvimento.

A ilustração 07 (referências, figura 7, p. 111), é uma característica da atual sociedade moderna o consumismo é a base da economia e, como foi ao tempo das descobertas das máquinas os homens começaram a andar de acordo com a manipulação do sistema e a idéia de consumismo é uma fixação geral, a sociedade impõe aos homens o seu padrão e eles obedecem como se fossem fantoches.

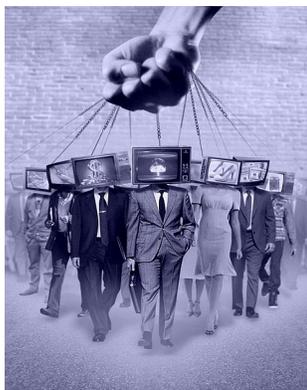


Ilustração 7

Está alienação do homem aconteceu e acontecem com as conseqüências sociais, fatos históricos que se observa desde a escravidão até

a contemporaneidade e ainda, com toda certeza as gerações futuras. De uma forma mais acentuada, identifica-se que na medida em que há um desenvolvimento sócio econômico o homem se renuncia mais na condição de homem livre e cria um processo de transferência de sua vida para acúmulo de bens e valores que estão separados de seu espírito. O homem como ser natural nasceu com a liberdade e para a liberdade, não há que se falar em escravidão, esta autoconstrução que o tornou escravo do fator capital.

Hegel (Fenomenologia do Espírito – 1807) acreditava que o espírito agia no universo, afirmava ainda que a alienação do homem era algo fora de seu espírito e somente por meio do trabalho que o homem poderia realizar plenamente suas habilidades, porque tudo o que é espiritual tende para a perfeição, como uma mola propulsora que fazia o homem mirar para o futuro criando expectativas.

Marx (2005) em sua realidade concreta entendia essa alienação como a privação e objetivação do homem porque tirava o conceito de liberdade e apropriação de sua produção, transformando sua vida, seu espírito em algo vendável, com valores comerciais.

Os autores em suas análises demonstram que a renúncia da liberdade em busca de perspectiva de crescimento e um estado momentâneo que faz o homem atirar-se a um futuro com coragem, já o processo de transferência de si para outrem em busca de proteção e segurança é a própria renúncia da qualidade humana.

Para Marx, os trabalhadores não têm consciência dessa exploração, não percebem o quanto são desvalorizados no mundo do trabalho que também passa a se desvalorizar no mundo dos homens, que decai na condição de mercadoria. Em suas palavras:

...quanto mais o operário produz, menos ele custa para a economia e conseqüentemente mais ele se desvaloriza, chegando ao ponto de se tornar uma mercadoria do capitalismo..., mais ele está valorizando o mundo das coisas e desvalorizando o mundo dos homens, tornando-se tanto mais pobre quanto mais riquezas ele produz. O operário recebe primeiro o trabalho, e depois o meio de subsistência, sendo em primeiro lugar operário e depois pessoa física, tornando-o assim escravo de seu próprio trabalho (MARX, 2005, p. 111).

É um processo de desumanização. A alienação ao trabalho acabou por escravizar e dominar o homem, tornando-o máquina reprodutora do

capital, o “ter” se sobrepõe ao “ser”, afrontando a própria existência humana. Não é apenas o produto do trabalho que deixa de pertencer ao homem, mas “ele mesmo abandona o centro de si mesmo” (ARANHA, 1993, p. 12), seu espírito é aquietado por uma força superior que se chama trabalho x necessidade.

Nesse ritmo, segundo Marx (2005) o capital controla mentes e corpos, substitui toda a qualidade humana por quantidade, transforma toda a existência das coisas sobre a terra em mercadoria vendável, faz o homem refém de uma lógica que o consumir se sobrepõe ao produzir, o valor do produto vai superando o valor da pessoa, num ritmo acelerado que nem mesmo o ser humano consegue escapar desse domínio do capital.

O ser humano deixou de ser formador de uma sociedade para ser produto dela. A não assimilação do indivíduo pelas normas comportamentais, sejam morais, religiosas, éticas ou de comportamento, é que balizam sua conduta no meio social. O homem vai se desumanizando a medida que esquece a sua história. Percebe-se, porém, que foram as grandes transformações sociais que mudaram o estilo de vida do homem e até sua personalidade, tornando-o cada vez mais prisioneiro do seu “TER”.

Cada vez mais o homem se perde em sua identidade quando experimenta as contradições do mundo moderno.

Define-se a desvalorização e alienação do homem ao capitalismo nos dizeres de Marx:

A alienação aparece tanto no fato de que meu meio de vida é de outro, que meu desejo é a posse inacessível de outro, como no caso de que cada coisa é outra que ela mesma, que minha atividade é outra coisa e que, finalmente, domina em geral o poder desumano (MARX, 1987, p. 188).

A divisão do Trabalho e acumulação de capital, que juntos foram base de uma sociedade capitalista, são também as fontes de alienação moderna, segundo Marx, por meio das quais se constitui um sistema de dominação.

Como resultado da divisão do trabalho, por um lado, e da acumulação do capital, por outro, o trabalhador torna-se mesmo mais inteiramente dependente do trabalho e de um tipo de trabalho particular, demasiadamente unilateral, automático. Por esse motivo, assim como ele se vê diminuído espiritualmente e fisicamente a condição de uma máquina e se transforma em ser humano, em simples atividade abstrata e em abdômen, também se torna progressão mais

dependente de todas as oscilações no preço corrente, no emprego do capital e nos caprichos do rico (MARX, 2005, p. 68).

Acaba-se por aceitar esta alienação humana como algo tão natural que deixa de se perceber as consequências trazidas consigo. A complexidade da vida social e a estruturação em busca de meios de acumulações de bens e propriedades é que fez o homem prisioneiro de seu tempo e de suas idéias, seja pelo homem que domina, seja pelo homem dominado.

Em todo esse processo de dominação estende-se a uma gravidade muito maior que a própria dominação e alienação que é a ausência de liberdade de individualidade, o trabalho, seja na visão de sobrevivência ou na visão de acúmulo de bens, escravizou e materializou o homem como objeto de produção.

O desenvolvimento histórico humano tem sido um processo contraditório e conflituoso em todo o seu tempo, movido pela luta de classes e pela contradição entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais de produção. Essa atividade de produção dos meios de satisfação das necessidades humanas acarreta segundo Marx e Engels (A Ideologia Alemã - 1993), o surgimento de tantas novas necessidades, não apenas àquelas ligadas ao corpo humano, que são as fisiológicas, mas aquelas relativas à produção material da vida humana, tornando o homem escravo de si mesmo.

Segundo Duarte (2004) no que diz respeito ao sentido do trabalho e seu significado, várias poderão ser as atividades desempenhadas pelo ser humano, mas todas elas serão apenas o meio de sobrevivência na sociedade capitalista, que tem por único objetivo a autopreservação e reprodução do capital.

A ruptura entre o sentido e o significado das ações humanas tem como consequência o cerceamento do processo de desenvolvimento da personalidade humana. Isso ocorre porque o indivíduo, por vender a sua força de trabalho e, em decorrência disso, ter o sentido de sua atividade como algo dissociado do conteúdo dessa atividade, acaba distanciando o núcleo de sua personalidade da atividade do trabalho. O trabalho torna algo externo e estranho à personalidade do indivíduo quando, na realidade, deveria a atividade centrar-se em termos do processo de objetivação da personalidade do indivíduo. Sem a possibilidade dessa objetivação, a personalidade fica restrita, limitada em seu desenvolvimento. Igualmente o indivíduo não tem na atividade de trabalho, com raras exceções, algo que o impulse a se apropriar

de conhecimentos e calores que o enriqueçam como ser humano (DUARTE, 2004, p. 59).

Vive-se em uma sociedade materialista economicamente onde se é induzido a acreditar que o consumismo trará sucesso. O “ser” foi substituído pelo “ter”, e a vida passou da valorização do ter para desvalorização do ser, trazendo um grande vazio na alma humana.

A existência do fenômeno alienação se operou no interior do homem caracterizado como uma cisão que, a mercê das contradições da estrutura social capitalista tornou o homem um ser individualizado, fato social fonte de estudos.

O trabalho que seria uma forma de afirmação do homem, sua atividade fundante e primeira de sua existência perdem o seu sentido e a sua função, torna-se uma forma de negação das potencialidades humanas. O trabalho passa a escravizar o homem ao invés de libertá-lo.

A sociedade dos homens passou a assimilar e aceitar todo esse processo, criando adaptações para potencializar um mundo de valores de vendas, idealizando o capital como fator principal na vida dos homens e necessário ao crescimento econômico, dividindo o trabalho e consequentemente as classes sociais, colocando os trabalhadores menosprezados pelo poder.

O homem passou a produzir seus próprios meios de subsistência e criar novas necessidades além do suficiente para sua sobrevivência, sacrificando sua vida a vida de sua família, seus ideais. No entanto na realidade da sociedade capitalista Marx criticava dizendo:

Cada homem especula sobre a criação de uma nova necessidade no outro a fim obrigá-lo a um sacrifício, colocá-lo sob nova dependência, e induzi-lo a um novo tipo de prazer, em conseqüência, à ruína econômica. Todos procuram estabelecer um poder estranho sobre os outros, para com isso encontrar a satisfação de suas próprias necessidades egoístas. Com a massa de objetivos, por conseguinte, cresce também o reino de entidades estranhas a que o homem se vê submetido (...) Assim como ele reduz toda entidade à sua abstração, também se reduz a si mesmo, em seu próprio desenvolvimento, a uma entidade quantitativa (MARX, 1964, p. 134).

A desvalorização do mundo dos homens, segundo Marx (1964), aumenta à medida que aumenta a valorização do mundo das coisas.

Um processo que é chamado por ele de “objetivação” – o homem se torna objeto de seu próprio trabalho, objetiva na mercadoria, afastando-se de seu mundo espiritual. O trabalho já não pertence ao homem, é *externo*, o homem se torna um reprodutor, um mero expectador de sua criação, age como animais que apenas reproduzem a sua existência.

1.7. Conseqüências da alienação descrita por Marx

Atualmente, o trabalho tornou-se sinônimo de emprego. Trabalho significa executar um conjunto de atividades pré-determinadas, durante um horário pré-determinado em troca de uma recompensa determinada que é o salário. Os instrumentos de trabalho são do capitalismo. As normas capitalistas impõem à subordinação generalizada da vida humana ao trabalho.

Contudo o trabalho intelectual foi separado do trabalho material, separando assim a arte da técnica, o corpo do espírito, colocando a máquina para pensar e o homem apenas para reproduzir, abstraindo cada vez mais a essência do homem.

No sistema capitalista que é a realidade de parte do mundo, o ser humano vive em uma sociedade esmagadora e consumista, tudo se faz por dinheiro, pelo dinheiro e em nome do dinheiro. Nesse sistema de produção que se pode nominar como “capitalismo selvagem”, onde existe a competição das indústrias, do comércio das grandes potências internacional que visam apenas as margens de lucros com índices de percentuais superiores a cada semestre, o trabalhador, por necessidade, se vende por um salário que não o satisfaz, sua força de trabalho vale pouco para sua paga e muito para o capital. O trabalho deixou de ser satisfação, transformação do homem, para ser sobrevivência.

Então o homem busca “um sentido na vida” através do trabalho e perde esse mesmo sentido pela sua insatisfação, quando, principalmente percebe que já não mais o domina e sim é dominado por sua força produtiva integrada em seu trabalho. Assim, o homem jamais atinge sua plenitude, pois percebe ainda que o trabalho é uma mera satisfação aos

caprichos alheios, e que o que ele busca com o trabalho é o acúmulo de dinheiro e este não pode ser introduzido em seu espírito.

Enfim, “o homem social, isto é, humano” (MARX, 2004, p.105). A satisfação pessoal, no aspecto sócio econômico passou a ser realidade para alguns e uma expectativa para outros, porém, não se avalia uma sociedade de homens apenas no sentido sócio-econômico, é necessário conhecer um pouco do “ser homem vivente” individualizado e no mundo capitalista já não se tem tempo para tal conhecimento.

Marx (nos Manuscritos, 1844), criticava a verdadeira essência do homem, aduzindo que por toda parte, o homem perde a sua essência e as autênticas possibilidades de existência, tornando-se alienado e depreciando o mundo dos homens, valorizando o mundo das coisas.

A alienação humana já é algo tão natural, que passou a fazer parte do cotidiano, seja no trabalho, seja na religião, seja na forma de pensamento, seja pela busca do ter, o psíquico do homem está sempre voltada para seu objeto desejado, tornando fonte de anseio e destruição, impedindo-o de reexaminar a sua vida e seus desejos.

Marx (nos Manuscritos, 1844), analisou o conceito básico de alienação dizendo não ser puramente teórico, pois se manifesta na vida real do homem de forma que, a partir da divisão do trabalho, o produto do seu trabalho deixa de pertencer ao homem para pertencer ao que lhe explora.

O modo de produção capitalista, causador dessa grande transformação social o qual se deixou para trás a idéia da sociedade feudal que possibilitava a cada um “dar ou alienar o que lhe pertence” transformando, segundo Marx (2005), tudo em objeto vendável.

Alienação caracteriza-se, portanto, pela extensão universal da vendabilidade (a transformação de tudo em mercadoria); pela conversão de seres humanos em coisas, de modo que possam aparecer como mercadorias no mercado (em outras palavras, a reificação das relações humanas); e pela fragmentação do corpo social em indivíduos isolados, que visam seus objetivos limitados, particularistas (MÉSZÁROZ, 1981, p. 37).

A alienação e transcendência da alienação são conceitos centrais do pensamento de Marx (O capital 1983), para qual convergem inúmeros problemas sócio-econômicos e políticos. Marx considerava que o trabalho, independente de qualquer forma social, era uma dialética entre a

natureza e o homem que ao mesmo tempo modificava a natureza e a si próprio.

Nessa relação o homem modifica ao mesmo tempo, a natureza e a si próprio, sua própria natureza. Marx (1983, p. 150) nota também:

...que o resultado do processo de trabalho, o produto, existiu idealmente na imaginação do trabalhador desde o início, antes de sua realização. O homem realiza a partir da matéria natural um produto que responde aos seus objetivos, dessa forma está presente no processo de trabalho uma vontade orientada a um fim, ou seja, o homem trabalha para satisfazer as suas necessidades, reconhecidas antes do desencadeamento da ação propriamente dita.

Marx considera serem elementos do processo de trabalho:

(...) a atividade orientada a um fim, ou o trabalho mesmo, seu objetivo e seus meios (...). Em diferentes formações sócio-econômicas, o grau de desenvolvimento dos meios de trabalho são indicadores do próprio desenvolvimento social. Assim, usando os meios de trabalho, a atividade humana realiza um produto, que se transforma em valor de uso, pois responde às necessidades específicas. Considerando esse processo do ponto de vista do produto; meios e objetos de trabalho são os meios de produção e o trabalho mesmo; trabalho produtivo (...). O processo de trabalho, (...) é atividade orientada a um fim para produzir valores de uso, apropriação do natural para satisfazer às necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre o homem e a natureza, condição natural eterna da vida humana e, portanto, independente de qualquer forma dessa vida, sendo antes igualmente comum a todas as suas formas sociais (MARX, 1983, p. 151 e 153).

Para tanto o trabalho apareceu no primeiro momento como meio de satisfação humana e a partir de sua forma impositiva pela sociedade transformou-se em alienação e aliena a humanidade, onde a busca do ter se sobrepõe ao ser, trazendo no homem a mácula de ambições e desagregação social.

O trabalho constitui uma sociabilidade humana, a exemplo da ilustração abaixo (referências, figura 8, p. 111), onde o homem transformou-se biologicamente tanto em corpo com em espírito, sendo capaz de mudar as suas ações.

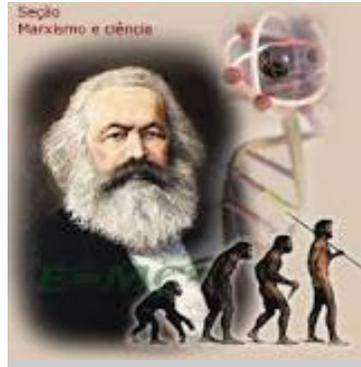


Ilustração 8

Percebe-se então que a alienação de um modo geral está na raiz do modo capitalista de produção e que a partir dele, e por causa dele, o trabalho está alienado e aliena o homem social por não pertencer a ele o domínio de sua produção e que todos os procedimentos sociais são determinados pelo capitalismo equiparando à categoria de máquina a espécie humana.

O animal produz unicamente aquilo que necessita imediatamente para si ou para a sua prole, produz unilateralmente, para responder a necessidade física imediata, enquanto que o homem produz universalmente, ou seja, o homem produz também livre da necessidade física imediata. O homem é capaz de reproduzir a natureza e é na elaboração do mundo objetivo que se afirma como ser genérico. Essa produção é a sua vida genérica. O objeto do trabalho é a objetivação da vida genérica do homem, pois este se desdobra não só intelectualmente, na consciência, mas ativa e realmente. O homem se contempla a si mesmo num mundo criado por ele (MARX, 1985b, p.112).

Apointa Mészáros (1981) que assim, Marx demonstra que o trabalho é uma afirmação ontológica essencial do homem, o modo humano de existência e não simplesmente uma manifestação antropológica no sentido mais limitado.

A alienação como um conceito histórico é um produto necessário das relações sociais, sejam eles materiais ou espirituais que estabelecem no modo de produção capitalista, tornando-se todas as relações um grau de alienação, tendo uma aplicação analítica numa ligação recíproca entre o sujeito, objeto e condições concretas específicas. O homem é um ser originariamente econômico, disposto a adaptar-se a todas as formas de alienação presentes na sociedade.

Para Marx em sua obra Os Manuscritos de 1844, em suas reflexões sobre o enfoque dessa alienação ou por assim dizer “auto alienação humana” são fatores genuinamente comum em que não é a consciência do homem que determina o seu ser, mais sim as relações sociais que determinam sua consciência, são interposições das relações econômicas que fazem o homem alienado por si só.

Contudo, essa adaptação do homem ao mundo e que o faz negar a sua existência humana tornando-se processador e máquina de si mesmo, num processo de condicionamento ao mundo exterior.

O trabalhador torna-se tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadoria cria. Com a valorização do mundo das coisas aumenta em produção direta a desvalorização do mundo dos homens. O trabalhador não produz só mercadorias; produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na proporção em que produz mercadorias em geral (MARX 1989, p. 148).

No campo econômico percebe-se que a divisão do trabalho, é uma expressão de controle do homem, o qual a sua produção é controlada por outro homem, constituindo-se em uma forma de auto alienação e agindo de forma inconsciente na natureza humana, de forma que o controle do produto de seu trabalho é perdido, tornando-se apenas objetos produtivos alheios a si.

Ainda, a escala produtiva do trabalho retira a humanidade, reduzindo a liberdade não apenas a uma prisão material e física, mas sim numa prisão subjetiva, criando a dependência do trabalho em troca do salário.

...perda do controle do produto do trabalho, os produtos de seu trabalho tornam-se objetos estranhos que o dominam e sua atividade torna-se alheia a si; *perda efetiva de si*, de forma que o trabalho (atividade propriamente humana) escapa ao operário, expulsando sua humanidade e reduzindo a sua liberdade a funcionalidade animal ou maquinal, alienando-o; e a *perda da civilização humana (essência humana)*, alienação do homem em relação à sociedade e a outro homem, quando “na proposição de que a natureza da espécie do homem está alienada significa que um homem está alienado do outro, significa que todos eles estão alienados da essência humana” (MÉSZÁROS, 1981, p. 16).

Nos manuscritos Econômicos Filosóficos de 1844, Marx apresenta o duplo caráter do trabalho, de um lado como princípio humano, mediante relação recíproca com a natureza, o trabalho faz do homem um ser que se basta, um ser natural e independente, distinguindo assim o homem do

animal através do trabalho que é a sua auto produção. O trabalho aparece como modo de exteriorização do espírito humano tornando-se vida. Por outro lado, o trabalho é uma subordinação do capital, uma mortificação do homem, cuja perda dos objetos do trabalho tira do ser humano a sua natureza, subtraindo sua essência de homem.

O homem tornou-se máquina, mas a sua essência não é de uma máquina, ainda resta um pouco de humanismo em cada um que, dentro desta complexidade transcende a ideia que somos apenas conjunto biológico perfeito que faz o ser humano diferenciado dos animais. O homem é por assim dizer fruto da sua própria existência.

1.8. O papel do homem frente a esta alienação

Na história escrita da humanidade, sabe-se que “[...] a história de toda sociedade até hoje tem sido a história da luta de classes” (MARX & ENGELS, 2011, p. 60). O mundo não parou para sofrer as dores do homem, sua evolução foi contínua, desde o primeiro ser existente na terra.

Em específico, a transformação no mundo do trabalho em cada geração modificou-se, não apenas a forma de trabalho mais suas aspirações e situações que envolvem esse processo, principalmente nos países economicamente mais avançados ao longo dos séculos XIX, XX e XXI, o homem mudou o seu modo de pensar e agir.

As causas destas transformações certamente encontram apoio na trajetória da classe operária com a expansão do movimento sindical; os impactos das inovações tecnológicas; a necessidade de regulamentação de emprego; as políticas públicas de emprego e de distribuição de rendas; as crises econômicas que levam ao desemprego; as importações e exportações de mercadorias; as multinacionais, a globalização e etc., mas, o crescimento maior em dificuldades de mercado mundialmente falando foi o desemprego, mesmo com os grandes avanços e desenvolvimentos tecnológicos, um problema enfrentado desde a II Guerra Mundial.

O desemprego é um fantasma que provoca ainda mais a alienação do trabalhador ao trabalho, desde as primeiras fabricas até hoje,

intensificando a exploração da força humana de trabalho e precarização do emprego. O mundo vive hoje um momento de transição que reflete diretamente no trabalhador por causa da competitividade.

E neste cenário globalizado, onde a qualificação do trabalhador é a chave para manutenção de seu emprego sua dignidade fica em segundo plano e o seu papel na construção do mundo e como pessoa passa a ser apenas de um mero reprodutor do trabalho, tornando-se um instrumento compositivo e necessário para o sistema.

Sua qualificação de gente que merece um espaço em seu tempo fica apenas no papel do Estado em normatizar a política de proteção do homem. Onde fica a qualidade de vida do trabalhador e sua dignidade? São perguntas dignas de serem respondidas, mas as respostas estão aquém.

As inovações tecnológicas a instabilidade de emprego a exclusão social estão oprimindo cada dia mais o trabalhador, fazendo parte de seu cotidiano, da economia familiar, retirando o seu direito às férias, ao lazer, aos objetivos pessoais e outros direitos como ser homem, estas são questões que serão abordadas no capítulo III.

Mesmo aqueles trabalhadores que tem emprego em setores tradicionais e mais sólidos vivem permanentemente na perspectiva de perda e acabam aceitando situações que não condizem com a proteção de seus direitos e seu objetivo e exclusivamente salvaguardarem seu trabalho.



Ilustração 9

Muitas vezes os trabalhadores fecham os olhos para seu mundo com medo de não acompanharem esse processo competitivo, a ilustração acima (referências, figura 9, p. 111), é a realidade cotidiana, os homens estão de olhos vendados para as coisas que precisam ser mudadas.

Nas empresas multinacionais ou privadas com um quadro elevado de empregados atribui ao trabalhador uma vida útil como têm as máquinas.

O empregado é demitido porque a empresa não tem interesse em contratos antigos, torna-se um tanto dispendioso ou porque o trabalhador não conhece o sistema tecnológico que a empresa implantou para auferir maiores lucros ou porque a logística da organização está sendo adotada com novo sistema de empreendimentos e os empregados antigos não vão se adaptar a este novo sistema, ou porque se tem adotado a regra de novos empregados para novas conquistas, ou ainda por tantos motivos que têm como única finalidade os lucros setoriais e não o bem estar da sociedade ou a preocupação com as adaptações ambientais, familiares e pessoais dos trabalhadores.

E mesmo que haja benefício para o trabalhador no sentido de melhores condições de trabalho, escalas e horários adaptados, transportes, alimentação e assistência médico-hospitalar dentro da empresa, planos de aposentadoria diferenciados, há uma grande subjetividade entre o trabalhador e sua produção, distanciando o mesmo do planejamento e execução, tornando-o apenas reprodutor de um sistema garantidor de lucros, buscando a qualificação desqualificando o trabalhador por fragmentá-lo em seu conhecimento, separando a sua produtividade de sua capacidade pensante.

Não poderia ser de outra forma, desde a descoberta da produção em escala, dos sistemas fordista e taylorista, onde o capitalismo selvagem tomou as rédeas das produções, este foi o modelo adotado pelas grandes potencia de mercado, a lei do mercado e do mais forte, uma sobrevivência das empresas, que se conecta fortemente com o fenômeno da reestruturação produtiva, onde a regra e ordem é tornar as empresas mais produtivas, competitivas, enxutas, com margens de lucros melhores.

Quem sofre com o fenômeno da reestruturação produtiva? É um processo de descarte humano, os trabalhadores mais velhos com suas experiências e responsabilidades não mais enquadram no perfil de mercado, porque perderam a agilidade e resistência. Seu plano de aposentadoria vai se desfazendo e o medo do abandono torna-se patente, crescendo esse processo alienado entre o empregado e o patrão.

Em contrapartida, os novos empregados estão mal preparados e muitas das vezes são excluídos por preconceitos raciais, sexuais ou religiosos. Resta um grupo pequeno na comissão de comando, uma parte da elite com talentos potenciais, para conduzir a empresa ao alcance de altos índices de produção, tornando o mercado cada vez mais competitivo e estressante para o homem trabalhador.

Outra questão a ser repensada e que trouxe grande perda econômica para o homem fortalecendo ainda mais o sistema foi o desaparecimento das profissões, com a tecnologia constante por meio da globalização não têm como mais defender os antigos ofícios, estes já foram ou estão sendo extintos pela evolução. Os alfaiates, os despachantes, os afiadores de piano, os datilógrafos, os sapateiros, onde se posicionarão neste mundo globalizado? Ainda existe espaço para tais profissões? Até as carpideiras perderam seu espaço, hoje não se chora mais pelos mortos e sim pelos que ficam.

Essa metamorfose do trabalho, certamente aconteceu com a evolução do capitalismo, desde a primeira fase da Revolução industrial até a “era da globalização” e assim continua em nosso tempo

A base do capitalismo é justamente esta dominação que é exercida sobre o trabalho e trabalhador, que se define como uma relação de exploração, é essa disputa entre as frações do capital pelo controle dos mercados, é o estabelecimento de relação de concorrência que transforma o ser humano em homem máquina.

Deve-se admitir que à medida que o mundo moderno do capitalismo desenvolveu-se, formaram-se novos atores no mundo do trabalho, em evidência a exploração do trabalhador, criando um conflito inversamente proporcional.

Assim, todas as conquistas do homem-trabalhador foram desconsideradas dando lugar a necessidade do empresário em se tornar grande potência e entrar no campo competitivo gerando maiores lucros, cujo custo recai sobre os assalariados, com salários nada atrativos.

Outro problema que influenciou ainda mais a exploração do trabalhador foram a conversão da economia do campo que jogou nas cidades uma leva de pessoas em situações vulneráveis e sem qualificações

profissionais trazendo sua família para as grandes cidades, tendo que se submeterem aos trabalhos escravizantes.

Depois veio o crescimento da população urbana que gerou mais desemprego, o analfabetismo, falta de saneamento básico e conseqüentes doenças, perda das famílias, invasões, alcoolismo, drogas, enfim, um povo sem destino e sem identidade, sem perspectiva de futuro, fortalecendo ainda mais o capitalismo emergente.

As cidades incham com a massa de trabalhadores mal acomodados em moradias precárias e recebendo baixos salários em fábricas insalubres. A miséria, a jornada de trabalho excessiva e a exploração da mão de obra infantil configuram um estado de injustiça social gerador de protestos e anseios de mudança (ARANHA, 1993, p. 236/237).

Enquanto o capitalismo se expande, através do trabalho assalariado, dos trabalhadores informais, das explorações de mão de obra barata, há um crescimento substancial da riqueza concentrada nas mãos de poucos, ocorrendo o empobrecimento ainda mais da população. Frotta (2011), jurista Português em um de seus seminários repete sempre esta frase “Quantos pobres fazem um rico?”. É bem verdade, para o campo produtivo o assalariado é o centro dos lucros.

“O preço que os homens pagam pelo aumento de seu poder é a alienação daquilo sobre o que exercem o poder” (ADORNO, 1985, p. 24).

Outro aspecto relevante dentro do sistema capitalista e que deve ser considerado é a autodestruição dos que estão no comando – empresário – não só o trabalhador se escraviza vendendo todo seu potencial, sua juventude, sua esperança, em troca de um salário, mas também os empresários que se tornam escravos de seus bens aprisionados pelo poder. O empresário só pensa nos lucros e ignora as indiferenças sociais e até mesmo os familiares. No século XXI, dentro do espaço do trabalho não existe lugar para sentimentos, os mais fortes vão sobreviver aos percalços dos mais fracos.

A luta pelo reconhecimento do trabalhador, por um salário digno e por tudo aquilo que pudesse favorecer seu desenvolvimento num perfil mais humano, é um o sonho de todo idealista, inclusive foi de Marx, que em uma de suas frases mais famosas, escrita em 1845, dizia que: Até então, os filósofos haviam interpretado o mundo de várias maneiras. “cabe agora transformá-lo”, concluía.

Sim, estamos num constante processo de mudanças, desde o aparecimento do homem sobre a terra até esta era globalizada, cabe, então, transformar o mundo do trabalhador, dando-lhe mais, espaço, respeito como ser humano e não como máquina programada, que não tendo prevenção adequada, estraga, envelhece e acaba.

1.9. A mais-valia e o salário como recompensa social

O modo de produção capitalista e o trabalho assalariado é um instrumento de produção indispensável para o crescimento das indústrias, é o que Marx em seus ensaios de O capital (1975). Em seu conceito o trabalho humano gera riqueza apenas para o capitalismo, a mais-valia que é o valor excedente do produto seria o valor extra da mercadoria, a diferença do que o trabalhador produz e o que ele recebe é o lucro do proprietário.

Com efeito, nessa concepção de Marx a mecanização das forças produtivas e do trabalho assalariado impulsiona ainda mais o capitalismo selvagem, produzindo um valor excedente ou mais valia que foi apropriado pelo próprio sistema com finalidade de lucro. Foi neste abismo socioeconômico que a miséria perpetuou no mundo do trabalho com baixos salários e explorações oferecidos aos trabalhadores.

Marx através da exposição da mais-valia em O capital provou que o mundo capitalista explora as relações de trabalho do homem. No capitalismo industrial a força do trabalho assalariado tornou-se mercadoria. O capitalista enriquece ao comprar mais máquinas e pagar apenas o necessário para sobrevivência do operário.

Assim, o “homem trabalhador” é obrigado a produzir sua existência de forma desordenada, fragmentada e impositiva, sem pensar, apenas limitando-se em reproduzir e produzir lucros em seu trabalho.

O capital acumulado permite a compra de matérias-primas e de máquinas, o que faz com que muitas famílias que desenvolviam o trabalho doméstico nas antigas corporações e manufaturas tenham de dispor de seus antigos instrumentos de trabalho e, para sobreviver, se vejam obrigadas a vender a força de trabalho em troca de salários. (ARANHA, 1993, p. 10).

Enfim, mundo percebido pelo "homem trabalhador" é o mundo de sua realidade, não está descrito no passado, mas no presente de sua necessidade e no momento a necessidade do trabalhador homem é de sobrevivência, em um mundo estressante e sem barreiras para o progresso.

O homem está sendo medido pelo valor de suas posses, um processo que se alastra de forma atroz e com consequências marcantes para o trabalhador, excluindo-o do convívio da sociedade.

Numa reflexão em amíúde sobre o direito natural do homem e suas escolhas ou não quanto ao seu trabalho, se entra em uma questão puramente filosófica. O trabalhador tem a escolha de trabalhar ou deixar de trabalhar, afinal ele é um homem livre e esta decisão é uma questão de liberdade do seu direito natural. Mas, infelizmente esta liberdade de escolha vai de encontro à outro questionamento: se o homem livre optar por trabalhar, terá que se submeter a uma "recompensa social" já fixada pelo Governo e sem valorização de seu trabalho.

Se o homem livre deixar de trabalhar, terá que sofrer as consequências de sua necessidade que se tornará ainda maior, ninguém na vida pode se aventurar como Robinson Crusoe (personagem do livro de Daniel Defoe, escrito no ano de 1719), nem mesmo se tem uma ilha tão deserta para o afastamento do mundo ou criação de novo padrão de comportamento.

Esse ingresso no mundo do trabalho exige do homem algumas parcelas de renúncia, o homem/trabalhador terá que abrir mão de suas aspiração e de sua liberdade para poder viver em sua sociedade em permuta de sua segurança e sobrevivência.

Então - Qual seria a necessidade do "homem trabalhador hoje"? Suas ações são mais importantes que seu salário? Qual a finalidade do trabalho? Com estas perguntas percebe-se que aqui a indagação diz respeito somente ao trabalho subordinando.

Nos dizeres de Rousseau em O contrato Social (1978), a lei dos mais fortes e que comanda o direito de conquista, portanto, o capitalismo é quem dita as regras estabelecendo a relação entre o trabalhador e seu digno salário. Para tanto, pergunta-se. No sistema capitalista alguém já encontrou outra formula de conduzir esse problema? Talvez ainda não.

Não é necessária uma grande análise para observar este fato, assim como na época da escravidão, passando pelo feudalismo, pela revolução industrial e chegando ao século XXI, não houve grande transformação na valorização do trabalhador. A mão de obra assalariada e escrava sempre foram e são indispensáveis ao desenvolvimento dos lucros de produção, e o efeito colateral de tudo isso é a exploração do trabalhador que arraiga no “objeto-homem” um processo de desumanização que continua e que desconstrói a identidade de cada indivíduo.

Nesse diapasão, percebe-se que o capitalismo se nutre essencialmente da exploração dos trabalhadores e como recompensa por esta exploração é pago aos mesmos um mísero salário com intuito de satisfazer suas necessidades básicas (necessidades fisiológicas e de segurança, principalmente, segundo Maslow – 1908 a 1970), dando a impressão de um caminho sem volta onde apenas vive para sobrevivência.

O homem ama o trabalho quando sente paixão por algo que esta sendo criado, quando pode possuir a sua criação. Pelo contrário, não pode amar aquilo que lhe prende, ou que não lhe pertence, que retira a sua força física e sufoca seu espírito, tornando-o numa pedra, em parasita que vive em função de seu salário sem poder levar a cabo a sua expectativa de crescimento. Deste modo não pode alcançar a plenitude de sua criação.

1.9.1. Significado do salário

Embora o significado do salário seja a paga devida pelo empregador ao empregado em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades próprias e da família, Proudhon em Misérias da Filosofia Karl Marx de 2004, percebe que é o preço integral da venda de toda coisa. É a proporcionalidade dos elementos que compõem a riqueza e que são consumidos a cada dia reprodutivamente pela massa dos trabalhadores.

O autor ainda critica o aumento do salário aduzindo que não beneficia o trabalhador, apenas atribui a cada um dos produtores uma parte maior que seu produto, pois o aumento do salário é provocado por uma perturbação geral nas trocas, o que ele chama de carestia.

O homem precisa de algo mais que subsistir, precisa ser reconhecido no mundo em sua totalidade, não apenas como trabalhador ou criador de coisas que valorize apenas o mundo capitalista e sim de valorização de seu trabalho com dignidade em sua vida e em seu salário.



Ilustração 10

O trabalho como um salário digno é um direito constitucional, humano e natural. O trabalho é o caminho do desenvolvimento e da criação humana, não se pode conceber que os trabalhadores depois de anos de dedicação e trabalho árduo calcem suas chinelas velhas como a ilustração acima (referências, figura 10, p. 111), com os pés já calejados e enfraquecidos pelo tempo, sem poder voltar, seu tempo se perdeu ao longo de sua jornada e sua força e juventude também.

Clinton, citado por Botelho em 2009, proferiu uma frase muito celebrada pelos cultores do neoliberalismo “Qualquer trabalho é melhor que nenhum” um pensamento longe do ideário das nossas constituições democráticas que dá ao ser humano o seu direito de liberdade e escolha. Pois o trabalho tem que ser visto como fator de desenvolvimento humano, de progresso e realização, com o objetivo de libertação e não, pelo contrário, um elemento de opressão e ou depressão.

O trabalho tem que ter sentido, não pode ser entendido como meio de sobrevivência mínima, pois está além da satisfação das exigências de mercado, o trabalho é a marca do homem no futuro, por isso ele merece ser valorizado com o seu real significado.

Um dos grandes desafios do Estado, na década passada e ainda na presente, consiste na questão de buscar ajustes para satisfação

salarial dos trabalhadores e atribuir-lhes sua recompensa digna que é seu salário capaz de satisfazer suas necessidades básicas.

As organizações governamentais e não governamentais passaram a conviver com uma relação intensa de competitividade com “Capitalismo Selvagem”. Este sistema que sempre pressionou de todas as formas o Estado para que o mesmo deixe de assumir a responsabilidade quanto ao trabalhador e passe para as mãos do capitalismo.

Com efeito, um dos organismos que desempenhou um papel importante na construção e definição das legislações trabalhistas para que os trabalhadores pudessem ter um pouco mais de dignidade contra este sistema opressor e manipulador foi a Organização Internacional do Trabalho - OIT, sua elaboração de políticas sociais e trabalhistas perdurou durante uma boa parte do século XX, como veremos no capítulo seguinte.

CAPÍTULO II

A máquina foi sempre o grande sonho de libertação do homem; poder o ser humano poupar suas mãos, livrá-las dos calos [...] do *tripaliums* para levemente segurar o pincel da pintura desinteressada ou o lápis do desenho e da poesia {...} a máquina, obra da inteligência humana, poderia finalmente reduzir a jornada de trabalho para transformar o homem escravo em cidadão político, culto e artista (NOSELLA, 1987, p. 32).

2. A UNIVERSALIZAÇÃO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES APÓS A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Nosella na citação acima descreve o sonho do homem – tornar-se livre da escravidão e senhor de seu destino, ser um cidadão político com voz ativa – a máquina, porém, que poderia trazer ao homem o sonho de sua liberdade, retirou dele o seu destino, acabou por escravizá-lo ainda mais com seu poder de alienação.

A bem da verdade, com as máquinas em substituição do homem levou-se a um desequilíbrio pela lei de procura e oferta de mão de obra, as imposições aos trabalhadores continuaram a ser de escravidão, suas condições de vida e trabalho eram subumanas, continuaram a não ter garantias nem direito que os protegessem.

Martins coaduna com este pensamento em seus dizeres:

A competição gerou redução de custos. Os custos são medidos pela força produtiva – entre elas, além da tecnologia, o valor da mão de obra de seus colaboradores. Logo, o valor do salário também ficou corroído (MARTINS, 2012, p. 163).

Após este conjunto de mudanças tecnológicas com profundo impacto no processo produtivo em nível econômico e social que foi a chamada de Revolução Industrial, deixou-se um quadro ainda mais marcante no cenário mundial do capitalismo, que foi o desemprego, claro dentre outros problemas sociais que vieram o qual se verá adiante.

Marx destacava à época que os direitos humanos são os direitos políticos, direitos estes que só poderiam ser exercido em comunidade e com outros homens, é claro, Marx era socialista. Segundo ele, o direito à liberdade não estava na união do homem com o homem, e sim na separação do homem em relação aos seus semelhantes e a união com o Estado, pois este é o mediador entre o homem e a sua liberdade.

(...) longe de destruir a propriedade privada, a pressupõe. O Estado anula, a seu modo, as diferenças de nascimento, de status social, de cultura e de ocupação do homem, ao declara-los como diferenças não políticas, ao proclamar todo membro do povo, sem atender a estas diferenças, como coparticipante da soberania popular em base de igualdade (...) (MARX, 1991, p. 25).

Para Marx, o fundamento da burguesia estava na liberdade individual, o homem se torna egoísta e não consegue se libertar de sua religião de sua propriedade de seu ego e somente a emancipação política o libertaria de si mesmo, bem como da sociedade burguesa.

Somente quando o homem individual recupera em si o cidadão abstrato e se converte em ser genérico, em seu trabalho individual e em suas relações individuais; somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas forças próprias como forças sociais e quando, não separa de si a força social sob forma política, somente, então se processa a emancipação humana – a conquista da liberdade (MARX, 1991, p. 52).

O capitalismo dominou a força do homem, reforçou o poder da burguesia e retratou de forma diferenciada a escravidão humana. Foi preciso lutar, o homem não desistiu de sua existência e de tornar-se livre. E com tantas lutas e desrespeito aos trabalhadores, após a ascensão da Revolução Industrial foram proclamados, na Declaração dos direitos do homem de 1791 e a Constituição de 1793, os direitos do homem e do cidadão como direitos naturais e imprescritíveis.

Após, a Organização Internacional do Trabalho surgiu então devido às estas necessidades de regulamentação para promoverem as normas do trabalho e proteção ao trabalhador, tendo como objetivo a elevação da justiça social com o reconhecimento internacional dos direitos trabalhistas, posto que os trabalhadores estavam sendo alvo de descaso e exploração do sistema.

2.1. O atual mercado de trabalho: a evolução do processo produtivo e suas características escravizantes

O mundo do capital imprimiu um forte sentido destrutivo ao trabalho e conseqüentemente à natureza. Contudo, a cultura brasileira como a de tantos outros países fragmentou-se e deu lugar a tantas outras formas de vida em sociedade, uma nova visão de mundo com tantas outras necessidades.

Com efeito, as diversidades de novas visões de mundo e da vida, de estruturas sociais, trouxeram novos empregos ou por melhor dizer, novas criações de empregos para que fossem adaptadas as necessidades da sociedade consumista.

As novas tecnologias estão exigindo cada vez mais um perfil de trabalhador com nova habilidade e qualificação o que tornou ainda mais acentuando o percentual de desemprego e trabalho informal.

Na visão de Antunes em Adeus ao Trabalho de 2005, durante a década de 1980 ocorreu um grande salto tecnológico procedente da revolução de informação que projetou ao mundo o desenvolvimento e a possibilidade de utilização da automação, da robótica e da microeletrônica, fazendo com que essas novas formas viessem a invadir o mundo fabril, promovendo as alterações nas relações de trabalho e de produção do capital.

Esta reestruturação e inovação pelo qual o capitalismo apresenta e tem atravessado no mundo contemporâneo são modificadas a cada dia, tendo influencias negativas na forma de organização e funcionamento das relações de produção e processos de trabalho.

Para se compreender as conseqüências e transformações no mundo do trabalho em uma visão atualizada de Marx as transformações pelas quais as relações de produção passaram nas últimas décadas e toda a sua reestruturação é preciso conhecer um pouco da classe trabalhadora, suas experiências, seu sofrimento e tantas outras questões que passam os trabalhadores.

Nas palavras de Antunes:

Compreender contemporaneamente a classe que vive do trabalho desse modo ampliado, como sinônimo da classe trabalhadora,

permite reconhecer que o mundo do trabalho vem sofrendo mudanças importantes (2003, p.104).

Castells sintetiza o cerne dessas mudanças em poucas palavras:

O próprio capitalismo passa por um processo de profunda reestruturação caracterizado por maior flexibilidade de gerenciamento; descentralização das empresas e sua organização em redes tanto internamente quanto em suas relações com outras empresas; considerável fortalecimento do papel do capital vis-à-vis o trabalho, com o declínio concomitante da influência dos movimentos de trabalhadores; individualização e diversificação cada vez maior das relações de trabalho; incorporação maciça das mulheres na força de trabalho remunerada, geralmente em condições discriminatórias; intervenção estatal para desregular os mercados de forma seletiva e desfazer o estado de bem-estar social com diferentes intensidades e orientações, dependendo da natureza das forças e instituições políticas de cada sociedade; aumento da concorrência econômica global em um contexto de progressiva diferenciação dos cenários geográficos e culturais para a acumulação e a gestão do capital (2001, p. 21-22).

Reportando este pensamento ao pensamento de Marx (O capital), os homens vendem sua força de trabalho e troca de uma segurança, que é o salário e que não o satisfaz e, o trabalho produtivo abrange um amplo leque de assalariados que dependem deste salário para sobreviverem.

A acumulação do capital fica nas mãos de poucos, enquanto o salário de baixo valor nas mãos de muitos trabalhadores.

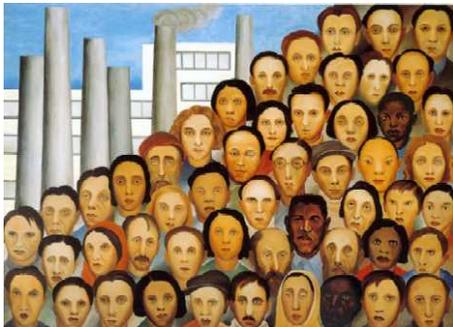


Ilustração 11

O quadro acima (referências, figura 11, p. 111) representa o excesso de trabalhadores a disposição de empregos, todos com medo e angustiados. Prova se faz deste quadro assustador é o acesso as paginas da internet como pesquisa, encontra-se além de uma lista de oferta e procura de empregos, também uma lista enorme para designar os nomes e tipos de trabalho que aparecem como inovação tecnológica para satisfação aos anseios

da sociedade moderna. Porém o acesso a este quadro de emprego não condiz com a realidade do trabalhador que não pode se qualificar.

Martins vê esta forma de opressão do trabalhador em busca de empregos expondo que:

Há que se estabelecer um mínimo de subsistência à população marginalizada dos empregados e semidesempregados – que se sustentam através do trabalho informal -, e que aumentam dia a dia, em face dos progressos da informatização e da robotização, pois ela só poderá encontrar trabalhos ocasionais irregulares, ingratos, mal pagos, sem futuro (MARTINS, 2012, p. 162).

Entretanto, diante deste quadro, nada mais oportuno do que falar um pouco desse mundo do trabalho que passou por tantas transformações em busca de justiça e em pleno século XXI e continua a escravizar e comprometer a vida do trabalhador.

A exigência do mercado de trabalho busca a perfeição e dedicação máxima do trabalhador, hoje, não basta saber ler e escrever, a qualificação profissional está inserida até mesmo para o trabalhador braçal, os que estiverem fora desse protótipo ficarão para trás, subordinando-se há empregos com baixo salário, horas de trabalho exaustivas, subordinação familiar ou até mesmo o desemprego.

Desta feita, levanta-se a bandeira da liberdade e acredita-se que estas transformações no mundo do trabalho são fundamentais para uma nova sociedade emergente. É assustador quando se aceita olhar para um trabalhador braçal e acreditar que sua vida está sendo digna porque ele recebe seu salário mínimo e não precisa roubar, tem seu emprego fixo e terá sua aposentadoria quando envelhecer.

Nos últimos 25 anos deste século que se encerra, uma revolução tecnológica com base na informação transformou nosso modo de pensar, produzir, consumir, negociar, administrar, comunicar, viver, morrer, fazer guerra e fazer amor (CASTELLS, 2001, p. 27).

Fatos agravantes vêm ao encontro destas transformações, não ficam apenas no sentido de alienar o homem ao seu trabalho, mas também em violar todos os seus direitos de cidadão e de homem livre, transformando o homem em seu viver, deixando-o um simples consumista e alienado as determinações do sistema, formando máquina pensante não homem livre.

A violação de direitos do trabalhador, a retirada de suas garantias mínimas de valorização humana, como aconteceu ao início da

revolução industrial, traz um prejuízo coletivo à sociedade, pois para baixar o custo do valor do trabalho, diminuir o valor do produto final ao consumidor, trazendo até mesmo risco ao consumo, afeta diretamente o trabalhador, posto que, em meio estes fatores o primeiro corte seria a burlação dos encargos sociais, um círculo vicioso que afeta diretamente aquele que labora.

Expõe com propriedade Melhado quando protesta sobre o controle do processo produtivo:

Descentraliza-se a organização para “reconcentrar” as atenções da direção de modo intenso e prioritário naquilo que é a alma do negócio. Quando decidem dispensar executivos e profissionais de alto nível de formação e experiências as empresas recorrem a serviços de *outplacement*, consultorias especializadas em recolocar profissionais no mercado, arcando com os custos desta assessorias. Nasce então um outro ramo no setor de serviços, as empresas de *outplacement*, apoio à recolocação e aconselhamento profissional (MELHADO, 2006, p. 70/71).

Está questão técnica evidencia a questão social e a retirada dos direitos do trabalhador e seu abandono quando não pode ele mais servir ao seu Senhor é jogado em uma sociedade que vai oprimi-lo e esmagá-lo na velhice ou na doença, cobrar o seu remédio, a sua comida, a sua existência, cobrar tudo aquilo que em sua vida ele labutou em troca de seu mísero salário. Quem ficará com este encargo de cuidar do trabalhador que já não serve para o trabalho? O governo? As instituições filantrópicas? A sociedade?

As criações atuais de emprego são para atender ao consumidor, a um público cada vez mais exigente que a cada momento buscam novidades, são criações de satisfação a insatisfação humana, que leva ao consumismo exagerado. Pergunta-se. É preciso que exista esta transformação? Sim é preciso, o mundo não para os que ficam a margem, o mercado emergente cobra cada dia mais a criação e atualização de lucros.

Delgado (2006) assevera com muita propriedade que onde o direito ao trabalho não for minimamente segurado, citando exemplo, como, respeito à integridade, à contraprestação pecuniária mínima, não haverá dignidade humana que sobreviva, ou lei que imponha seus direitos.

O sentido da alienação a que se refere no primeiro capítulo fica ainda mais intensa quando vivenciada nas condições de instabilidade cotidiana desprovidas de qualquer direito, oferecida para o trabalho temporário, *part-time*, terceirizado dentre outras formas. Sob a condição da precarização, a

alienação humana pelo trabalho assume a forma ainda mais intensificada, pois o trabalhador perde sua identidade, passando a vivenciar uma vida separada de seus sentidos.

2.1.1. O atual mercado de trabalho e a consequência da globalização

Não se pode olvidar que as invenções no mercado de trabalho trouxeram benefícios como também muitas perdas aos trabalhadores. Os benefícios positivos se dão ao momento em que as máquinas aliviam algumas tarefas penosas e desgastantes, como as colheitadeiras de arroz, o corte da cana de açúcar, as empilhadeiras, sistemas de irrigação e muitas outras invenções que aliviaram o peso do trabalho, mas negativamente reduziram o número de trabalhadores, o que significa alto índice de desemprego.

Opostamente à interpretação que vê a mudança tecnológica movendo-se em direção ao período “ouro” de um capitalismo próspero e harmonioso, estamos presenciando um processo histórico de desintegração, que aponta para um aumento do antagonismo, o aprofundamento das incoerências do capital.

Vivencia-se um período de precarização e informalização de empregos, as empresas estão trazendo expectativas de emprego, mas, deixando a cargo do próprio trabalhador toda a responsabilidade dos custos.

As criações dos novos empregos nesse processo de globalização são para atender apenas o consumidor, não ao trabalhador e sua história, sua vida, sua família ou seu futuro.

Fleuri (2001, p. 68), afirma que globalizar pode significar “homogeneizar, diluindo identidades, e apagando as marcas das culturas ditas inferiores, das raças, etnias, gêneros, linguagens, religiões, grupos etc”.

Para Bauman os efeitos da globalização recaem no aumento da exclusão social e o redimensionamento do conceito de bem-estar social. Toda esta tecnologia criada para aumentar as somas do capitalismo, infelizmente não causa impactos na vida dos pobres do mundo e com certeza causará aos ricos.

A companhia pertence às pessoas que nela investem – não aos seus empregados ou à localidade em que se situa (1999, p. 13).

Ainda, continua o autor, que para o sistema, o que está em jogo é o acúmulo de bens, a busca pelo lucro, a mão de obra humana e sua exploração é um peremptório do objetivo capitalista.

As relações humanas deixaram de existir (Bauman 1999), não são mais tangíveis e toda a vida do homem, seja familiar, de casais, de grupos de amigos, de afinidades políticas e assim por diante, perde a consistência e a estabilidade.

Nada é feito para durar, tudo será passageiro e a crise pode mudar até o modo de pensar ou agir do homem, situando-se apenas no melhor que o homem encontrou – a busca de seu poder no capitalismo.

Neste cenário mundial o que se é proposto são as criações de novos empregos para atenderem as margens de lucros e ao consumidor final, escravizando e retirando do trabalhador suas relações sociais.

2.1.2. O atual mercado de trabalho e a criação de novos empregos

O atual mercado de trabalho segundo Bauman em *Modernidade Líquida* de 2003, leva as incertezas quanto ao futuro e o planejamento em longo prazo, bem como traz inseguranças nas relações estabelecidas entre as partes. Os antigos funcionários cedem lugar aos novos colaboradores que tem menor laço com a empresa, na medida em que a relação de comprometimento no longo prazo se exígua.

Os trabalhadores não se sentem seguros ou amparados devido estas novas modalidades de empregos e exigências profissionais do mercado, com isso os interesses das partes não ficam claros, dando oportunidades de estranheza do trabalho e de suas relações.

As exigências do crescimento mundial e globalização levam do absurdo ao almejado no campo profissional. Ficam aqui alguns exemplos de profissões e ocupações hoje criadas para atender a este vasto mercado consumista e o aumento da lucratividade das empresas e com novas exigências de tantas qualificações:

O escritor de mensagens de biscoito da sorte – é preciso muita imaginação e talento para tantas mensagens escritas. Seu objetivo é fazer o consumidor acreditar que na compra do produto a mensagem lhe trará sorte, esperança, verdade e amor contido dentro do biscoito da sorte.

O cheirador de axila, os cheiradores de axila precisam cheirar sovacos o dia inteiro para descobrir se o desodorante esta cumprindo o prometido nas propagandas. Parece-nos um tanto desconfortável tal profissão.

O coletor de vomito, nos parques de diversões com atrações radicais eles estão sempre presentes, são especialistas contratados para limpar a sujeira e, conforme o parque é preciso entender outras línguas.

Algumas outras profissões inseridas no mercado que requerem especialistas afincos que atendam as demandas presentes e futuras do mercado. Tem-se a criação de um novo quadro de gerencia que antes era conduzido apenas por alguém denominado apenas gerente geral e que tinha uma logística própria com capacidade para gerenciar tudo.

Hoje se exige dentro de uma empresa de grande porte o Gerente de treinamento do varejo, que treina os funcionários de cada ponto de venda da empresa, para o contrato o funcionário tem que ter a formação profissional em administração de empresas, recursos humanos e psicologia;

- O Gerente de identidade visual, que define o produto que deverá ganhar destaque em determinada loja e com formação de publicidade e propaganda, *marketing* e administração;

- Gerente de comunidade, que atua diretamente com o consumidor por meio de redes sociais, *blog* e fóruns *on-line* com formação em *marketing* e publicidade e propaganda;

- Gestor e reestruturação que abrange as empresas em dificuldades decorrentes ou atua no setor bancário, sua formação tem que ser na área de gestão e administração de empresas, economia e engenharia, com pós-graduação em finanças;

- Gerente de projetos que faz o meio campo da empresa com o departamento geral e demais áreas e tem que ter formação em engenharia e informática;

- Gerente de relação governamental que atua diretamente com os órgãos governamentais e agencias reguladora, como Anatel e Aneel, com

sua área de atuação vasta incluindo questões legais e assuntos socioambientais, por isso sua formação profissional vai mais adiante como comunicação, direito, administração de empresas, relações internacionais ou ciências sociais, de acordo com a área de atuação;

- Gerente de *marketing on-line* que no Brasil só começou agora, mas existe a mais de dez anos nos outros países, com experiência e formação profissional em marketing, propaganda e publicidade.

Exemplificaram-se apenas estas profissões bem diferenciadas, embora existam tantas outras, com objetivo de demonstrar o custo humano e a desproporção salarial. As primeiras como: mensageiro da sorte; cheirador de sovacos; catador de vomito são profissões que não exigem formação profissional, mas apenas um dom especial. São empregos aceitos pelo trabalhador por necessidade de trabalho e com salários tão miseráveis que não são satisfatórios para sobrevivência.

Quanto aos gerentes, são especialistas que com sua formação profissional ganham um salário médio entre 8 mil a 45 mil reais.

O grande problema é justamente a especialização profissional centralizada, quando um trabalhador se dedica exclusivamente a um campo de trabalho com as especializações afim não sabe mais atuar em outra área, passa a não ter outras opções e acabam também se submetendo a uma carga de trabalho excessiva e redução de seus direitos para não perder seu emprego, pois o campo de trabalho se torna tão restrito e não há lugar para tanto especialista, tornando assim as garantias de emprego mínimas.

Segundo Sanchis:

A aceleração dos ritmos de produção, do tempo de trabalho, ainda que acompanhados da introdução de dispositivos automatizados que tendem a fazer mais fácil sua realização para o trabalhador, afasta para fora do circuito produtivo os velhos operários, incapazes de se adaptarem ao mecanismo da indústria moderna e de manter os nervos equilibrados sob o impacto das exigências de um novo ritmo (1995, p. 54).

Nesse processo de mutação do mundo do trabalho pondera-se o quanto esse sistema é desigual, não diferente dos tempos outrora que também considerava o trabalho como castigo, ele influencia desmotiva e modifica a vida da classe operário, classificando os que irão ganhar mais ou menos, seja por gênero, etnia, idade, entre outros preceitos.

Martins aduz:

Em meio a essa nova dimensão, o impacto da tecnologia da informação sobre os custos é significativo. Com novas tecnologias, menos mão de obra é necessária para executar determinadas funções. Ainda que haja necessidade de mão de obra específica para exercer as atividades criadas com novas tecnologias, é certo que existe um hiato entre a necessidade da empresa para criar valor econômico imediato no mercado competitivo e a qualificação e especialização da mão de obra, reduzindo, portanto, a oferta de emprego (2012, p. 96).

Defini-se então o atual mercado de trabalho como a Lei da Oferta e Procura. O mercado nunca se mantém estável e conseqüentemente não há estabilidade profissional, a qualquer momento pode haver substituição profissional e o protagonista envolvido tem que criar estratégias para sobrevivência, para continuar a garantir a sua subsistência e de sua família, favorecendo cada vez mais o sistema capitalista que exerce o domínio sobre a classe trabalhadora desvalorizando o salário do trabalhador, pagando pouco e garantindo lucros maiores à empresa.



Ilustração 12

Quantas fábricas são colocadas no mercado e com condições mínimas para os trabalhadores? (referencias, figura 12, p. 111), a valorização esta na produção, sem garantias de bem estar humano e também da natureza, que esta é a última em que se pensa como demonstra a ilustração 12 o meio ambiente e constantemente afetado em função do progresso.

E embora tenham profissões diversificadas com diferentes remunerações e *status* social a atual situação e reclamações dos trabalhadores sempre são das jornadas excessivas de trabalho e o risco de perderem o emprego por instabilidade do mercado financeiro ou qualificação profissional, também condições precárias de trabalho.

2.2. A lenta valorização do trabalho humano e suas influências no sistema jurídico Brasileiro

Voltando os olhos para a evolução histórica do trabalho depara-se com profundas mudanças nas relações entre os trabalhadores e aqueles que necessitavam e exploram a força de trabalho.

Estas mudanças se devem, além de outros fatores importantes nesta construção de direitos do trabalhador, pela inserção dos direitos sociais nos Tratados Internacionais, Tratado de Versalhes, Constituição da OIT, Declaração da Filadélfia, nas Constituições Mexicanas de 1917 e de Weimar de 1919, bem como outros sistemas de proteção, que trouxeram conceitos de trabalho humano e regras sociais que até então não existiam e hoje se fazem presentes nas relações de trabalho de todo o mundo.

Na atual Constituição brasileira, no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), e no Título VIII (Da Ordem Social), estão inseridos os direitos sociais estabelecidos em seu artigo 6º e ainda privilegiando os direitos dos Trabalhadores em suas relações individuais e coletivas de trabalho em seu art. 7º ao 11, visando manter o equilíbrio social daqueles que são menos favorecidos pelos sistemas.



Ilustração 13

A ilustração acima demonstra (referências, figura 13, p. 111), a lenta espera dos trabalhadores por seus direitos e nessa espera pode se chegar a perder seu direito. Embora passos largos foram alcançados se tem muito que caminhar.

A flexibilização dos direitos trabalhista é indispensável no processo de estabilidade e segurança do trabalhador frente aos conflitos estabelecidos no sistema capitalista, onde as evidências das injustiças sociais são claras aos olhos de todos.

Em contrapartida, como já dito, admite-se que passos largos foram alcançados para a proteção do trabalhador, afirma-se que a criação das normas trabalhistas contra qualquer abuso ou ato que visa mitigar seus direitos é uma ação positiva do Estado em manter as normas positivadas, mesmo que elas não sejam devidamente aplicadas tem-se sempre a certeza da justiça em prática.

Vê-se, portanto, que antes havia escravidão sem condições mínimas de trabalho, hoje, embora as garantias estejam a desejar, se fortalecem aos poucos.

É preciso sempre atenção, com evidência o sistema econômico sempre agira com impulso, contemplando os direitos dos trabalhadores em prol do interesse do capitalismo, dependerá das lutas atuais como sempre houveram na história do homem/natureza/trabalho para se tentar mudar o sistema.

2.3. Normas de Direitos Humanos no âmbito social

As normas internacionais de direitos humanos servem como base a um expressivo *corpus* de tratados e mecanismos para abolirem as atrocidades acometidas contra a humanidade. Nas últimas décadas elas têm exercido influências cada vez maior nos sistemas jurídicos internos em todo o mundo e conseqüentemente estendem-se aos tribunais, juízes *a quo*, promotores, as jurisprudenciais pacificadas e ONGS.

Trindade (2003) assevera que vários dos tratados de direitos humanos e direitos humanitários têm consagrado o dever de respeito aos direitos protegidos. Ainda que tal obrigação geral de respeitar e fazer respeitar, consagrada nos tratados de direitos humanos bem como do Direito Internacional Humanitário, tem sido devidamente atribuída, nos últimos anos, uma ampla dimensão e que esse dever geral de assegurar os direitos humanos

é aplicável *erga omnes*, pois cada Estado tem um interesse legal salvaguarda dos Direitos Humanos.



Ilustração 14

Todos, como na referência da figura 14, p. 111, estão enquadrados nas garantias individuais das normas dos direitos humanos, basta nascerem e respirar que seus direitos passam a serem inalienáveis e sobre a proteção do Estado.

Os “Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” (BOBBIO, 2004, p. 01). Como aponta o autor, o indivíduo não pode agir sozinho é preciso desta comunhão democrática com o Estado para se fazer a aplicação das normas com observância na justiça e paz social.

2.3.1. Organismos e normas de proteção dos Direitos Humanos

A evolução dos direitos humanos transcorreu com efetividade no século XIX, distinguiu-se das demais normas com o reconhecimento constitucional de cada Estado que o acolheu e, no século XX se caracterizou por sua incorporação no plano internacional.

A Carta das Nações Unidas foi o documento que constituiu a Organização das Nações Unidas em 1945 e esta, com fito de promover os direitos humanos num sistema global, deu início ao processo de proteção universal dos direitos humanos como assegurado o artigo 55 o respeito

universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Tais direitos resultaram na existência e promoção de normas que internacionalizou e multiplicou a proteção do homem enquanto ser existente e a partir daí surgiram inúmeros tratados internacionais até mesmo contra o próprio Estado que não garantiam estes direitos, afastando em definitivo o conceito de soberania absoluta dos Estados, permitindo ainda a responsabilidade dos mesmos pelas violações destes direitos, pois, é dever e obrigação dos Estados protegerem os direitos humanos e afastar qualquer tipo de violação e desrespeito a dignidade humana.

No cenário internacional a evolução dos direitos humanos trouxe grandes transformações na formação da cidadania nacional. Esses direitos foram consolidados juridicamente o qual se exige soluções imediatas a possíveis abusos contra o homem. Porém, é de suma importância o reconhecimento do discurso a favor da universalização dos direitos humanos em prol de evitar as violações e proteger cada indivíduo em sua integridade.



Ilustração 15

Os mecanismos de proteção dos direitos humanos se expressam aos olhos do Estado (referências, figura, 15, p. 111), que rege e busca a efetivação dos direitos do homem em busca de não se ocultar as normas e sua abrangência geral. O problema é como estas normas estão sendo aplicadas e por quem.

2.4. O trabalhador e seus direitos Pós Revolução Industrial na abrangência da Organização Internacional do Trabalho

Diante o custo humano da Revolução Industrial onde as fábricas não apresentavam o melhor dos ambientes de trabalho com condições precárias, salários baixíssimos e exploração de trabalho infantil e feminino, onde não havia direitos dos trabalhadores como: férias, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerado, horas extras ou qualquer outro benefício em favor do trabalhador. Em algumas fábricas os trabalhadores dormiam amontoados e com o mínimo de descanso, proibiam-se até conversas, assovios e cigarro, quem cometesse tal infração lhes eram aplicados penalidades e, em caso de doença, o empregado deveria pagar um substituto por suas expensas.

Surgiu então à idéia de uma legislação trabalhista internacional de proteção aos trabalhadores com finalidade de tornarem universais suas normas e com fundamento no principio da paz universal e permanente que permitisse a melhoria das condições de trabalho no mundo.

Com estrutura internacional e ideal de justiça e paz social nasce a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi criado pela Conferência de Paz após a Primeira Guerra Mundial, um órgão diretamente ligado ao Direito do Trabalho, sua composição foi redigida entre Janeiro e Abril de 1919, pela Comissão Legislativa Internacional do Trabalho. Sua constituição converteu-se na Parte XIII do Tratado de Versalhes, originada de um anexo do mesmo.

As normas internacionais do trabalho constituem um dos meios de ação da OIT ao serviço da justiça social, um guia às ações nacionais em proteção ao trabalhador e seu trabalho. Para tanto, ao se falar em direito do trabalho no âmbito internacional, a primeira idéia que se tem é a OIT, uma organização que baseou seus argumentos de proteção aos trabalhadores de todo o mundo nos seguintes preceitos:

a) Humanitários - face às injustiças dos trabalhos degradantes e escravos de muitos trabalhadores cujo objetivo era salvar vidas, aliviarem o sofrimento dos homens que estavam sendo escravizados pelo trabalho, e manter a dignidade humana;

b) Políticos - conflitos sociais ameaçando a paz social, e;

c) Econômicos – para a melhoria das condições sociais em escala nacional, posto que a exploração dos trabalhadores com salários insignificantes dava ascensão às indústrias, trazendo melhores condições aos países mais desenvolvidos e obstáculos aos menos desenvolvidos.

O princípio da OTI funda-se na paz universal e permanente, baseando-se na justiça social no âmbito internacional do trabalho. Fonte das conquistas sociais.

Em 1998, foi aprovado pela Conferência Internacional do Trabalho a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no trabalho. A Declaração estabelece quatro princípios fundamentais a serem obedecidos por todos os membros da OIT que prescreve de forma básica o que norteia a dignidade humana em sede do direito do trabalho em seu item 2:

Declara que todos os Membros, ainda que não tenham ratificado as convenções aludidas, têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, isto é:

- a) A liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- b) A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório,
- c) A abolição efetiva do trabalho infantil, e
- d) A eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Desde 1999 a OIT atua pela manutenção de seus valores com finalidade primordial, como dito alhures de tornar universais suas normas através de um processo de globalização. Trazendo aos trabalhadores uma proteção digna, não mínima, mas, real e merecida, conservando seus direitos sociais e previdenciários.

A OIT além de outros países mantém representações no Brasil desde o ano de 1950, com assessoria em diversas áreas de interesse dos seus representantes no país. Sua atuação abrange a execução de vários projetos de cooperação técnica, com o fim de cooperar com os valores nacionais para eliminação do trabalho infantil e do trabalho escravo, do combate à discriminação e da promoção da igualdade, da promoção dos direitos das pessoas especiais e àquelas atingidas pelo vírus do HIV, ou outra doença contagiosa que impossibilita o trabalhador e tantos outros trabalhadores que estão sendo manipulados e explorados pelos patrões.

Outra questão de grande relevância em que a OIT opera são os mecanismos de proteção social aos trabalhadores da economia formal, um campo que vem crescendo assustadoramente nos dias de hoje; ainda pela redução das doenças ocupacionais e acidentes de trabalho; pelo fortalecimento dos mecanismos e processos de diálogo social, enfim, por tudo o que diz respeito à dignidade e melhorias da condição humana, o que ao tempo no início da Revolução Industrial não era.

Os trabalhadores ficavam aquém aos seus direitos. Não tinham a quem socorrerem-se, as mulheres e crianças eram os mais prejudicados e massacrados pelos patrões, pois não tinham valor e seu salário era menor por questões de discriminação, como faz referencia a ilustração 16. (referências, figura 16, p. 111).



Ilustração 16

Hoje a OIT enquanto órgão principal das normas trabalhistas conta com 193 Países Membros, e tem, portanto, a dúplici função que é em primeiro plano a função de cunho social, com finalidade de garantir a dignidade ao trabalhador.

Tal dignidade se reflete nos excessos da jornada de trabalho, garantia de salário digno, igualdade de salário, férias, direito a maternidade, proteção do trabalho da mulher, repúdio ao trabalho infantil e escravo, a discriminação em matéria de emprego e profissão.

Do outro lado está acentuado o aspecto de balancear as relações econômicas internacionais relativas ao custo de produção.

2.4.1. Trabalhador e a força do seu trabalho: as relações jurídicas para burlação de seus direitos

A relação de trabalho como foi exposto no capítulo I, no conceito de Marx em sua obra de O capital (1975), é uma forma de exploração da mais-valia no interior do sistema de produção capitalista, quanto mais se tem mais se quer, quanto mais é explorado mais se é alienado.

E em burlação aos conceitos de contrato de trabalho com a criação e aumento de profissões desproporcionais à busca de quantidade e não qualidade tem-se o trabalho não subordinado.

Está nomenclatura é utilizada para conceituar a inexistência de vínculo empregatício na relação jurídica e está inserida nos termos da CLT. Termo utilizado para justificar a falta do objeto de um contrato de emprego costumeiro e retirar de quem labora as garantias e proteção do Estado.

Bastante conveniente ao sistema, enquanto menos gasto com o empregado maiores lucros se obtém.

Este trabalho não subordinado abrange tanto o trabalho produtivo quanto o improdutivo descrito por Marx em sua obra de O Capital de 1975.

O trabalho não subordinado passa a não ser assalariado nos termos técnicos e jurídicos, porém se entende que o objeto da relação jurídica foi à força do trabalho. Mesmo assim, não se comunica com os moldes do trabalhador assalariado, portanto, estes trabalhadores informais, prestacionais, empreiteiros passam pelo expropriatório da mais-valia, subordinam-se com a sua força de trabalho em troca de migalhas sem garantias nenhuma e com a roupagem de empreendedores passam pelo processo das produções tipicamente do capitalismo.

2.5. A abrangência das normas quanto à proteção dos trabalhadores

A atual Constituição brasileira em sua EC de nº 45, promulgada em 30 de dezembro de 2001, trouxe importantes temas que foram debatidos na

doutrina e nos tribunais, dentre estes temas, encontra-se o novo § 3º, do artigo 5º, da Constituição Federal determinando que as normas de direito internacional sobre os direitos humanos que forem aprovadas em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, sejam a elas conferidas o *status* constitucional sobre os tratados de direitos humanos mediante procedimento legislativo.

Com efeito, a emenda constitucional nº 45 visou contemplar fundamentos de ordem técnica e social no campo da Justiça Laboral que representa uma valiosa conquista na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No fundamento técnico a emenda constitucional nº 45 normatizou a competência para dirimir as relações oriundas as relações de emprego, diga-se “do trabalho”, dando impulso a forma processual para julgamentos mais rápidos e equitativos nos conflitos da relação laboral, avanço este que valorizou a classe trabalhadora e impulsionou seus direitos.

Para reforço de proteção ao trabalhador, a OIT, pessoa jurídica de direito público internacional de caráter permanentemente, com preceitos de justiça social em seu mais largo conceito está na luta não só para proteção do trabalhador, mas sim daqueles que não tem ou nunca tiveram acesso ao trabalho por diversos fatores, como doenças naturais, doenças ocupacionais, incapacidade provisória ou permanente, racismo e ainda contra o trabalho escravo.

Portanto, a política adotada deste órgão é uma política social de cooperação e desenvolvimento social, visando entre todos os sistemas jurídicos nacionais a melhoria das condições de trabalho, abrangendo não só o trabalhador como também o trabalho em todas as suas formas mediante as normas protetivas através do reconhecimento dos Direitos Humanos do Trabalho.

A expansão das normas da OIT quanto ao amparo ao trabalho, como se vê na ilustração abaixo, um órgão que protege integralmente os direitos sociais (referências, figura 17, p. 111), trouxe benefício ao trabalhador e ao seu trabalho, hoje a OIT é uma agencia multilateral que está ligada à Organização das Nações Unidas, com especialidades nas questões

trabalhistas positivados e promovidos pelo Poder Público e pela sociedade civil, independente de qualquer vontade do indivíduo.



Ilustração 17

As normas do OIT são analogicamente comparadas ao Direito do Trabalho, predomina a indisponibilidade de direitos face ao princípio da tutela. Nas normas aplicadas pela OIT, o trabalhador sempre terá seu amparo jurídico frente ao poder econômico superior do empregador, não podendo ele renunciar seus direitos ou abdicar-se dessa proteção, tratar-se de normas cogente, ou seja, que garanta um direito indisponível.

2.6. O Direito do Trabalho como Direito Humano Fundamental

Entende-se por direitos fundamentais do homem aqueles que nascem da própria condição humana e que estão previstos no ordenamento jurídico. Porém, não se pode desconsiderar que os direitos fundamentais se solidificaram a partir do princípio da dignidade da pessoa humana, através do processo de universalização dos direitos humanos que começou na segunda metade do século XIX.

Nos direitos fundamentais reconhecidos por nosso sistema constitucional está o Direito ao Trabalho, que ao lado dos direitos sociais no artigo 6º, da nossa Constituição de 1988 são os direitos sociais a educação, a saúde, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a segurança à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na

forma prevista da Constituição/88. Na generalidade das Constituições modernas o Direito ao Trabalho tem consagrado no âmbito dos direitos fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos enuncia: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

O Direito do Trabalho surgiu em momento histórico de crise, como resposta política aos problemas sociais pelos dogmas do capitalismo liberal (BARROS, 2007, p. 81).

Portanto, o Direito ao Trabalho não se trata de um direito qualquer, mais de um Direito com dignidade natural e constitucional e que os Estados se obrigam a assegurar através de medidas efetivas a sua realização.

Assim, não se pode admitir que o trabalho consagrado como garantia dos direitos sociais possa submeter o homem a uma escravidão. O ser humano não se enquadra como mercadoria do capitalismo ou coisa que se pode fazer uma sessão de direitos, a dignidade é um princípio do direito natural e tem que ser respeitado como tal, seja pelas normas, seja pelas relações sociais.



Ilustração 18

Este quadro da ilustração 18 que observamos (referências, figura 18 p. 111), é uma realidade de todo o mundo. Segundo a Constituição e direito humanos, a vida digna é um direito de todos, porém o trabalhador braçal com o passar dos anos quando seu corpo não comanda mais suas vontades e é comandado pelas dores, vai perdendo está dignidade aos olhos da

sociedade, pois, já não serve para o sistema e termina em um asilo abandonado pela família e Estado.

Quanto à proteção do homem, é certo que a lei muitas vezes não atinge a sua finalidade, posto que, o mundo está em constante transformação o que hoje é politicamente correto, amanhã já pode não ser e as regra positivadas não conseguem alcançar este presente quem dirá o futuro.

Porém, a Declaração Universal dos Direitos do Homem promulgada pela Assembléia Geral das Nações em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo XXIII, prezando pela liberdade, igualdade e fraternidade, enuncia quatro itens relacionados ao direito do homem ao trabalho, buscando chegar bem próximo ao direito natural quando de forma poética enuncia:

1. Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentará se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Ressalta-se que a DUDHs não se resume apenas em textos de boas intenções, ela determina que todos os Estados filiados à ONU defendam e aprobe os direitos fundamentais do homem dando efetividade as suas normas.

De acordo com Comparato:

o processo de universalização dos direitos humanos começou com a segunda metade do século XIX, com a edição dos primeiros tratados internacionais de direito humanitário, de combate a escravidão, e de regulação dos direitos do trabalhador assalariado (1999, p. 42).

Para tanto, o direito do trabalho como direito fundamental protegido pelos sistemas, só terá sentido se for um direito que permita ao trabalhador uma vida digna para si e sua família.

Comparato defende que todos os seres humanos apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza.

Conclui-se que os direitos e garantias individuais, ao quais são protegidos pelo ordenamento jurídico e demais legislações vigentes, não se referem apenas aos direitos e garantias mencionadas nos artigos da constituição brasileira, ou as outras constituições ou da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas sim a todo e qualquer direito conferido aos homens pelo seu Direito Natural.

No que tange a sociabilidade e proteção do ser humano, observamos que no ordenamento jurídico há uma preocupação intensa e atenção especial dispensada quanto à prioridade de sua liberdade e principalmente quanto às regras dos trabalhadores que são intensificadas pela Organização Internacional do Trabalho e demais legislações vigentes.

2.6.1. O Direito do Trabalho e as leis de mercado

As normas e condutas sociais a serem respeitadas estão inteiramente positivadas no ordenamento jurídico brasileiro, bem como em outras constituições, mas, infelizmente, os direitos sociais já conquistados até hoje pelos trabalhadores estão sendo substituídos por leis de mercado.

A instabilidade financeira deixa com que os trabalhadores subtraíam seus direitos por necessidade de manutenção de emprego. O tráfico de mão-de-obra barata é uma realidade reconhecida por todos os países, é um dos negócios mais lucrativos e criminosos do planeta de difícil combate.

Igualmente é o passado das empregadas domésticas, que foram massacradas pelos patrões, passando a condição de escravas, até que, finalmente conseguiram conquistar seus direitos, igualando ao trabalhador comum. Lembrando que o Brasil foi o primeiro país a regulamentar a lei da empregada doméstica.

Contudo está triste realidade em que às lutas até hoje estão sendo retroagidas ao tempo da escravidão. Pensar que ao longo dos anos onde

houve batalhas pelos direitos dos trabalhadores, hoje a necessidade de emprego esta substituindo a manutenção desses direitos.

Melhado assegura que a efervescência do capitalismo e tendente para gerar inovações que rompem as normas costumeiras. Causa determinante para transformação da sociedade e transferência da conduta do homem de ser social para ser adaptável as condutas estabelecidas pelo sistema

É próprio do capitalismo a ebulição permanente de transformações internas que o fazem um sistema dinâmico, mutável, que se adapta às contingências históricas. “Como todos os sistemas sociais anteriores, o capitalismo se assenta em um certo tipo de ordem costumeira, na qual os autores políticos, econômicos e sociais se desenvolvem e se comportam de acordo com as regras e normas que asseguram a continuidade do *fluxo circular da vida econômica*. Mas, diferentemente de todos os sistemas sociais anteriores, o capitalismo tende a gerar inovações que rompem qualquer ordem costumeira que tenha sido, ou esteja sendo, estabelecida em um momento dado. Essa tendência aumenta as pressões competitivas que, por sua vez, suscitam novas ordens costumeiras”. Por isso se diz que o sistema capitalista é marcado por frases cíclicas em que as formas de organização da produção, as relações de concorrência e as relações entre os Estados - entre outros elementos daquilo que *Arrighi*, com apoio em *Schumpeter*, chama de *fluxo circular da vida econômica*, ou *ordens costumeiras* – se sucedem, numa seqüência permanente de construção e destruição (2006, p. 29).

Neste contexto, pode-se afirmar que a chaga da desigualdade está fortemente presente na classe dos trabalhadores, onde muitas vezes seus direitos são suprimidos diante à necessidade de trabalho e a imposição das leis de mercado, tornando o homem escravo de si mesmo de seus semelhantes e prisioneiro do sistema capitalista.

Na ilustração 19 é uma confissão de que o trabalhador está consumido pelo excesso de trabalho, está sendo engolido pelo sistema, com tantas responsabilidades e pouco salário esquece-se de si mesmo (referências, figura 19. p. 111).



Ilustração 19

O trabalhador deixa de conviver com sua família, deixa seu lazer, sua saúde para manter-se ao emprego e tragicamente passa a comprometer-se ao seu objeto de desejo que é o seu trabalho, deixando para traz o que ele tem de melhor – seu espírito humano.

2.7. A Justiça do Trabalho no Brasil como valiosa conquista na construção de uma sociedade mais justa e igualitária

O mundo inteiro caiu ao encanto das máquinas, no ditado popular há quem dizia “um dia a máquina substituirá o homem”, e assim começou a história da máquina e o homem.

No início da Revolução Industrial – século XVIII – com as conquistas advindas da máquina a vapor e de fiar, as grandes fabricas começaram a substituir parte do trabalho humano por maquinas, as jornadas de trabalho eram exaustivas e as condições subumanas, sem regulamentação jurídica nenhuma o trabalho não disponha de amparo legal. Começa a preocupação com a proteção do trabalhador quanto aos acidentes nas máquinas.

Segundo Martins (2006), a proteção acidentária começou mais precisamente com a Revolução Industrial, com qual, o Tear e a Máquina a Vapor eram causadores dos acidentes de trabalho em grande número, deixando os trabalhadores muitas das vezes mutilados e sem condições para outra atividade, ficavam desamparados pelo Estado e pela Empresa empregadora.

O trabalho sempre foi à história do homem, contudo, com a evolução das sociedades se fez necessário a normatização das condutas a serem seguidas para garantir os direitos dentro das relações entre os indivíduos, principalmente aqueles que laboravam sem nada receberem.

O Estado passa então a interferir nas relações individuais e coletivas de trabalho. Surgem as primeiras leis trabalhistas na Inglaterra, França e Alemanha que regulavam os acidentes de trabalho e a proteção dos menores e das mulheres.

No Brasil, a exemplo, a primeira legislação que tratou da matéria foi o Código Comercial de 1850, que em seu artigo 78 previa um pagamento de salário ao trabalhador por três meses consecutivos pelo seu acidente, nada mais.

E foi somente no ano de 1918 que começaram a surgir as primeiras regras em favor do infortúnio laboral, um projeto lei sobre o acidente de trabalho organizado pela Comissão Especial de Legislação Social e deste projeto surgiu o Decreto 3.724, de 15 de janeiro de 1919, ao passo que, antes do seu advento os conflitos eram solucionados pelas regras do direito cível.

O Decreto nasceu com muitas falhas, não previa a seguridade social ou outros meios de garantir o pagamento de indenizações por lesões provenientes e acidente de trabalho, deixava os trabalhadores à margem de qualquer ressarcimento.

Em 1925, criou-se a Lei n. 4982/1925, ainda com tantos abusos e descaso ao trabalhador, através da imposição legal, foi concedido ao trabalhador o direito de 15 dias úteis de férias, com a ressalva, pois somente os empregados de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários tinham esse direito.

Dois anos após, em 1927, mais um avanço se deu, foi promulgado o Código de Menores pelo Decreto n. 17934-A que trouxe a regulamentação quanto à idade mínima aos trabalhadores menores, que era de 12 anos e a proibição de jornadas noturnas e em minas.

No decurso foi-se criando novas regulamentações através de decretos até a fase da Institucionalização do Direito do Trabalho que se iniciou em 1930, liderada por Getúlio Vargas, pela primeira vez na história foi implantada uma legislação social, através da criação do Ministério do Trabalho

e do Ministério da Educação, a maior conquista dos trabalhadores. A era de Getúlio Vargas foi de benefícios aos trabalhadores e de grande contexto social.

Segundo Martins (1997), a flexibilização do direito do trabalho vem a ser um conjunto de regras que tem por objetivo instituir mecanismos tendentes a compatibilizar mudanças de ordem econômica, tecnológica ou social existentes na relação entre o capital e o trabalho.

(...) a flexibilidade, desregulamentação ou precarização do trabalho divide o montante de trabalho economicamente compensador de forma cada vez mais desigual: enquanto uma parte dos trabalhadores trabalha mais por remuneração horária declinante, outra parte crescente dos trabalhadores deixa de trabalhar (SINGER, 1998, p. 30).

A necessidade de proteção do trabalhador no intuito de se alcançar a justiça social sempre foi palco dos mais diversos discursos políticos. De fato, as entidades governamentais e não governamentais buscam cada vez mais encontrar saída para essa flexibilização de normas trabalhistas que possam realmente atingir a finalidade almejada, que é o alcance de empregos mais humanos para todos os trabalhadores, com dignidade e salários mais justos.



Ilustração 20

Este é um retrato extraordinário para se observar (referências, figura 20, p. 111), a cara do Brasil, a proteção e busca que sempre os trabalhadores lutaram, seus direitos como trabalhador e como cidadão hoje se tem o mínimo “sua aposentadoria”, seus direitos estão sendo buscados ao longo dos séculos.

No Brasil, algumas categorias de trabalho informal e que buscam atenuar os efeitos sociais da precarização são amparados pelas

políticas públicas, com a criação da Lei Complementar 128/2008. A referida Lei regulamenta o microempreendedor individual que antes não era reconhecido formalmente como trabalho e seus amparos legais.

A Justiça do Trabalho ou Direito do Trabalho surgiu no Brasil pela criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT – Decreto Lei 5.452/43), que reuniu boa parte dos direitos assegurados aos trabalhadores Brasileiros, como salário mínimo, horas extras, adicional noturno e férias remuneradas. Inclusive, neste ano de 2013 no dia 1º de maio, que é considerado o Dia Internacional do Trabalho, comemora-se 70 anos da CLT.

Para tanto, a Justiça do trabalho nasceu através das lutas dos trabalhadores pelo reconhecimento da dignidade do trabalho humano e tem como foco principal o reconhecimento e aperfeiçoamento da condição humana no mercado laborativo, porém, importante aqui destacar que mesmo com as políticas sociais de proteção e idealização de justiça grande parte dos trabalhadores brasileiros está à margem da legislação trabalhista, sem garantias e submetendo-se à aceitação do mínimo para sua sobrevivência.

Em evidência, podemos afirmar que nos últimos anos, no Brasil, a atual Constituição conquistou legitimamente força normativa e efetividade na aplicação de suas normas, chegando bem próximo ao ideal dos direitos humanos, embora se tenha aqui um uma máquina judiciária que trabalha em lentidão devido as normas que atendem nosso ordenamento.

CAPÍTULO III

Não de deve tirar e conclusão de que minhas opiniões inspiram-se em nostalgia de uma época que não pode mais voltar. Pelo contrário, minhas opiniões sobre o trabalho estão dominadas pela nostalgia de uma época que ainda não existe (BRAVERMAN, 1987, p.18).

3. A IDENTIDADE DO TRABALHADOR NO SÉCULO XXI

Arendt, na abalizada visão de seu tempo ponderava que as descobertas humanas, não que tivesse por finalidade, mas acabava por manipular o homem afinando-o para seu único esforço, que é o trabalho, deixando sua vida política, apenas preocupando-se com sua individualidade, afirmando que:

... isso pode acontecer num mundo cujos principais valores são ditados pelo trabalho, isso é, onde todas as atividades humanas se resumem em trabalhar. Nessas condições, a única coisa que sobrevive é o mero esforço do trabalho, que é o esforço de se manter vivo, e desaparece a relação com o mundo como criação do homem. – O homem [...] é tratado como *animal laborans* (ARENDR, 1990, p. 527).

Martins faz grande observação quanto ao processo de trabalho na era globalizada, deixando a ideia de que a opressão do trabalho gera uma ausência psíquica do trabalhador, trazendo-o para um mundo surreal.

O trabalho na era globalizada deixou de ser somente atividade simples, onde o emprego produzia, auxiliava a administração ou introduzia ideias para otimizar processos organizacionais da empresa: o trabalho na sociedade da informação passou a contaminar o ser, passou a corromper o ser e o estar, transmutou-se de um mundo real, para um mundo surreal, onde a avalanche de informações e de pressões supera a privacidade e a intimidade do trabalhador (2012, p. 164).

Esse espaço de relação do trabalho envolve toda a vida pessoal do homem, é uma exteriorização do mundo individual para o mundo da aparência, numa constante formação e transformação.

O trabalho é uma identidade pessoal, tende a predominar a satisfação e busca de realização e condição para a existência do ser social

como instrumento de crescimento psíquico. É o caminho para alcançar as relações sociais dentro do processo de escolha profissional, sendo um momento de abertura para o mundo.

Nem sempre a cultura é a identidade pessoal do indivíduo, porém o trabalho torna-se sua identidade pessoal quanto existe a definição do profissionalismo e a existência do reconhecimento de seu espaço enquanto homem/trabalhador aos olhos dos outros.

Assim, sendo, ao contrário de Marx (1844) que ponderava que o ser humano não podia se reconhecer em seu produto e ainda Meszáros (1981), aduzia que o produto do trabalho do homem tornava-se estranho e alheio a si mesmo, o ser humano é capaz e pode reconhecer-se dentro de sua existência, não apenas pela transformação da natureza ou pelos produtos que cria, mas sim pela consciência de si do mundo em que ele transforma.



Ilustração 21

A ilustração acima é bastante interessante (referências, figura 21, p. 111), demonstrada o retrato o que Marx (1844) e Hegel (1807) analisavam sobre o processo de alienação humana, segundo Marx o homem se petrificava, tornava-se mecanizado, transformando o seu corpo e espírito em um ser alienado, não existia mais o homem e sim um reprodutor do trabalho.

Hegel analisava este processo como separação da alma humana, e que a alienação era positiva para o espírito, um meio o qual o homem se realizava perdendo-se, tornando-se “outro” para se tornar a verdade em si mesmo. Em observação ao quadro, percebe-se que mesmo o homem petrificado, sua essência e alma continuam a ter o sentimento de busca do sentido da vida.

É o “nosso tempo moderno” como também foi no início da Revolução Industrial, uma continuidade de exploração do capitalismo sem perspectiva de mudanças, com finalidade de tirar do trabalhador a sua existência e a sua identidade, deixando apenas uma memória de sua liberdade, esta, que não pode ser tirado por homem algum, não pode ser tocada, pois, o homem enquanto ser pensante se tornará livre em todo o seu viver.

3.1. O trabalho como processo despoticizador no viver humano

No primeiro capítulo, estão as idéias centrais de Marx numa visão contraposta ao otimismo de Hegel e não diferente aos tempos outrora o homem moderno vive angustiado, sentindo a necessidade de viver, mas sabe que está consumido e escravizado pelo seu tempo e que o tempo restante de sua vida não é suficiente para resgatar a sua liberdade aprisionada, assim, busca reivindicar o próprio EU, já tão distante.

E mesmo em tal angustia o homem não perde a sua ação, torna-se responsável por suas escolhas e sabe que estas escolhas implicarão no abandono de outras possibilidades ou de outros recomeços, sabe que o caminho é tão distante e o abandono de seu barco reduz ainda mais suas chances de encontrar o seu EU.

O sentido do trabalho para o homem, como aduzido nos capítulos anteriores deixou de ser aproximação de vida, expectativa de crescimento para ser um projeto não acabado, uma moeda atirada numa fonte de desejo que se afundou e misturou com as demais que ali estavam.

A bem da verdade palavra trabalho sempre apresentou um sentido pejorativo, sua primeira forma foi o da escravidão, onde o escravo era apenas um objeto, não era sujeito de direito, era apenas uma propriedade de seu dono sem dignidade humana e o seu único direito era trabalhar.

Por estas e muitas outras razões, o sentido do trabalho para si ou para aqueles que estão no mesmo caminho, sejam como operários, como trabalhadores rurais, como aqueles que fornecem os alimentos ao tempo em sua mesa, àqueles que salvam vidas através das descobertas tecnológicas de novas drogas para as doenças, passa a ser determinado apenas pelo incentivo

de seu salário ou por aquilo que ele está produzindo mecanicamente, não por vocação humana em fazer o que lhe é caracterizado como dom.



Ilustração 22

A ilustração (referências, figura 22, p. 111), é interessante em sua análise, pois demonstra o processo de despotencialização do homem frente aos interesses do capitalismo, ele se destrói para construir seu trabalho.

Outras questões que desestimulam o trabalhador e o faz acomodar-se, são as exigências do mercado profícuo, como também já debatido no capítulo II, muitas vezes, a busca por formações profissionais no mercado são tão precárias que faltam mão de obra qualificada, no entanto, os indivíduos trabalham por diferentes razões, mas a sua razão de existência os faz crer que o trabalho é a sua dignidade.

3.2. Trabalho formação humana do corpo e espírito

Assim, num olhar reflexivo sobre o trabalho, seja como essência humana ou como alienação, pode-se refletir sobre dois aspectos:

O homem é formado por um corpo e um espírito nenhum sobrevive ou vive sem o outro ou sobre o outro, mas com o outro e para o outro, pois, de fato, o trabalho é fruto de uma mão que produz e uma mente que é conduzida por um objetivo. O homem é parte de uma criação que se iguala ao seu criador, capaz de transformar ou modificar o que já foi transformado.

Mesmo que está atividade laborativa a que tanto se falou seja mecanizada e impositiva, com o espírito movendo o corpo atinge um universo

individualizado. A cada um que segue o seu instinto se torna capaz de autoproduzir como ser humano transformador.

Noutro aspecto - todo esse processo que trouxe o homem até aqui, foram atos que contribuíram com evidencia para o desenvolvimento social, cultural e dinâmico dos seres humanos como um todo. O homem foi capaz de mover a sua historia, enquanto que os animais continuaram mergulhados em sua natureza num processo de continuidade, repetição de seus instintos e não de transformação.

(...) o homem torna-se um ser que dá respostas precisamente na medida em que – paralelamente ao desenvolvimento social e em proporção crescente – ele generaliza, transformando em perguntas seus próprios carecimentos e suas possibilidades de satisfazê-los; e quando, em sua resposta ao carecimento que provoca, funda e enriquece a própria atividade com tais mediações, frequentemente bastante articuladas (LUKÁCS, 1978, p. 05).

O homem quando valoriza o seu trabalho como forma a tê-lo como processo de crescimento tem orgulho de desempenhá-lo, sente prazer no que faz e se sente feliz mesmo ao longo de uma jornada estressante de trabalho, sabe que seu objetivo sempre será alcançado.

E apesar de toda transformação que testemunhamos até hoje, das condições precárias de trabalho, das opressões e desgastes, o ser humano continua em sua condição humana, não perde a sua centralidade o seu ponto de apoio, continua sendo aquele que tem um corpo para lhe conduzir e um espirito que lhe permite distinguir o que ainda lhe resta como humano.

O ser humano como sujeito, que ao longo dos milênios vem arrastando tradições e culturas, herdeiro de toda uma história de luta, desde os tempos das sociedades tribais até o advento do capitalismo e da globalização, hoje está sendo alvo de cuidados e atenções especiais, pois o seu processo de humanização nunca termina sempre haverá vitórias para os que estão em lutas.

A vida do homem foi submetida a um processo de modernização, gerando seu próprio mal que assolam sua vida, seu individualismo, seu trabalho, sua crença e toda a sua história.

O homem não pode ser entendido como um dualismo em que seu corpo é independente de seu espírito, o homem tem que ser visto como ser único formado por dois elementos “corpo e espírito”.



Ilustração 23

Neste ponto, percebe-se que são variadas as formas em que o trabalho se estabelece no conhecimento do mundo de quem labora, trazendo para cada um seu significado, sua forma de vida e esperança, processo esse de faz o homem pensar em sua história e modifica-la, como se vê na ilustração acima (referências, figura 23, p. 111). Os homens são seres pensantes e insatisfeitos com seu estado, sempre busca soluções e novos horizontes para situar-se em sua vida.

Assim o homem compara, generaliza, discrimina e conceitua o trabalho como a única forma de estar no mundo onde ele converte o seu pensamento e sonhos em objetos vendáveis e exploradores de outros seres humanos.

3.3. A saúde psíquica do trabalhador e sua centralidade no trabalho

Conquanto seja o trabalho o ponto central da vida das pessoas, percebe-se que há resultados negativos decorrentes desse processo laborativo, existe um aspecto do trabalho que se torna fonte geradora do estresse, das doenças crônicas, acidentes, perda de visão, audição, perda da dignidade, depressão e até morte. A sobrecarga do trabalhador abarca o seu tempo e restringi seu viver, consumindo parte considerável de sua vida e de suas relações interpessoais.

Certamente o trabalho não está ligado apenas ao império da atividade econômica do trabalhador, mas ainda em seu campo psíquico e com grandes fatores que contribuem para diversas doenças que trazem maiores conseqüências, não só ao trabalhador, mas a sua família, amigos, Estado e ao próprio empregador, que direta ou indiretamente está ligado à pessoa do trabalhador.

Para situar a relação do sofrimento psíquico do trabalhador quando ele já não mais encontra o seu ponto de equilíbrio, remetemo-nos a Freud:

Quando os laços mútuos entre os sujeitos do grupo deixam de existir, liberando um medo gigantesco e insensato, cada indivíduo passa a se preocupar apenas consigo próprio, sem qualquer consideração pelos outros. Nesse sentido, o medo tornou-se grande a ponto de poder desprezar todos os laços e todos os sentimentos de consideração pelos outros (1921, p.122).

Ainda, segundo Freud o homem se fecha ao mundo e o homem deixa até o seu convívio com os outros homens:

O sofrimento nos ameaça a partir de três direções: de nosso próprio corpo, condenado à decadência e a Dissolução, e que nem mesmo pode dispensar o sofrimento e a ansiedade como sinais de advertência; do mundo externo, que pode voltar-se contra nós com forças de destruição esmagadoras e impiedosas; e, finalmente, de nossos relacionamentos com os outros homens (1986, v XXI, p. 85).

Em estudos elevados as grandes empresas investem hoje na saúde do trabalhador, trazendo até um campo novo no mercado de trabalho que é a inserção dos psicólogos dentro das empresas, que atuam de forma específica em identificar a causalidade entre o trabalho e o adoecimento mental ou corporal.

Assevera Codo que o homem manifesta na sua vida pessoal aquilo que ele traz de seu trabalho:

O trabalho é o modo de ser do homem, e como tal permeia todos os níveis de sua atividade, seus afetos, sua consciência, o que permite que os sintomas se escondam em todos os lugares: quem garante que o chute no cachorro ao retornar para casa não se deve a razões de ordem profissional? (2006, p. 186).

O homem/trabalhador está percorrendo o caminho oposto, ao invés do trabalho ser a extensão de seu lar está transformando seu lar na

extensão de seu trabalho. Quem sofre? Não é mais o pescoço ou o músculo das costas e sim o homem chamado trabalhador.

No jornal diário de Porto-Alegrense, o “jornal Zero Hora” (18/03/1994), publicou uma matéria com o título “Empregado humilhado ficou parálico”. No relato da reportagem narrou-se que um metalúrgico perdeu a voz e o movimento das pernas após ser humilhado pelo seu chefe. O trabalhador foi examinado pela psicóloga do Centro de Referência do Trabalhador local e teve como diagnóstico um “sofrimento mental desencadeado no trabalho”. O parecer da psicóloga foi aceito pelo setor de perícia do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) que levou em consideração ao incluí-lo no seguro-doença.

A psicologia tem grande atuação neste campo de diagnóstico quanto ao nexo de causalidade entre a doença mental no trabalho, representa um ponto de partida para diagnósticos e terapias adequadas ao tratamento.

A portaria 1339/99 do Ministério da Saúde apresenta assim os princípios norteadores que são utilizados no Brasil para diagnóstico dessas doenças chamadas de transtorno mentais e de comportamento relacionadas ao trabalho ou patologia do trabalho.

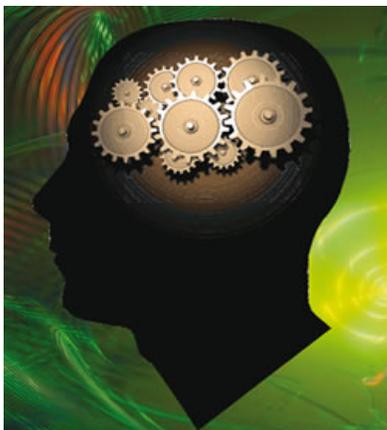


Ilustração 24

O homem se sente máquina (referências, figura 24, p. 111), quando está máquina tem que parar, começa o processo de somatização de doenças onde aparecem as angústias e depressões.

As doenças que estão relacionadas ao trabalho são distribuídas em grupo, adotadas no Brasil pela classificação de Schilling que estão descritas nos quadros clínicos e pode ser encontrada no Manual das doenças

relacionadas ao trabalho, editado pelo Ministério da Saúde (2011), assim distribuídos:

Grupos I – Doenças em que o Trabalho é causa necessária, tipificadas pelas “doenças profissionais”, strictu sensu, e pelas intoxicações profissionais agudas.

Grupo II - Doenças em que o Trabalho pode ser um fator de risco, contributivo, mas não necessário, exemplificadas por todas as doenças “comuns”, mas freqüentes ou mais precoces em determinados grupos ocupacionais, e que, portanto, onexo causal é de natureza eminentemente epidemiológica. A hipertensão Arterial e as Neoplasias Malignas (Cânceres), em determinados grupos ocupacionais ou profissões que constituem exemplo típico.

Grupo III – Doenças em que o Trabalho é provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doenças já estabelecidas ou pré-existentes, ou seja, concausa, tipificadas pelas doenças alérgicas de pele e respiratórias e pelos distúrbios mentais, em determinados grupos ocupacionais ou profissões.

No primeiro grupo, o trabalho aparece como causas necessárias, estariam às doenças legalmente reconhecidas e ainda estão classificados neste grupo dentre outras o estado de estresse pós traumático e o transtorno no ciclo vigília-sono devido fatores não orgânicos em atividades de trabalho noturno.

No grupo II o fator é contributivo, mas não necessário e, no grupo III o trabalho é considerado um grande provocador do distúrbio ou contribui para agravar a doença já pré-estabelecida.

Nos grupos II e III, as doenças podem não aparecer no primeiro momento como resultado do trabalho, para tanto será necessário o laudo médico para se estabelecer o nexo causal entre a doença e o trabalho.

A lista de transtornos mentais e do comportamento relacionadas ao trabalho segundo a Portaria MS 1339/99, acredita-se não ser exaustiva e sim exemplificativa, embora, no processo se não existir o número da doença inscrita no CID (classificação internacional de doenças), a Previdência Social não reconhece tal nexo causal, dificultando se for o caso, a afastamento do trabalhador em seu trabalho ou até mesmo sua aposentadoria.

Portanto, a Lei nº 11.430/06 que introduziu o NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário), e que foi regulamentado pelo Decreto 6042/07, tem como fundamento a identificação das doenças que foram causadas ou estão relacionadas com a prática da atividade exercida pelo

trabalhador, independente de estar ou não relacionada no CID, o que pode facilitar quanto a qualificação e reconhecimento da doença.

A referida Lei busca ainda a identificação das fraudes cometidas contra a Previdência Social no que se refere as aposentadorias indevidas, o mascaramento ou subnotificações de acidentes de trabalho e ainda contribui para as estatísticas realizadas com finalidade de prevenção de tais doenças, estimulando o investimento na saúde ocupacional.

Para tanto, o conceito de saúde segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é definido como “um estado completo de bem estar físico, mental e social”, e não somente como a ausência de qualquer doença, o OMS considera ainda, outras patologias que leve o comprometimento do trabalhador, bem como aquelas doenças que são chamadas de psicossomáticas que muitas vezes estão relacionadas diretamente com o trabalho.

3.4. As relações laborais e o controle psíquico das empresas presente nos trabalhadores

São vários os aspectos que caracterizam as relações laborais, é um conjunto de dependência onde se tem: empregador; empregado, família, relações interpessoais, temor e o Estado que ocupa um lugar relevante nessa relação, notadamente por que é a esta entidade que compete a elaboração das normas que visam equilibrar a relação laboral, tornando-a mais justa principalmente para o trabalhador.

Outro ponto central, além dos acima citados que contribuem para esta relação laboral e de forma bastante negativa são as alterações socioeconômicas que também de modo significativo afetam as relações laborais, posto que, as empresas que não se adequam ao sistema, tende a estar fora do mercado e conseqüentemente traz prejuízos ao trabalhador, seja com o seu encerramento, ou com a redução salarial ou com a demissão em massa, sempre penalizado de forma árdua o trabalhador.

O poder e os sistemas de dominação dentro de uma empresa é fator importante para entender a relação homem dominado com a empresa,

Barreto (2000, p. 144), dizia ser “o medo de perder o emprego aumenta a dependência à empresa, intregando-se (o sujeito) à produção e silenciando a própria dor”.

Igualmente, o desenvolvimento de dominação psicológica dentro da empresa é muito forte, o trabalhador assume um papel de chefe proprietário e age como se a empresa fosse sua, invertendo os valores da relação laboral, mais sendo apenas um assalariado que luta para conquistar o seu espaço e instala sempre em seu psíquico um sinal de alerta e medo imposto pela autoridade coatora e pelas leis de mercado, afetando as relações interpessoais e familiares do trabalhador.

Seligmann-Silva (1994), pesquisou algumas empresas e identificou as formas de controle psíquico presente nos trabalhadores, o medo foi a resposta mais obvia e presente dentre os pesquisados:

- 1) Sobre os riscos: as omissões de informações sobre os riscos laborais à saúde refletem uma forma de exercício de controle;
- 2) Sobre as sanções: a desinformação sobre sanções causa medo, como, por exemplo, de ser despedido. Sem direito ... Ter o nome incluído nas próximas listas funcionaria. Como uma poderosa pressão;
- 3) Sobre os direitos e deveres face à legislação: não existe, de forma sistemática, a divulgação dos direitos e deveres dos trabalhadores;
- 4) Sobre o critério de pagamento por produção; o desconhecimento das regras e critérios, que poderia provocar um conflito, faz o sujeito não protestar contra a possibilidade de estar sendo enganado, exatamente pelo medo de perder o emprego.

Toda e qualquer mudança na estrutura de uma empresa, causa medo e agravam as situações psíquicas do trabalhador.

O SM&T (Saúde Mental e Trabalho), há décadas que vem estudando sobre a saúde do trabalhador, trazendo melhor compreensão para a

contribuição de identificação do nexos causal da doença x trabalho, apesar de tantas polemicas e discordâncias, constata-se a existência de um sofrimento, mas não se identifica sua origem.

O temor de demissão do empregado junto com a sua necessidade de garantir a sua sobrevivência são consequências devastadoras, ocasionando maiores danos ao sofrimento físico e mental do trabalhador.

3.5. Aposentadoria: prêmio ou castigo para o trabalhador?

O trabalho é o principal regulador da vida do homem - tudo gira em torno de estar em conexão com o horário do trabalho, nada pode atrapalhar o relógio que busca em minutos o tempo exato da presença do trabalhador, seus dias estão contados, sua vida passa despercebidamente, mais seu horário laboral não pode parar e nem atrasar. O homem tem que viver o tempo de seu trabalho.

Em consequência desse tempo regulador/trabalho se busca o tempo para relacionamento familiar, lazer, férias, descanso, espiritualidade, saúde, mas sempre em observância ao ponto principal “Trabalho”, o tempo vai passado e torna-se difícil conciliar a vida trabalho com a vida social.

Quando o tempo chega, a aposentadoria vem, cria uma ruptura de tudo o que até então foi construído, desde o “ser profissional” ao “ser homem”. O que deveria ser recompensa pelos anos de dedicação a um trabalho, torna-se uma situação ameaçadora, de desequilíbrio social. Tudo se perde e a vida começa a não mais fazer sentido.

Há de se destacar, entretanto, que está alusão a que está exposto na pesquisa refere-se ao trabalhador assalariado, cuja renda almejada na aposentadoria é de 10 (dez) salários mínimos, fixados pelo INSS. São os trabalhadores dependentes do sistema capitalista e previdenciário, posto que, aquele que tem uma renda superior a este limite ou outras fontes de renda, pode neste momento de sua vida desfrutar do que até então lhe foi tirado, de sua vida.

Bem traduz Bosi o verdadeiro sentido do homem aposentado:

Ser velho na sociedade capitalista e sobreviver. Sem projeto, impedido de lembrar e ensinar, sofrendo as adversidades de um corpo que se desagrega à medida que a memória vai-se tornando cada vez mais viva, a velhice, que não existe para si, mas somente para o outro. E este outro é opressor (1994, p. 18-19).

Santos (1990) coaduna com Bosi aduzindo ser o modo de produção capitalista idolatrador e alienador do trabalhador no processo de produção enquanto produzem e deprecia o sujeito aposentado. Nesse processo de aposentadoria, o homem vivencia a perda do sentido de sua vida, uma espécie de morte social.

A aposentadoria causa ansiedade, pois as mudanças são radicais, o homem deixa de pertencer a uma história que ao longo foi construída e sua identidade pode ficar ameaçada. É ainda, neste período de adaptação e mudança radical de vida, as enfermidades podem ocorrer por se encontrar vulnerável.

Observa-se que as perdas vão muito além do comprometimento físico, com o pacote, se inclui as perdas materiais, posto que o homem deixa de exercer outras atividades advindas do trabalho e a queda dos rendimentos econômicos traz privacidade a determinadas situações.

Ainda o aspecto psicológico e social do trabalhador o qual já foi referido, o *status* do trabalhador dentro de seu local de trabalho e os demais compromissos ocasionados pela função, deixa de existir, o trabalhador se vê em um momento de solidão e angustia, diminuindo a autoestima com o acometimento de doenças psíquicas, refletindo diretamente à família, podendo assim, a criar crises depressivas ou vícios como o do alcoolismo ou jogatinas, há casos em que se leva até ao extremo que é o suicídio.

A qualidade de vida e bem estar do trabalhador dativo ou do aposentado, está muito além dos limites criados pelas organizações ou mesmo os positivados legalmente, é bastante subjetivo está percepção quanto à sua qualificação psíquica. As instituições sociais, empresas, órgão públicos que buscam trabalhar estas situações e coloca-las mais favoráveis e menos traumática ao aposentado com estímulo de criação de programa voltado para esta fase de vida é bastante louvável. São formas de ajuda social para enfrentamento dessa nova face.

Portanto, neste enfoque, em primeiro plano é necessário entender a subjetividade da vida do aposentado, compreender o seu significado individual enquanto trabalhador, aposentado e homem, qual foi o seu processo de vida, pois a aposentadoria traz o reflexo da idade e conseqüentemente a ideia de velhice e abandono, ameaçando uma vez mais a identidade do ser social que começou a sua vida como trabalhador auto produtivo e termina como um estorvo para a sociedade e para seus familiares com tantas doenças e traumas.



Ilustração 25

Os trabalhadores que estão aquém deste sistema, desde a sua primeira ação laboral até o seu final, se tornam escravo de mãos calejadas (referências, figura 25, p. 111), com as necessidades além do que se ganha em seu premio de aposentadoria. Porém, na afirmação de Marx (1985) em o capital não tem nenhuma consideração pela saúde e vida do trabalhador, a não ser quando a sociedade estabelecia. Porém, hoje o Estado estabelece e impõe a seguridade social no plano de aposentadoria que não satisfaz o trabalhador aposentado como não o satisfaz em todo o seu processo laborativo.

Silva cita uma pequena frase que demonstra que o trabalhador tem ideal e metas a serem alcançadas ao longo de sua vida, "(...) não se nasce trabalhador, torna-se trabalhador" (2001, pg. 85), para tanto, tornar-se um trabalhador explica porque a perda do emprego ou a imposição ou necessidade da aposentadoria pode trazer sofrimento à alma que leva a sua morte social.

3.6. Do trabalho para a vida

As precárias condições de trabalho e injustiças sociais parecem não terem sido apenas entre os anos de 1760-1830, com a chegada da Revolução Industrial quando os trabalhadores se submeteram às condições de trabalho degradantes e com jornadas exaustivas e salários sem significado financeiro, riscos de morte ou mutilação com os acidentes de trabalho, posto não haver nenhuma proteção legal ou material.

Nos ensaios de *O capital*, Marx denunciava, além da exploração do trabalhador e a venda de sua força de trabalho, a exploração do trabalho infantil no modo de produção capitalista. Ainda, enfatizava os danos que o capital causava a classe dos trabalhadores quando os estimulavam a consumirem mais que seu salário, trazendo dívidas insuportáveis e causando prejuízos em outros setores. Parece-nos que este quadro marcante é também característica da atualidade.

Continua a ameaça do homem/trabalhador, seu significado desaparece com o tempo. A unicidade existente entre o homem e a natureza desapareceu quando os símbolos mecânicos marcaram sua hora de existência, seu tempo de trabalho, um relógio que conta em minutos a sua vida como se estivesse por terminar ao tempo marcado, em sua aposentadoria, trazendo a sua morte social.

Vivemos atualmente essa reprodução do tempo passado, a estranheza do homem continua em seu processo de alienação quando deixam de proclamar seus valores em situações de opressão e necessidade, ou de indução ao consumo, violência, poder e etc.

A natureza humana, apesar de tantas evoluções não mudou, continuou arraigada a sua dominação e alienação ao objeto dominado, o homem torna-se produto de seu meio, é o que sempre foi, um ser social que vive o seu tempo com ou sem revoluções, com ou sem direitos, com ou sem opressões, com ou sem injustiças, atuando como atores do mundo exclusivamente em função de seu próprio interesse e omitindo a sua própria existência de homem livre.

Adorno descreve que o conformismo do homem está atribuído ao trabalho:

São as condições concretas do trabalho na sociedade que forçam o conformismo e não as influências conscientes, as quais por acréscimo embruteceriam e afastariam da verdade os homens oprimidos. A importância dos trabalhadores não é mero pretexto dos dominantes, mas a consequência lógica da sociedade industrial, na qual o fado antigo acabou por se transformar no esforço de a ele escapar (1985, p. 47).

O homem persiste na sua alienação, aquela descrita por Marx em 1844, desvalorizando o seu tempo, seu trabalho, aceitando a inversão de seus valores, e sendo dominado por ele mesmo, carregando a carga do tempo, começando da vida para o trabalho e terminando do trabalho em busca de sua vida, onde seu tempo foi perdido e percebe que já não há caminho.

Trabalho e falta de tempo é a palavra do nosso século, já não existe família, religião, vida em sociedade ou lazer, o homem apenas trabalha para viver e nem sequer considera o seu trabalho como parte de sua vida, o trabalho é um sacrifício que ele espera ser recompensado ou pelo seu salário ou pela esperada aposentadoria.

O trabalho é como uma mercadoria que se transfere para terceiros e deixa seu verdadeiro valor perdido no tempo em que o homem um dia tentará buscar.

Mesmo com essa costumeira injustiça social o homem busca ser ainda humano, não está preparado para aceitar tal fato. As condições subumanas é um quadro que se vêem todos os dias, basta ligar a TV., ou dar uma volta pela cidade. Uma assustadora realidade cercando o mundo, como retrata a figura abaixo (referências, figura 26, p. 111), onde estão os pais desta criança. Trabalhando para sustentá-las?



Ilustração 26

Essa luta do trabalhador braçal é constante, a doméstica deixa seu filho sozinho para cuidar do filho da patroa, o guarda protege a vida do patrão e expõe sua vida, é morto deixando sua família desprotegida, este é o valor do trabalhador.

A realidade está aí, em todo o tempo percorrido pelo trabalho ao final o homem busca uma única coisa, a sua segurança, talvez alguns a encontrem outros não.

Em contrapartida a lei busca solucionar estas questões em sua aplicação, insere direito e mais direito, só que os deveres são maiores.

A lei busca dar esse suporte jurídico a cada caso, a cada trabalhador de forma igualitária; não se distingue e nem se discrimina, a criação da lei é para todos e é aplicada em um parâmetro entre o ato e a responsabilidade desse ato. Porém, todo esse fenômeno jurídico que envolve a aplicação correta ou não da lei acontece em razão de serem os homens extremamente diferenciados.

A proteção do trabalhador e seus direitos face às injustiças sociais enquadra-se dentro dos vários princípios e fundamentos que norteiam os sacerdotes do direito para apreciar e julgarem os fatos concretos, partindo assim do mais elementar dos princípios *Da mihi factum, dabo tibi jus* (narra-me o fato que lhe dou o direito), pois a regra é a de que o julgamento deve ser decidido conforme o alegado e provado – *iudex secundum allegata et partim iudicare debet*, e nestes casos, os trabalhadores ao buscarem seus direitos têm não apenas os fatos mas a prova de que são trabalhadores explorados pelo nosso sistema em toda a sua vida.

No entanto a sociedade conceitua o valor do trabalho dentro de um parâmetro de necessidade, e o direito assume este convite da sociedade tendo que julgar dentro de seus parâmetros e costumes.

3.6. As injustiças sociais e o compromisso Previdenciário com o trabalhador

Os fatos que serão aqui narrados é uma comprovação da dificuldade legal em dar ao homem trabalhador o seu direito. Tratam-se de

casos de injustiça social aos trabalhadores que lutaram para sua segurança através de seu compromisso previdenciário e quando a necessidade chega são tolhidos e injustiçados:

Caso primeiro é do Sr. José Augusto de Oliveira, na época em que ocorreu seu acidente, o mesmo estava manuseando uma máquina elétrica (2002), que deixou o seu punho direito estilhaçado. De acordo com os exames inseridos nos autos e laudos médicos, a falta do osso em seu punho, deixou-o sem movimento na mão e está afetando também o seu ombro, posto que os nervos estão comprometidos, trazendo-lhe muita dor. O autor da ação não tem mais condições de continuar sua vida laborativa, pois aprendeu apenas o seu ofício de soldador, estudou só até o curso fundamental e tem dificuldades na leitura e escrita.

José Augusto em primeira instância recebeu o seu prêmio, se assim podemos dizer, a sentença de mérito foi confirmativa, José Augusto é merecedor e tem necessidade deste benefício. O MM Juiz *a quo* reestabeleceu o direito de seu benefício auxílio doença desde a data da cessação que se deu em abril de 2003.

Não conformado o INSS antes do trânsito em julgado e a aplicação do art. 475, I, que é o Duplo Grau obrigatório, recorreu para que José Augusto fosse remanejado ao trabalho em outro setor e voltasse seu labor, ou seja, em outra função, com uma observação, o empregado José Augusto trabalha em uma empresa de pequeno porte que tem apenas 05 cinco funcionários que exercem a mesma função.

Confirmada a sentença de primeiro grau pelo tribunal, posto que o INSS deixou de assinar as laudas do recurso e embora foi duas vezes intimado para providencia do ato deixou transcorrer o prazo.

Após o autor requereu o cumprimento da sentença e o restabelecimento do benefício e até a presente data não foi implantado seu benefício, pois se tratam de prazos longos e em dobro que a instituição tem por ser de caráter público.

O autor teve seu acidente em 2002, em 2003 o auxílio doença foi cessado, em sua labuta administrativa não teve êxito, em 2009 protocolou-se ação judicial e, mesmo com seu direito comprovado e confirmado pelo juiz *a quo* (anexo I), ainda não recebeu o seu auxílio-doença, pois o processo

encontra-se em fase de conclusão (anexo III), posto que o INSS pediu reconsideração e remessa novamente dos autos ao tribunal.

Espera-se que em breve o autor consiga receber seu auxílio doença de um salário mínimo, quem sabe assim possa ter um pouco de dignidade na visão constitucional.

O caso acima está ainda sendo acompanhado, o processo encontra no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Anhanguera de Anápolis, conforme anexo II.

Outro caso interessante foi a sentença do anexo III, já este caso apenas há a informação da sentença do juiz *a quo*, que inconformado com nosso sistema jurídico, desabava em sua última sentença e ato, desejam que a justiça se faça, também considerou o Sr. Fábio carecedor do benefício da previdência por ter sido ele um trabalhador.

Em continuidade cita-se o caso do anexo IV de Dona Rosilda Luzia Pereira da Silva que após ter sofrido danos decorrente de sua vida laborativa em função de repetição contínua, desencadeou a doença diagnosticada como Mononeuropatia do Nervo Mediano Direito, ao Nível do Túnel do Carpo, Sensitivo-Motora, Demielinizante, Moderada e, ainda, com a Rótula Parcial do Tendão Subescapular, Tendionose do Supraespinhal e Tenossinovite do Bíceps Braquial.

Em busca de seus direitos como reza a Constituição Brasileira, Dona Rosilda como demonstrado no anexo IV, lutou para alcançá-lo e seus esforços lhe deram uma indenização por danos morais sofridos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a indenização por danos materiais em um único pagamento no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração da obreira ao termo final do cálculo da pensão contados até os 75 anos.

Em relação aos casos e exposto deve a Dona Rosilda um pouco mais de dignidade em sua ação, posto que, houve o reconhecimento de seus sofrimento moral abalado.

São tantos casos interessantes quando se tratam de acidentes de trabalho e desamparo aos trabalhadores por parte das empresas que empregam e usam estes empregados como se fossem máquinas descartáveis, como mais um exemplo do caso do Sr. Reiner Rodrigues da Silva em uma ação de acidente de trabalho contra Pedro Guirado Neto – o autor da ação

estava desembuchando a bazuca acoplada no trator, quanto desequilibrou e caiu dentro da rosca da bazuca, trazendo sérios ferimentos e graves danos como especificado no exame físico (conforme demonstra no anexo V, p. 138), e, inclusive amputação do braço direito com flacidez muscular, ainda, afetou a fala e mastigação dentre outros problemas.

Mas o descaso da empresa em que o Sr.Reiner trabalhava foi de tamanha monta que houve recursos judiciais e defesas absurdas para que fosse provado que não havia nenhum vínculo contratual entre as partes que pudessem causar qualquer tipo de indenização.

Com os exemplos acima expostos, percebe-se que, mesmo com a consciência daqueles que lutam por justiça o sistema ainda é quem está no comando, foi o que Marx em seus ensaios (2011), deixou exemplificado, a idéia de um povo massacrado pela classe dominante, como o que se vê até a contemporaneidade.

Conquanto muitas vezes o trabalhador se vê em uma condição de não encontrar o seu caminho, acredita-se que há caminhos diferentes que possam ser percorridos em busca dessa justiça social a que tanto se deseja.

Em evidencia ao que se foi exposto, pode-se afirmar que todo trabalho é digno, indigno é o salário percebido pelo trabalhador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se reflete sobre o mundo do trabalho deparamos com questões que merecem ser observadas diante dessa complexa e permanente problemática - que é a condição do trabalhador dentro do mundo capitalista.

Ao longo da pesquisa, pode-se entender um pouco mais deste vínculo único do homem e sua atividade fundante e, ainda que o trabalho é o condutor do homem sim, uma atividade vital que está diretamente ligada aos aspectos físicos e psíquicos e, tanto pode representar equilíbrio e satisfação quanto desequilíbrio e consequências doentias ao homem/trabalhador.

Tem-se, porém, observado que nas últimas décadas, mais específico a partir da segunda metade do século XX, devido às transformações do modo de vida da sociedade, intensificou-se o processo de globalização que com as novas tecnologias e informações influenciou diretamente a Inter-relação dos países e dos povos energizando a expansão do chamado processo produtiva e afetando de forma direta a saúde física e mental do homem/trabalhador.

O capitalismo tem apontado sofrimentos quando força o homem a regras sociais e ajustes de relacionamentos, tentando controlar os instintos humanos que são os da liberdade e de própria criação. Os laços mútuos entre os homens estão desaparecendo, os individualismos parece-nos uma condição humana para sobreviver dentro do mundo capitalista, todo aquele processo do homem em seu estado natural deixou de existir para dar espaço a um controle do capitalismo.

O ser humano e sua cultura estão ameaçados pela globalização pelo consumismo, pela tecnologia, hoje por absurdo que nos pareça, o celular é o primeiro item de necessidade básica do homem, ninguém mais vive sem está tecnologia.

As novas técnicas de produção mundial, perfis multifuncionais dos novos trabalhadores e exigências de mercado trazem a insegurança e medo do desemprego ao trabalhador que leva a submissão e aceitação de condições degradantes no trabalho, como foi ao tempo da Revolução Industrial, afastando cada vez mais o homem de sua cultura de seu ideal de sua família e de si mesmo, trazendo a sua solidão. É o sistema de economia capitalista.

Com essas mudanças ocorridas nos sistemas da indústria, comércio, agropecuária, tecnologia de informação e tudo que impulsiona o crescimento do capitalismo selvagem, surgem outros problemas que levam as dificuldades ainda maiores que são os subempregos, a terceirização, trabalho informal, trabalhos autônomos, trazendo aos trabalhadores uma menor estabilidade de emprego, competitividade, salários baixíssimos e defasados quando comparados com a inflação, sem garantias mínimas trabalhistas, e ainda com jornada de trabalho acima da suportabilidade humana e um ritmo cada vez mais acelerado e descompensador para o trabalhador.

Além das exigências de mercado já exposta nos capítulos anteriores, a qualificação profissional está cada vez mais distante da realidade do trabalhador, posto que a criação tecnológica criada para atenderem as necessidades específicas de cada empresa, individualiza o trabalho e o trabalhador, sem dar condição a ele de aprimorar suas especializações, ou se trabalha para sobrevivência ou se especializa sem segurança e garantia do emprego.

Todo esse processo de construção do capitalismo e ascensão cada vez mais da globalização para se chegar cada vez mais a uma perfeição da máquina representa a negação humana com possibilidades de recriação de um cérebro que se compare a um computador programado para determinado ato e descartável ao final de cada tarefa.

Crê-se que as lutas quanto aos direitos dos trabalhadores deverão continuar para se chegar a uma nova revolução da sociedade e mudanças quando a personalização humana. As mudanças nesse quadro tão complexo e assustador, não só pela falta de proteção dos trabalhadores e suas garantias, mas ainda pela subjetividade em que o homem/trabalhador está sendo visto, são de passos curtos, mas que chegarão a novos conceitos.

Marx que marcou uma das maiores etapas da história do mundo com seu conhecimento e crítica foi um revolucionário de seu tempo e de tal modo em seu julgamento, esperava ver o homem livre e capaz de transformar seu trabalho em algo produtivo para si e não para o capitalismo que escravizava com excedente de seu trabalho.

Porém, não se busca soluções trocando de sistema, este seria um pensamento um tanto utópico, deve-se considerar que, no sistema

comunista em que se verá o fim da propriedade privada e a igualdade de todos, perderia o homem a sua liberdade individual de escolha, não se diferenciaria do capitalismo que cria injustiças sociais, mas em contrapartida dá oportunidades a todos de forma igualitária. Contudo o processo de alienação tomaria rumos diferentes e acabaria por privar a liberdade de escolha.

Existem caminhos? Podemos mudar? Sim existe. A saída deve ser construída por cada homem dentro de sua história e de seu tempo.

Estas são as formas de manipulação do sistema e destruição do próprio homem/trabalhador enquanto ser vivente, a mais-valia ainda reina no mundo do trabalho em função do capital.

O trabalho para o homem sempre será um conflito existencial, o sistema não deseja mudanças, nem seria conveniente a ele, como afirmava Marx em seus ensaio de O Capital - é preciso da alienação do trabalhador e da força de seu trabalho para crescimento do capitalismo e empobrecimento do trabalhador.

É preciso nunca desistir de mudar aquilo que se acredita ser mais justo, pois, as revoluções só aconteceram, sejam elas positivas ou não, porque houve lutas contra as injustiças e esforço contínuo do homem contra um sistema injusto e opressor.

E nessa lacuna entre o homem e seu trabalho o homem não pode ser entendido apenas como um ser biologicamente em desenvolvimento, também se faz necessário entendê-lo como ser vivente e conquistador do seu próprio eu.

O homem não é um ser codificado, uma abstração ou virtualização que foi criado pela tecnologia que se pode programar, ele tem espírito e é um ser pensante. A vida não se resume apenas em descobertas tecnológicas, existe o outro lado que é o "se viver".

Contudo não se pode olvidar que todas essas lutas não foram em vão, hoje se tem sistemas de proteção dos trabalhadores e ajustamento da sociedade, mas isso não basta, pois estes padrões de controle social são mínimos diante a necessidade premente do trabalhador. O trabalhador precisa de dignidade no trabalho e em seu salário, ter autoconfiança em seu futuro com melhorias quanto a sua aposentadoria.

Porém o que se buscou nessa pesquisa foi entender o caminhar da evolução do homem com menos conclusão e mais intenção de abrir caminhos para novas possibilidades de buscar uma sociedade mais justa e igualitária.

Não obstante, a presente pesquisa permitiu-nos perceber as formas como o sistema capitalista utilizou o seu poder e induziu e levou o homem a se fechar para seu individualismo e como o homem termina a sua vida laborativa, começa com o seu desenvolvimento e esperança, passando pela vida laborando como um *chip* programado e termina com sua morte social.

A situação de indução e alienação, como percebidos, não foram apenas a do processo histórico da sociedade, transformou-se e evoluiu para manter o crescimento do capitalismo ao longo de sua existência formou ideologias próprias.

Este estudo permite-se ainda apontar algumas recomendações para pesquisas futuras e para a sua própria continuação. Sugere-se uma pesquisa de campo com estudos empíricos em indústrias, comércios ou outras atividades, que são empresas com estruturas de atividades diversas para cada setor. Sugere-se ainda a investigação quanto aos aposentados que continua o seu labor para aumento de sua renda familiar como forma de desenvolver uma teoria sobre o controle social.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, THEODOR e HORKHEIMER, Max. *A Dialética do Esclarecimento*: tradução, Guiso Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- ARENDT, H. *The Human Condition* (The University of Chicago Press, Chicago, 1958), edição brasileira com tradução de Roberto Raposo, *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10^o ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- ANTUNES, Ricardo. *Trabalho, reestruturação produtiva e algumas repercussões no sindicalismo brasileiro*. In R. Antunes (Ed.), *Neoliberalismo, trabalho e sindicato: Reestruturação produtiva na Inglaterra e no Brasil* (pp.71-84). São Paulo, SP: Boitempo, 1997.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo, SP: Boitempo Editorial, 2003.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 10^a ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2005.
- ARANHA, Maria Lúcia de A. e MARTINS, Maria Helena P. *Filosofando; introdução à filosofia*. 2. ed. São Paulo, Moderna, 1993.
- ARANHA, Maria Lúcia de A. *História da Educação*. 2. ed. Ver. E atual. São Paulo, Moderna, 1996.
- BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de Direito do Trabalho*. 3^a ed. São Paulo: LTr, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. 1^a ed. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. *Curso de Direito do Trabalho*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2000.
- BOFF, Leonardo. *A Opção Terra: a solução para a terra não caiu do céu*; Rio de Janeiro: Record, 2009.

BOBBIO, Norberto. Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política, 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos. Tradução: Regina Lira. 2ª Tiragem.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOSI, Ecléa. Simone Weil. *A condição operária e outros estudos sobre a opressão.* Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1996.

BOSI, E. *Memória e Sociedade: Lembranças de velhos* (3ª ed.). São Paulo: Cia das Letras, 1994.

BOTELHO, Maurílio Lima. As configurações do trabalho na sociedade capitalista. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: A degradação do trabalho no século XX.* Rio de Janeiro, RJ: Guanabara, 1987.

CASTELLS, Manuel. "A era da informação: economia, sociedade e cultura." SP, Paz e Terra, 2000, Vol. 1, p.27.

CASTELLS, Manuel. *Sociedade em rede.* São Paulo: Paz e Terra, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos.* Imprensa. São Paulo: Saraiva, 1999.

CORIAT, B. *Pensar pelo avesso: O modelo japonês de trabalho e organização.* Rio de Janeiro, RJ: Editora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1994.

CODO, W. & SAMPAIO, J. (orgs). *Sofrimento Psíquico nas Organizações.* Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

CODO, W. *Por uma psicologia do trabalho: Ensaio recolhidos.* São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 2006.

DECCA, E. S. *O nascimento das fábricas: Vol. 51. Tudo é História.* São Paulo, SP: Brasiliense, 1988.

DELGADO, Gabriela Neves. *Direito Fundamental ao Trabalho.* São Paulo: LTr, 2006. p. 207.

DUARTE, N. *Formação do indivíduo, consciência e alienação: o ser humano na psicologia de A. N. Leontiev.* Campinas: Cad. Cedes, vol. 24, n. 62, p. 44-63, abril 2004.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social.* 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FRIEDMANN, G. – Naville, P. (orgs) – *Tratado de Sociologia do Trabalho* – São Paulo, Cultrix, 1973, 1v.

- FRIEDMANN, Georges – *O futuro do trabalho humano* – Lisboa – Moraes – 1968.
- FREUD, S. (1996). O futuro de uma ilusão (1927). In: *Obras completas*. Tradução Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago. v. XXI.
- FREUD, S. (1996). O mal-estar na civilização (1930 [1929]). In: *Obras completas*. Tradução Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago. v. XXI.
- FREUD, Sigmund. *Psicologia de Grupo e a Análise do Ego*. Ed. Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas. Rio de Janeiro, Imago, 2º Ed., Vol. XVIII, 1921.
- FLEURI, Reinaldo Matias. *Multiculturalismo e interculturalismo nos processos educacionais*. In: CANDAU, Vera (Org). *Ensinar e aprender: sujeitos, saberes e pesquisa*. 2 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- FROMM, Erich. *A revolução da esperança, por uma tecnologia humanizada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- FROTA, Mário. 14/04/2011; Unibrasil. Antídoto ao Superendividamento. http://www.unibrasil.com.br/noticias/detalhes.asp?id_noticia=7597. Acesso em 29/05/2013. 16h40min horas.
- GRAMSCI, A. *Americanismo e fordismo*. In *Maquiavel, a política e o Estado moderno* (pp. 375-413). Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1989.
- HARVEY, D. *Condição pós-moderna*. São Paulo, SP: Loyola, 1993.
- HEGEL, G.W.F. *Werk in zwanzig Bänden*. Eds. E. Moldenhauer e K.M. Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp (Taschenbuch Wissenschaft), 1969.
- HIRATA, H. *Novos modelos de produção, qualidade e produtividade*. In *Os trabalhadores e o Programa de Qualidade e Produtividade* (pp. 38-54). São Paulo, SP: DIEESE, 1994.
- HORKHEIMER, Max e ADORNO, Theodoro W. *Dialética do esclarecimento*. 2 ed. Rio de Janeiro, Jorge Zañhar, 1985.
- JORNAL Zero Hora. Artigos relacionados em 18 de março de 1994. Psicologia & Sociedade de MG Jacques. www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102. Acesso em 29/05/2013 às 15h55min horas.
- LIMA, M. E. *Os problemas de saúde na categoria bancária: Considerações acerca do estabelecimento do nexos causal*. *Boletim da Saúde*, 2006, p.57-68.

LUKÁCS, Georg. *“As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem”*. In: *Temas de Ciências Humanas*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

MARGLIN, S. *Origem e funções do parcelamento das tarefas (Para que servem os padrões?)*. In A. Gorz. (Ed.), *Crítica da divisão do trabalho* (pp. 37-77). São Paulo, SP: Martins Fontes, 1989.

MARTINS, José Antônio. *A riqueza do capital e a miséria das nações*. São Paulo, SP: Scritta, 1994.

MARTINS, Marcos Madeira Mattos. *A Empresa e o Valor do Trabalho Humano*. São Paulo: Amedina, 2012.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito da Seguridade Social*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Sérgio Pinto. *A Terceirização e o Direito do Trabalho*. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1997

MATTOSO, J. *O Brasil desempregado: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90*. São Paulo: Abramo, 1999.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. 3. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

MARX, Karl – *O Capital - V.I - 1948*.

MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v.1. Coleção os Economistas.

MARX, K. *O capital*. V. I, tomo 2. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARX, K. Capítulo IV inédito de *O capital*. São Paulo: Ed. Moraes, 1985.

MARX, Karl. *Manuscritos economia y filosofia*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

MARX, Karl. *Miséria da filosofia*. Tradução de J.C. Morel com notas críticas de P.J. PROUDHUON. São Paulo Ícone, 2004. 1985.

MARX, K. *Terceiro manuscrito econômico-filosófico*. In: Os pensadores: Marx. S.P: Nova Cultural, v.1, 1987, p.169-214.

MARX, K. (1989a). *O capital, crítica da economia política: Vol. 1. Livro 1*. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil.

MARX, K. *Trabalho alienado e superação positiva da autoalienação humana*. In F. Fernandes (Ed.), *Marx/Engels: Vol. 36. Grandes Cientistas Sociais. História* (pp. 146-181). São Paulo, SP: Ática.1989.

- MARX, Karl. *A Questão Judaica*. São Paulo, Editora Moraes, 1991.
- MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã* (Feuerbarch). 9. ed. São Paulo: HUCITEC, 1993.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *La ideologia alemana*. Montevideo / Barcelona, Pueblos Unidos / Grijalbo, 1974.
- MARX, K. Manuscritos econômico-filosóficos. In E. Fromm (Ed.), *Conceitomarxista de homem* (8. ed., pp. 89-170). Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1983.
- MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo. 2006.
- _____. *Manifesto do Partido Comunista*. Bauru – SP: Edipro de bolso, 2011.
- _____. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução, apresentação e notas Jesus Ranieri. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- _____. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- MÉSZAROS, I. *Marx: A Teoria da alienação*. RJ: Zahar, 1981.
- MÉSZÁROS, I. *Produção destrutiva e estado capitalista: Vol. 5. Ensaio*. São Paulo, SP: Ensaio, 1989.
- NETTO. J.P; BRAZ, M. *Economia Política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2006. (MARX, 1983, p.149 – 153 apud NETTO; BRAZ, 2011, p. 41-42).
- NETTO, J.P. "Introdução" in *Miséria da filosofia*. São Paulo: Ciências Humanas, 1982.
- NOSELLA, P. *Trabalho e Educação: do tripalium da escravatura ao labour da burguesia à poiésis socialista*. In: GOMEZ, C. M. et. al. *Trabalho e Conhecimento: dilemas na educação do trabalhador*. São Paulo: Cortez, 1987.
- PINTO, Geraldo Augusto. *A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo*. 1. Ed.-São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- RAMALHO, J. R. *Precarização do trabalho e impasses da organização coletiva no Brasil*. In R. Antunes (Ed.), *Neoliberalismo, trabalho e sindicatos: Reestruturação produtiva na Inglaterra e no Brasil* (pp. 85-113). São Paulo, SP: Boitempo, 1997.
- RANIERI, J. *A câmara escura: Alienação e estranhamento em Marx*. São Paulo, SP: Boitempo, 2001.
- SANCHIS, Eric. *Da Escola ao Desemprego*. Rio de Janeiro: Agir, 1997.

AQUINO Santo Tomas de Aquino Fonte:

<http://memoriaeidentidade.wordpress.com/2011/02/17/santo-tomas-de-aquino/>

acesso em 04/06/2013 às 10:14 horas

SANTOS, M. F. S. *Identidade e Aposentadoria*. São Paulo: EPU, 1990.

SELIGMANN-SILVA, Edith. *Desgaste Mental do Trabalho dominado*. São Paulo: Cortez Editora. 1994.

SINGER, P. *Globalização e desemprego: diagnóstico e alternativas*. São Paulo: Contexto, 1998.

KINDERSLEY, Dorling . Série de autores e consultores, , *History* (título original), 2007, ISBN 978-989-550-607-1, pág 14, 17 e 18.

SENNET, R. *A corrosão do caráter: As conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro, RJ: Record, 1999.

SILVA FILHO, J. F. & JARDIM, S. *A Danação do Trabalho: Organização do Trabalho e Sofrimento psíquico*. Rio de Janeiro: Editora Tecorá, 2001.

SILVEIRA, P. (1989). *Da alienação ao fetichismo – Formas de subjetivação e de objetivação*. In P. Silveira & B. Doray (Eds.), *Elementos para uma teoria marxista da subjetividade* (pp. 41-76). São Paulo, SP: Vértice.

THOMPSON, E. P. *Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial*. In *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional* (pp. 267-304). São Paulo, SP: Companhia das Letras; 2002.

TORRÉ, Maria Benedicta L. Della. *O homem e a sociedade*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1971.

TRINDADE Antônio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. 2ª. Ed. revista e atualizada. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 2003. Vol. 1, 2 e 3.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. *Curso de legislação social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 19.

REFERÊNCIAS DAS FIGURAS

- Figura 1: <http://cpalexandria.wordpress.com/2012/02/13/definicao-contemporanea-de-pre-historia/>
- Figura 2: http://portfoliodegeografiaeesd.blogspot.com.br/2013_03_17_archive.html
- Figura 3: http://www.fotolog.com/lady_bug/55171667/
- Figura 4: <http://homem-na-natureza.blogspot.com.br/2011/11/homem-na-natureza.html>
- Figura 5: http://sociologianomundo.blogspot.com.br/2010_09_01_archive.html
- Figura 6: http://odesmodernas.blogspot.com/2008_11_01_archive.html
- Figura 7: <http://penseforadacaixa.com/imagem-alienacao-das-massas/>
- Figura 8: <http://filosofandoehistoriando.blogspot.com.br/2010/12/democracia-em-questao-parte-0814.html>
- Figura 9: <http://ericaguimaraens.blogspot.com.br/2011/04/grandes-formas-de-alienacao-existentis.html>
- Figura 10: <http://verbalkahn.blogspot.com.br/2009/11/estetica-da-barbarie-e-barbarie-da.html>
- Figura 11: http://rosaleonor.blogspot.com.br/2009_06_01_archive.html
- Figura 12: <http://www.duplipensar.net/artigos/2006-Q4/parques-nacionais-redomas-de-vidro-ou-areas-de-interacoes-sociais-homem-natureza-distintos.html>
- Figura 13: <http://macroscopio.blogspot.com/2009/12/o-tempo-e-hoje-pura-alienacao.html>
- Figura 14: <http://unieducar.org.br/catalogo/curso-gratis/conhecimento-do-homem-da-natureza-e-da-sociedade-gratis>
- Figura 15: <http://momendereflexao.blogspot.com.br/2012/11/uma-fascinante-foto-de-um-olho-humano.htmlimagem>
- Figura 16: <http://promariana.wordpress.com/2012/07/26/alienacao-do-espanto-humano-diante-da-criacao-divina/>
- Figura 17: <http://www.bulevoador.com.br/2010/06/homem-x-natureza-nao/>
- Figura 18: <http://imagenshumanas.photoshelter.com/image/I0000ugH7nkx313w>
- Figura 19: <http://facssbreves.blogspot.com.br/p/programa-trabalho.html>
- Figura 20: <http://aposentadosdoins.blogspot.com.br/>
- Figura 21: <http://www.diariodoaco.com.br/noticias.aspx?cd=67333>
- Figura 22: <http://www.hypeness.com.br/2011/04/homem-vs-natureza-em-porcelana/>
- Figura 23: <http://danaturezaacultura.blogspot.com.br/2011/10/o-homem-natureza-e-cultura.html>
- Figura 24: <http://inaugpea.blogspot.com.br/2011/09/fonte-portal-ciencia-e-vida.html>
- Figura 25: <http://www.linkatual.com/protocolo-kyoto.html>
- Figura 26: <http://ponto.outraspalavras.net/2012/01/03/brasil-nova-lista-suja-trabalho-escravo-2/>
- Figura 27: <http://jessicamendes.loveblog.com.br/200215/Injustica-Social/>

ANEXO I

Natureza: Ação Previdenciária

Requerente: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado Requerente: Sérgio Franco Leão OAB/GO 18.759

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

Autos do Processo n. 850/2009 (2009.0284.7699)

S E N T E N Ç A

I- Relatório

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, devidamente qualificada propõe a presente ação previdenciária em desfavor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**, também qualificado.

Alega, em síntese, ter exercido a função de soldador, e que foi acometido por um 'trauma no punho direito' em 2002, sendo-lhe concedido auxílio-doença, mas por diversas vezes o mesmo foi cessado.

Salienta que sua doença o impossibilita de exercer quaisquer outras atividades. Pugna pela procedência do pleito, com restabelecimento do auxílio doença desde maio de 2002.,

Finalizou postulando a procedência do pedido inicial com a condenação do requerido a conceder o benefício do auxílio acidente, a partir do termo final do auxílio doença, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, postulando os benefícios da assistência judiciária gratuita e juntando documentos.

Contestação às fls. 42/44.

Entendendo ser necessário ao deslinde da causa, determinou-se a realização de exame pericial, cujo laudo foi juntado às fls. 84/88.

O qual pode-se constatar que há invalidez parcial, permanente e multiprofissional, e que existe nexo de causalidade entre a incapacidade diagnosticada e o trabalho desenvolvido pelo autor, conforme o laudo de fls.84/88.

Após manifestação do autor, do requerido, vieram-me conclusos os autos.

Este, em síntese, o relatório.

DECIDO.

II- Fundamentação

Trata-se de ação previdenciária, onde pleiteia a autora o restabelecimento do auxílio-doença.

Analisando o presente feito, verifico que foram observadas às formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, cabendo o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Os pressupostos processuais e das condições da ação se fazem presentes.

No caso vertente a prova adstringe-se irrefutavelmente à questão documental, sendo desnecessária qualquer outra atividade probatória ulterior. Conseqüentemente, o julgamento antecipado da lide se impõe.

Estando presente todos os pressuposto, passo ao julgamento do mérito.

DO MÉRITO

A disciplina legal do benefício do auxílio-doença está contida nos artigos 59 a 63 da Lei nº 8.213/91, segundo os quais é devido o benefício do auxílio-doença ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido pela Lei nº 8.213/91, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. E, caso o segurado não for suscetível de recuperação, tal benefício deve perdurar até a concessão de eventual aposentadoria por invalidez.

Segundo lição de Daniel Machado da Rocha, na obra *Direito Previdenciário, Aspectos Materiais, Processuais e Penais*, Editora Livraria do Advogado, p. 82, a distinção entre ambas: *'reside na intensidade do risco social que acometeu ao segurado e por consequência na extensão do tempo pelo qual o benefício será mantido. Explicita-se, o auxílio-doença normalmente é concedido quando o segurado fica incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida nos casos em que o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.'*

Analisando-se o feito, vê-se que a situação da requerente enseja a concessão de auxílio-doença, uma vez que o autor encontra-se incapacitado para prática laborativa.

Relativamente ao estado de saúde da demandante, o laudo pericial (fls. 84/87) atestou que o mesmo é portador de ulna direita 'solta' e concluiu que: ***'Após a anamnese, exame físico e análise dos documentos apresentados pelo periciando conclui-se que o mesmo possui incapacidade parcial; permanente e multiprofissional, não podendo dele ser exigida a execução de atividades laborativas que necessitem de pequenos esforços do membro superior direito.'*** (fls. 86)

Na perícia ainda restou atestado que pela doença do autor, este não possui condições de exercer a mesma atividade que exercia quando parou de laborar e que a incapacidade para o labor como soldador é parcial e permanente e multiprofissional (fls. 86).

É de se ver que a requerente é pessoa simples, com 45 anos de idade, nível de escolaridade baixo, que sempre exerceu a função de soldador, além de encontrar-se fora do mercado de trabalho há muitos anos.

Assim, diante desse quadro, afirmar que o autor não pode exercer outra profissão, uma vez que, o mesmo possui incapacidade parcial; permanente e multiprofissional, não podendo dele ser exigida a execução de atividades laborativas que necessitem de pequenos esforços do membro superior direito.

Considerando a conjuntura socioeconômica hodierna, em que milhares de pessoas qualificadas e sem qualquer limitação física não conseguem emprego diante de um mercado de trabalho cada vez mais seletivo e concorrido, é óbvio que a demandante, penalizada pela lesão em testilha, não logrará desempenhar qualquer outra atividade que lhe garanta a subsistência.

Trata-se de uma conclusão inafastável e que decorre das próprias regras de experiência daqueles que compartilham da realidade local, sobretudo em face do grau de instrução, da idade e da qualificação da requerente, como salientado anteriormente.

Por tais motivos, a condição social da requerente deve preponderar no caso concreto, devendo a Lei nº 8.213/91 ser aplicada em consonância com o artigo 5º da Lei de Introdução do Código Civil.

Portanto, uma vez que o nexos causal entre o acidente e a lesão é fato incontroverso. E ainda, considerando que restou demonstrada a incapacidade parcial; permanente e

multiprofissional, não podendo dele ser exigida a execução de atividades laborativas que necessitem de pequenos esforços do membro superior direito, do autor para o exercício de sua profissão, o auxílio-doença, verte como corolário justo e correto.

Logo, merece guarida, em parte o pleito exordial, entendendo ser devido o benefício do auxílio-doença a partir da data da sua cessação (abril de 2003), até a data da constatação de tal incapacidade, vale dizer, até a data da perícia realizada no presente feito (24 de março de 2011- fls. 88).

A correção monetária das prestações vencidas deverá ser feita pela aplicação do INPC, nos termos do artigo 29-B da lei 8.213/91, incidindo sobre o vencimento de cada parcela em atraso, uma vez que, em se tratando do próprio principal, não há que se falar em atualização de valores somente a partir do ajuizamento da ação, pois nesse caso estar-se-ia concedendo à parte autora menos do que efetivamente possui direito.

Os juros moratórios, por sua vez, são devidos desde a citação para as parcelas vencidas até então e, desde cada vencimento para as posteriores ao ato citatório, no importe de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), sem capitalização.

A partir de 30 de junho de 2009, devem incidir os consectários legais previstos na lei 11.960/2009 (Art. 1º-F- Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, haverá incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança).

III-Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte o pedido inicial para: a) determinar e condenar o réu ao pagamento

do benefício auxílio-doença (art. 61 da lei 8.213/91) desde a data da cessação (abril de 2003) até quando perdurar a invalidez do autor, devendo as parcelas vencidas serem acrescidas de correção monetária pelo INPC, desde quando deveriam ter sido pagas, acrescidas de juros de mora de 1% a partir da citação.

Condeno, ainda, a autarquia demandada, ao pagamento de honorários advocatícios, em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, deixando de condenar em custas e emolumentos, com arrimo no art. 36, III, da Lei Estadual 14.376/02 c/c art. 8º, §1º, da Lei Estadual 8.620/93, não incidindo a Súmula 178 do STJ ao presente caso.

Sentença sujeita ao Duplo Grau obrigatório, nos termos do art. 475, I do Código de Processo Civil. Transcorrido prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com as nossas homenagens.

Anápolis/GO, 17 de agosto de 2011.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

JUIZ DE DIREITO

ANEXO II

Número do Processo:	200902847699	284769-98.2009.8.09.0006
Protocolo:	09/07/2009	
Natureza:	ACAO PREVIDENCIARIA	
Autuacao:	850/2009 - 14/07/2009	
Distribuição:	NORMAL - 09/07/2009 - 11:00	
Primeiro Autor	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	
Primeiro Reqdo	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS	
Fase:	21/03/2013 - 11:36 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA	
Descrição da Fase:	EXTRATAR A SER CONCLUSO	
Comarca/Escrivania:	ANAPOLIS - 4A VARA CIVEL	
Localização:	2-0	
Juiz:	Dr(a). ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO	
Audiência:		
Sentença:	17/08/2011	
Promotor:	Dr(a). MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS	

Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições
--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	----------	-----------------

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Av. J-02 c/ J-17, Qd. 35. Lts. 01/04, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia (GO). CEP 74.952-180. Fone: 3246-5504

PROCESSO: 857-93.2010.4.01.3504

AUTOR : FÁBIO DEIRO SANTOS

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL TIPO : A

S E N T E N Ç A

N. 830/2011

Prezado Fábio,

Hoje é o meu último dia na Justiça Federal de Aparecida de Goiânia. Estou de partida.

Quis que o teu processo fosse o último a ser sentenciado. O teu caso, a tua vida, é diferente.

*Na verdade, cada um, **cada um** dos milhares de processos que passaram por minhas mãos durante os anos em que aqui estive, era diferente. Um processo, um drama, uma vida, uma história. Todos temos a nossa história, irrepetível. Busquei cuidar de cada um como se fosse o único, ou melhor, tenho o **dever**, a obrigação, de analisar cada um como se fosse apenas ele o único a depender da atuação da Justiça. Para isso tornei-me juiz. Seguramente, no entanto, equivoquei-me em vários deles. Decidi errado. É próprio da minha pequenez, das minhas muitas limitações. Mas saio com a convicção de que tentei acertar em todos.*

Mas, como disse, o teu caso é diferente. Diferente entre todos os diferentes.

O que fizeram contigo, meu amigo? Como tiveram a coragem, ou melhor, como tiveram tal covardia?

Lembro-me bem de tua história. Não há como esquecer-la. Lembro-me bem quando te encontrei perambulando, não por acaso, no interior de uma Igreja. Buscavas o conforto da alma. Mas precisavas, também, do conforto do corpo. Foste encaminhado, então, para a Justiça. E aqui vieste, exercer tua cidadania.

Essa a história deste processo. Mas a tua história vai muito além. É muito mais rica.

És um lutador, Fábio. Um guerreiro. Quem te vê de longe pode ter a triste sensação de pena. São assim os julgamentos precipitados, os preconceitos. Nós homens somos assim, infelizmente. Conhecendo-te, porém, vê-se que um sentimento desse tipo não está à tua altura.

És, sim, um guerreiro. Lutaste contra a morte, lutaste pela vida. Atacaram-te com a maior covardia que há neste mundo. Atearam-te fogo enquanto estavas inconsciente. Por motivos, nós sabemos bem, os mais vis possíveis. A maldade humana pode chegar a extremos inimagináveis.

Contra tudo isso, tu lutaste. Lutaste, como disse, pela vida. Desde aquele momento, em que ela era consumida por uma indignante combustão que insistia em não ter fim. Mas que teve fim sim, sem conseguir consumir-te. Graças a um bom samaritano que, naquele fatídico dia, te viu, te ouviu, e não passou adiante. Aquele anônimo bom samaritano que tu nem ao menos sabes quem é, de quem tu apenas ouviste falar através dos que te atenderam naquela hora. Aquele bom samaritano que tu nunca mais encontraste, mas que foi quem chamou o socorro médico, chamou as autoridades policiais, enfim, ajeitou tudo. Deu-te, ainda, dois denários (Lc 10, 35). E se foi.

Depois, tu lutaste contra uma infundável via crucis de cirurgias e mais cirurgias. Sofrimentos do corpo. Além destes, há os sofrimentos do coração: tens a Raiane, o Lucas, o Wesley e o Daniel. Oito, seis, cinco e dois anos, respectivamente. Teus filhos, de quem falas com tanto orgulho e amor. Tua família. Ficar longe de quem se ama é o maior sofrimento de todos.

Por isso, és um valente, um bravo. Porque ainda consegues rir, depois de tudo. Deixas o exemplo de que, em verdade, viver é a maior dádiva, a maior alegria. O resto é o resto.

Bom, tua bravura fez-te chegar até as portas da Justiça, clamando por um direito que é, de fato, teu. Vou usar um pouco do nosso juridiquês para deixar assentado, aqui, que estão preenchidos com folgas os requisitos legais para a concessão do benefício de que tanto necessitas (art. 203, V, da Carta Maior c/c art. 20 da Lei 8.742/93): tua incapacidade - sob o ângulo laboratício, apenas - está bem retratada pelo laudo médico anexado às fls. 32-33, corroborando as impressões que se colhem das fotografias amalhadas às fls. 14-19 e 50; tua miserabilidade vem confirmada pelo estudo sócio-econômico de fls. 49-50 e pelos demais elementos que detalhei na decisão que proferi ao início deste processo (fls. 21-25). Tens direito, ainda, a receber as parcelas atrasadas que se venceram desde a data do lamentável fato (07/03/2009, fl. 09), certo que, diante das peculiaridades do caso, a imediata internação hospitalar - seguida de diversas outras, concentradas em localidades

distantes entre si (Palmas/TO, Brasília/DF e Goiânia/GO) - impediram-te de dar andamento no pedido junto ao INSS. Sem dúvida, porém, tinhas e tens o direito de recebê-lo desde então, não porque tenha havido qualquer erro por parte do INSS, mas simplesmente porque preenchias todos os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial pretendido, do qual necessitavas a partir daquele momento em que impedido de trabalhar e de ter o sustento provido pela tua família.

Vou encerrando por aqui, Fábio, determinando ao INSS, por meio do seu nobre e valoroso Procurador, Dr. Mário Germano, seja mantido o benefício assistencial cuja implantação havia indicado na decisão antecipatória de fls. 21-25. Fica o INSS obrigado ao pagamento das parcelas que se venceram no período que vai de 07/03/2009 a 09/12/2009 (fl. 54), via RPV e após o trânsito em julgado, corrigidas monetariamente a partir do respectivo vencimento conforme índice estampado no Manual de Cálculos da Justiça Federal e acrescidas de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação e, no que se refere às que se venceram após este marco, desde o correspondente vencimento. Dispensados os honorários advocatícios e as custas processuais neste grau de jurisdição.

A ti, Fábio, desejo-te muita força para que continues firme em tua caminhada. A luta apenas se iniciou. Tenho fé de que vencerás a batalha, o bom combate. Obrigado pelo teu exemplo, pela tua vontade de viver a vida. Sejas feliz!

Aos servidores e estagiários desta Subseção Judiciária: aproveito o ensejo para registrar meus mais sinceros agradecimentos por tanto trabalho, tanta amizade, tanta dedicação! Não serão esquecidos! No mais, deixo, por aqui, o meu habitual e derradeiro "Publique-se. Registre-se. Intimem-se, na forma do art. 8º da Lei 10.259/01".

Aparecida de Goiânia/GO, 24 de abril de 2011. Domingo de Páscoa. Para os que creem, Dia da Ressurreição do Senhor!

GABRIEL BRUM TEIXEIRA

Juiz

□

ANEXO IV

DOCUMENTO: [Acórdão do Processo RO‐0000595-72.2012.5.18.0221](#)

PROCESSO: [RO‐0000595-72.2012.5.18.0221](#) || **ÓRGÃO JULGADOR:** 3ª TURMA ||

DECISÃO: 21/05/2013

RELATOR(A): [ELVECIO MOURA DOS SANTOS](#) || **VT DE ORIGEM:** [VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO](#)

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE DANO E NEXO DE CONCAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDAS. Restando demonstrado nos autos o dano causado ao empregado e o nexo de concausalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade laborativa desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador ao não observar corretamente as normas de medicina e segurança do trabalho, são devidas as indenizações por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional. (TRT18, RO‐0000595-72.2012.5.18.0221, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 21/05/2013)

PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS RECORRENTE : 1. ROSILDA LUZIA PEREIRA DA SILVA ADVOGADOS : CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTRO(S) RECORRENTE : 2. JBS S.A. ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E

OUTRO(S) RECORRIDOS : OS MESMOS ORIGEM : VT DE GOIÁS JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE DANO E NEXO DE CONCAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDAS. Restando demonstrado nos autos o dano causado ao empregado e o nexo de concausalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade laborativa desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador ao não observar corretamente as normas de medicina e segurança do trabalho, são devidas as indenizações por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, determinando que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja encaminhada cópia deste julgado à Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do endereço de e-mail institucional pfgo.regressivas@agu.gov.br, e ao Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do endereço de e-mail institucional regressivas@tst.jus.br, em atenção ao disposto na Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 2/2011, de 28/10/2011 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO e LUCIANO SANTANA CRISPIM. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 21 de maio de 2013).

RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Ordinários interpostos pela Reclamante às fls. 526/547 e pela Reclamada às fls.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 550/560, contra a r. sentença de fls. 510/524, proferida pelo MM. Juiz Cleber Martins Sales, Auxiliar na Vara do Trabalho de Goiás-GO, que julgou procedente, em parte, os pedidos formulados na inicial.

Devidamente intimadas às partes, apenas a Reclamada apresentou contrarrazões às fls. 563/568.

Parecer do douto Ministério Público do Trabalho oficiando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso da Reclamante, apenas no que se refere ao marco final da indenização por danos materiais sob a forma de pensionamento e ao acréscimo dos 13º salários no cálculo dos danos materiais deferidos (fls. 06/07 dos autos eletrônicos do 2º grau).

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Não conheço do recurso ordinário da Reclamante na parte em que pede a inclusão dos 13º salários e do FGTS no cálculo da indenização por danos materiais, por falta de interesse, uma vez que o MM. Juiz a quo deferiu a integração das referidas parcelas no cálculo do pensionamento.

Atento aos pressupostos processuais de admissibilidade, conhece parcialmente do recurso:

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada, bem como das respectivas contrarrazões apresentadas pela Reclamada.

MÉRITO

MATÉRIAS COMUNS A AMBOS OS RECURSOS DA RESPONSABILIDADE PELA DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL/CONCAUSAL ENTRE AS DOENÇAS E O LABOR

O MM. Juiz a quo declarou que o trabalho da Reclamante na Reclamada não desencadeou a doença diagnosticada na obreira, mas que havia nexo concausal, com influência definitiva (fls. 519), tendo, assim, condenado a Reclamada ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais.

Irresignada, a Reclamante alega que o perito reconheceu a existência de nexos causal entre o labor desempenhado para a Reclamada e a patologia desenvolvida.

Sustenta que o Atestado Médico Ocupacional Admissional (fls. 243) prova que a Reclamante, ao ingressar no quadro de empregados da Reclamada, possuía saúde perfeita, não estando acometida de nenhuma enfermidade.

Salienta assim, que "o trabalho desenvolvido na empresa Recorrida foi à causa direta do aparecimento das doenças" (fls. 530).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 Por sua vez, a Reclamada sustenta ter cumprido todas as normas de segurança e medicina do trabalho, ressaltando que oferecia os seus empregados ginástica laboral, intervalos para descanso, treinamento e orientações para o exercício das atividades.

Alega que, por ser aplicável ao caso a responsabilidade subjetiva, não poderia ser responsabilizada pelo evento danoso, porquanto não teria restado evidenciada a existência de conduta culposa.

Sem razão a Reclamante.

Sem razão a Reclamada.

Na inicial, a Reclamante afirmou que foi contratada pela Reclamada no dia 18/02/2004, para exercer a função de Costureira. Disse que, em decorrência do labor prestado à Reclamada, foi diagnosticada com Mononeuropatia do Nervo Mediano Direito, ao Nível do Túnel do Carpo, Sensitivo- Motora, Demielinizante, Moderada e, ainda, com Rotura Parcial do Tendão Subescapular, Tendinose do Supraespinhal e Tenossinovite do Bíceps Braquial (fls. 04).

Relatou que, em virtude da doença ocupacional que a acometeu, a obreira está incapacitada para o trabalho. Alegou a existência de culpa da Reclamada no surgimento das patologias, haja vista que a empresa não cumpriu as normas de medicina e segurança do trabalho.

Pediu indenizações por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional.

Em sua contestação, a Reclamada impugnou a pretensão obreira, dizendo que as patologias apresentadas pela Reclamante podem decorrer de diversas causas, de modo que não estariam ligadas ao labor desempenhado na empresa. Alegou que sempre ofertou ambiente salubre aos trabalhadores, fornecendo EPI's, EPC's, ginástica laboral, pausas e rodízios de função, visando neutralizar a ocorrência de doenças relacionadas ao trabalho.

Pois bem. A Reclamante foi contratada pela empresa Bertin Ltda, sucedida pela Reclamada, em 18/02/04, no cargo de Auxiliar Geral (fls. 31).

A partir de 03/09/06, a Reclamante foi afastada do trabalho em virtude de concessão de auxílio- doença acidentário pelo Órgão Previdenciário, o qual perdurou até 09/03/2010 (fls. 71/72). Contudo, ao retornar ao trabalho, a obreira não conseguiu desempenhar suas funções, razão pela qual a empresa emitiu nova Comunicação de Acidente de Trabalho em 02/08/2010 (fls. 73/74), tendo a Reclamante sido novamente afastada das suas funções.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 A respeito das atividades desenvolvidas a obreira afirmou, em seu depoimento pessoal: "que trabalhava como costureira, reparando uniformes dos funcionários da reclamada; que havia apenas a depoente como costureira; que começou a sentir sintomas da doença cerca de 01 ano e meio após a admissão; que trabalhava das 06h00 às 13h20; que não havia ginástica laboral para a depoente; que a depoente utilizava máquina 'retoindustrial'; que já havia trabalhado como costureira em confecções por vários períodos descontínuos; que já trabalhou para o BERTIN no setor de triparia e, antes de adoecer, a depoente também desempenhava as atividades domésticas;" (fls. 507).

Consta do laudo pericial de fls. 437/475 que a Reclamante apresenta quadro clínico de Síndrome do Túnel do Carpo e Tenossinovite do Supraespinhoso, concluindo o Sr. Perito, verbis: "Pericianda foi vítima de doença ocupacional comparável a acidente de trabalho. A pericianda apresenta duas patologias STC e Tenossinovite do supraespinhoso. Ambas estão em estado sequelar e esgotado qualquer meio de tratamento clínico ou cirúrgico. Avaliamos a pericianda com incapacidade parcial e permanente específica para a função de costureira. A posição antiergonômica, a falta"

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 de medidas preventivas por parte da empresa, acentuam de forma cabal a sua responsabilidade na geração e agravação da patologia em estudo. (...) "3 - Caso seja positiva a resposta do quesito anterior, ou seja, em demonstrando ser portadora de doença, queira o (a) Senhor (a) Perito (a) informar se o

diagnóstico supostamente apresentado é de natureza congênita, de evolução natural, ou ainda, se decorre de fatores não relacionados ao exercício de sua atividade profissional na empresa. Justificando-se. Diante do estudo ergonômico, vemos que está diretamente relacionado ao trabalho. 4 - Caso o (a) Sr. (a) Perito (a) confirme a existência de enfermidade, poderia esclarecer se a mesma (suposta enfermidade da autora), pode estar relacionada a outras atividades desempenhadas pela reclamante ao longo de sua vida, tais como outras atividades laborativas anteriormente desempenhada ou ser de caráter degenerativo ou trata-se de predisposição genética ou ainda estar relacionado ao alto grau de estresse e insatisfação, no ambiente familiar e social ou na vida diária ou se referirem a outras situações? Sim, porém o trabalho desenvolvido na empresa ré teve influencia definitiva. (...)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 3 - A Reclamante laborou durante 07 (sete) anos na função de costureira, remendando roupas com máquina industrial. As doenças se originaram em virtude dessa repetitividade de movimentos na função desenvolvida na seção em que trabalhava? Em caso negativo, que indique o Sr. Perito, qual a causa específica, ou a função exercida pela Autora, que causou as referenciadas doenças. Sim." (fls. 463/466).

Constata-se, assim, que o laudo pericial foi claro ao enfatizar que há ligação direta entre o labor desenvolvido pela Reclamante para a Reclamada e as patologias nela diagnosticadas. Ressalte-se que, apesar de a Reclamada afirmar que fornecia equipamentos de segurança, ginástica laboral e orientações aos seus empregados, nada provou a esse respeito, razão pela qual merecem respaldo as alegações da Reclamante acerca do descumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho.

Assim, referida circunstância, somada ao teor do laudo pericial, nos leva a concluir pela existência de nexos concausal entre a doença que acometeu a Reclamante e o trabalho, máxime se considerarmos que quando a obreira foi admitida pela Reclamada estava apta para o trabalho e que a enfermidade surgiu quando estava trabalhando na empresa. Ainda, tais circunstâncias evidenciam também a ocorrência de culpa por parte da Reclamada, ante o

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 descumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, pois a empresa descuroou-se do seu dever de monitorar as condições de trabalho de forma a eliminar ou neutralizar os riscos inerentes à atividade da Autora.

O art. 7º, XXII, da Constituição Federal assegura, dentre outros direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança. Por sua vez, nas disposições referentes à "Segurança e Medicina do Trabalho", constantes do capítulo V, da CLT, o artigo 157 prevê o seguinte, verbis: "Art. 157. Cabe às empresas: I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente."

Com amparo no disposto no art. 200 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 1977, o Ministério do Trabalho editou a Portaria nº 3.214, de 1978, aprovando as Normas Regulamentadoras (NR), disposições complementares às normas de que trata o Capítulo V, Título II, do Texto Consolidado, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Pois bem, a NR-01, que trata das disposições gerais relativas à segurança e saúde no trabalho, em seu item 1.7, estabelece as obrigações do empregador afetas à segurança e medicina do trabalho, verbis:

"1.7 Cabe ao empregador: a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; (101.001-8 / I1) b) elaborar ordens de serviço sobre

segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos: I - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho; II - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir; III - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas; IV - determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho; V - adotar medidas determinadas pelo MTb; VI - adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho. c) informar aos trabalhadores: I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa; III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho".

Como se vê, cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho, sob pena de incorrer em dolo ou culpa pela ocorrência de acidente de que for vítima empregado seu.

In casu, a Reclamada não cuidou de adotar medidas eficazes de proteção à saúde da Autora, restando configurada sua culpa no surgimento da doença ocupacional que acometeu a Reclamante (Síndrome do Túnel do Carpo e Tenossinovite do Supraespinhoso).

Contudo, há que se notar que apesar da existência de relação direta entre as patologias e o labor desempenhado pela Reclamante junto à Reclamada, o perito judicial destacou que havia relação de concausalidade, haja vista ter a Autora laborado como Costureira em período anterior à prestação de serviços à empresa Reclamada, fato esse confirmado pela obreira em seu depoimento (fls. 507).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 Nesse sentido, transcreve-se trecho

elucidativo do laudo pericial, verbis:

"Conclusão NEXO CAUSAL - O nexa causal faz a ligação entre o infortúnio e a patologia, tendo o infortúnio como causador da patologia. NEXO CAUSAL: Concausa, citamos como outras causas além do labor na empresa ré, as atividades anteriores, o trabalho doméstico e a genética. (...) 5 - As atividades profissionais antes exercidas pela Autora, em outras empresas (verificar e constar as atividades mencionadas na CTPS da mesma ou através da anamnese) ou como autônoma, podem ter contribuído para o quadro em que hoje se encontra? Trata-se de atividades que propiciam a suposta enfermidade adquirida? Sim." (fls. 463/465 - negritou-se).

Discorrendo sobre concausas, Sebastião Geraldo de Oliveira, em seu livro Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional, 4ª ed., São Paulo: LTr, 2008), afirma que, verbis:

"Assevera Cavalieri Filho que 'a concausa é outra causa que, juntando-se à principal, concorre para o resultado. Ela não inicia e nem interrompe o processo causal, apenas o

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 reforça, tal como um rio menor que deságua em outro maior, aumentando-lhe o caudal.' Prevê o art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, que também se equipara ao acidente do trabalho 'o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção

médica para a sua recuperação'. Como se vê, a presença de condições diversas que agravam ou contribuem para os malefícios da causa laboral não impede a caracterização do acidente de trabalho. As concausas podem ocorrer por fatos preexistentes, supervenientes ou concomitantes àqueles que desencadearam o implemento do nexo de causalidade. (...) O nexo concausal aparece com freqüência no exame das doenças ocupacionais. A doença fundada em causas múltiplas não perde o enquadramento como patologia ocupacional, se houver pelo menos uma causa laboral que contribua diretamente para a sua eclosão ou agravamento, conforme prevê o art. 21, I, da Lei nº 8.213/91. Como já enfatizamos anteriormente, a aceitação normativa da etiologia multicausal não dispensa a existência de uma causa eficiente, decorrente da atividade laboral, que 'haja contribuído diretamente' para o acidente do trabalho ou

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 situação equiparável ou, em outras palavras, a concausa não dispensa a presença da causa de origem ocupacional".

Assim, restando evidenciada a existência de nexo concausal entre o trabalho prestado e o surgimento da doença que acometeu a Autora, bem como a culpabilidade da empresa, é devida a indenização pelos danos sofridos.

Nego provimento ao Recurso da Reclamante.

Nego provimento ao Recurso da Reclamada.

DOS DANOS MATERIAIS

O MM. Juiz a quo condenou a Reclamada ao pagamento de pensão equivalente a 50% da remuneração da obreira, até que esta complete 70 anos de idade, com incidência em 13º salários e FGTS. Insurge-se a Reclamante contra o valor fixado a título de pensão, alegando ter direito a ser indenizada pela totalidade do seu prejuízo, haja vista a incapacidade laboral em 100%. Sustenta a Reclamante, ainda, que o terço constitucional de férias deveria integrar o cálculo dos danos materiais, porquanto tal verba também faria parte do contrato de trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 Salienta que o marco final do pensionamento deve observar a idade de 75 anos, tal como requerido pelo Reclamante em sua inicial.

Afirma, ainda, que deveria ter sido determinado o pagamento da pensão em parcela única, nos termos do parágrafo único do art. 950, do Código Civil. Por sua vez, a Reclamada taxa de exorbitante o percentual fixado para o cálculo da pensão devida à obreira, salientando não ter tido culpa na ocorrência do evento danoso. Argumenta que a lesão sofrida pela Reclamante seria leve e pequena, além de parcial, de modo que o percentual fixado na r. sentença deveria ser reduzido para 10% sobre o valor da remuneração da obreira, retirando-se da base de cálculo o adicional de insalubridade e produtividade.

Com razão, em parte, a Reclamante.

Com razão, em parte, a Reclamada.

Em relação à indenização por danos materiais, O Código Civil Brasileiro dispõe, in verbis: "Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a

capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu."

Verifica-se, pois, que a indenização por danos materiais pode ser paga na modalidade lucros cessantes, enquanto perdurar a convalescença da obreira, e na modalidade de pensão vitalícia, caso seja constatada a incapacidade permanente, parcial ou total, para o trabalho.

No caso em apreço, no laudo médico pericial, o expert deixou claro que a incapacidade laborativa da Reclamante é parcial e permanente, com comprometimento de aproximadamente 40% da função de seu braço direito (fls. 463). Assim, verifica-se que houve a efetiva perda parcial e permanente da capacidade laborativa da Reclamante, sendo devida a indenização por danos materiais, na forma de pensão.

Quanto ao valor do pensionamento, registre-se que não há, no âmbito da responsabilidade civil, tabelas ou quadros com parâmetros oficiais para apuração do percentual da redução da capacidade laborativa, tendo esta Corte adotado os critérios estabelecidos na Tabela da SUSEP para o cálculo

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 da indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial. Contudo, a tabela da SUSEP não faz referência à Síndrome do Túnel do Carpo e Tenossinovite do Supraespinhoso, patologias que acometem a Reclamante. No laudo pericial, o perito consignou ter havido perda da função do braço direito em aproximadamente 40% (fls. 463).

Considerando que a Reclamante trabalhava como Costureira para a Reclamada e, de acordo com as regras de experiência, a referida função é praticamente impossível de ser realizada com apenas uma das mãos, entendo que houve efetivo comprometimento de 40% da atividade laboral da Autora.

Diante da concausalidade existente no presente caso, o percentual de perda da capacidade laborativa da Reclamante (40%) deve ser reduzido pela metade, resultando no percentual de 20%, merecendo reforma a r. sentença.

A expectativa de sobrevida da Reclamante na data de início do afastamento da atividade laborativa (02/09/2006 - fls. 71), tendo em vista a sua data de nascimento (05/11/1959), era de 34,8 anos, de acordo com a "Tábua Completa de Mortalidade", para indivíduos do sexo feminino, expedida pelo IBGE no ano de 2010 (disponível no sítio eletrônico www.ibge.gov.br), visto que na data de início do primeiro afastamento para tratar a lesão,

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 decorrente do acidente de trabalho sofrido, a Autora encontrava-se com 46 anos de idade. Contudo, verifica-se que a obreira requereu na inicial o pagamento da pensão até a data em que completasse 75 anos.

Assim, atento aos limites do pedido, entendo que o cálculo da pensão deverá levar em consideração o tempo que faltava para a Reclamante completar 75 anos, razão pela qual reformo a r. sentença também neste ponto.

O valor a ser utilizado como base de cálculo deve ser de 20% (perda da capacidade laboral) da última remuneração da Autora. Ressalte-se que os valores relativos ao terço constitucional de férias não devem integrar a base de cálculo da pensão, pois não refletem a real remuneração da obreira.

Considerando-se que na r. sentença foi determinado que a Reclamada promovesse a anotação do último reajuste concedido aos empregados na CTPS da Autora, cujo valor não consta nos autos, o valor do pensionamento deverá ser apurado em sede de execução.

Em relação ao pedido de pagamento da pensão em uma única vez, verifico que essa forma de pagamento não configura prejuízo à Reclamada, dado o porte da empresa, devendo ser concedido ao obreiro o pensionamento em parcela única quando fizer uso da faculdade que lhe outorga o parágrafo único do art. 950 do Código Civil.

Diante do exposto, reformo a r. sentença no que respeita ao percentual do pensionamento imposto à Reclamada, devendo ser reduzido para o percentual de 20% sobre a remuneração da obreira, bem como no que pertine ao termo final do cálculo da pensão (75 anos), cujo montante deverá ser pago em parcela única (art. 950, parágrafo único, do Código Civil).

Dou parcial provimento ao Recurso da Reclamante.

Dou parcial provimento ao Recurso da Reclamada.

DO VALOR DOS DANOS MORAIS

O MM. Juiz a quo condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00. Irresignada, sustenta a Reclamante que o valor arbitrado não levou em consideração a gravidade da lesão (perda total da capacidade laborativa) e nem mesmo o porte da Reclamada. A Reclamada, por sua vez, alega que o valor arbitrado na r. sentença a título de danos morais está em descompasso com a jurisprudência deste Regional que, em casos semelhantes ao presente, teria fixado valor menor para reparação de tais danos.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 Sem razão a Reclamante.

Sem razão a Reclamada.

No que respeita à indenização por danos morais, não restam dúvidas de que a doença ocupacional trouxe repercussões à esfera íntima da Reclamante, que teve que suportar as dores físicas e o desgaste emocional decorrente da incapacidade parcial para o trabalho, o que caracteriza eminente dano moral. A lei não fixou parâmetros ou limites para a apuração do respectivo valor, deixando ao prudente arbítrio do Julgador a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.

O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar os seguintes parâmetros: a) gravidade e extensão da lesão; b) a reprovabilidade do ato lesivo; c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente causador do dano. Basicamente, a indenização visa a compensação da dor e o constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator de forma a inibir sua conduta e evitar nova ocorrência da mesma espécie no futuro.

No caso, o trabalho na Reclamada atuou como concausa no surgimento das doenças que acometem a Reclamante, tendo o conjunto probatório demonstrado a inobservância das normas de saúde e segurança do trabalho pela Reclamada.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 Por outro lado, a perda da capacidade laborativa é parcial e permanente, tal como atestado pelo perito às fls. 450 do laudo pericial. Assim, entendo que o valor da indenização por danos morais fixado na sentença (R\$ 30.000,00) atendeu aos princípios da razoabilidade e observou os parâmetros que vem sendo adotados por este Tribunal em casos semelhantes, pelo que mantenho incólume a r. decisão vergastada, também, neste particular.

Nego provimento ao Recurso da Reclamante.

Nego provimento ao Recurso da Reclamada.

MATÉRIA REMANESCENTE DO RECURSO DA RECLAMADA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

O MM. Juiz a quo condenou a Reclamada ao pagamento de honorários periciais, fixados no importe de R\$ 2.500,00 (fls. 523). A Reclamada pede a reforma da r. sentença para excluir sua condenação ao pagamento dos honorários periciais ou, alternativamente, a redução do valor da referida verba.

Sem razão.

O art. 790-B, da CLT, dispõe que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiário de justiça gratuita". Como tratado no tópico relativo à responsabilidade pelo surgimento da doença ocupacional, o laudo pericial foi conclusivo no sentido de que havia nexos de concausalidade entre as atividades exercidas pela Reclamante para a Reclamada e as patologias diagnosticadas na obreira. Dessa forma, a Reclamada é sucumbente na pretensão objeto da perícia, razão pela qual deve arcar com o pagamento dos honorários periciais. Tendo em vista o grau de complexidade do trabalho realizado, o tempo necessário para sua execução, e considerando, ainda, a objetividade e o cuidado do laudo acostado às fls. 437/475, entendo razoável a fixação do valor dos honorários periciais pelo MM. Juiz a quo em R\$ 2.500,00, importância esta que se mostra compatível com os valores deferidos em outros julgados proferidos por este Regional em casos semelhantes.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço parcialmente do recurso interposto pela Reclamante e integralmente do interposto pela Reclamada e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação supra.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000595-72.2012.5.18.0221 Custas inalteradas, porquanto compatíveis com o valor da condenação.

Determino que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja encaminhada cópia deste julgado à Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do endereço de e-mail institucional pfgo.regressivas@agu.gov.br, e ao Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do endereço de e-mail institucional regressivas@tst.jus.br, tudo em atenção ao disposto na Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 2/2011, de 28/10/2011 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ELVECIO MOURA DOS SANTOS Desembargador-Relator

ANEXO V

DOCUMENTO: [Acórdão do Processo RO‐0001000-21.2010.5.18.0111](#)

PROCESSO: [RO‐0001000-21.2010.5.18.0111](#) || **ÓRGÃO JULGADOR:** [3ª TURMA](#) ||

DECISÃO: 21/05/2013

RELATOR(A): [ELVECIO MOURA DOS SANTOS](#) || **VT DE ORIGEM:** [VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO](#)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Para o deferimento de indenizações por danos decorrentes de acidente de trabalho devem estar presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação, quais sejam, o dano sofrido, a culpa do agente causador do dano e o nexo de causalidade. Estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação é devida a indenização pleiteada.

(TRT18, RO‐0001000-21.2010.5.18.0111, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 21/05/2013)

PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS RECORRENTES : PEDRO GUIRADO NETO E OUTRO(S) ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S) RECORRIDO : REINER RODRIGUES DA SILVA ADVOGADOS : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

E OUTRO(S) ORIGEM : VT DE JATAÍ JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Para o deferimento de indenizações por danos decorrentes de acidente de trabalho devem estar presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação, quais sejam, o dano sofrido, a culpa do agente causador do dano e o nexo de causalidade. Estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação é devida a indenização pleiteada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso dos Reclamados e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO e LUCIANO SANTANA CRISPIM. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 21 de maio de 2013).

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados (fls. 175/196) contra a r. sentença de fls. 152/161, integrada pela decisão de embargos de fls. 171, proferida pela MM. Juíza do Trabalho Eunice Fernandes de Castro, Auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí-GO, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Regularmente intimado (fls. 200), o Reclamante apresentou contra razões às fls. 201/202.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região oficia no sentido do conhecimento e não provimento do recurso (fls. 04 dos autos eletrônicos de RO).

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelos Reclamados e das respectivas contra razões.

MÉRITO

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO 2º RECLAMADO

A MM. Juíza a quo declarou a existência de solidariedade entre o 1º (Pedro Guirado Neto) e o 2º Reclamados (Marcio Oscar Guirado), sob o fundamento de que este último participa do empreendimento em que ocorreu o acidente de trabalho do Reclamante, juntamente com aquele, que é seu genitor.

Irresignados, insurgem-se os Reclamados, alegando que "o fato de uma única das três testemunhas - que trabalhou apenas na safra de 2010 - ter declarado que o segundo Reclamado, Márcio Oscar Guirado, dava assistência na fazenda e lá comparecia, de vez em quando, para fiscalizar o plantio, per si, não se mostra suficiente para concluir tenha o mesmo se beneficiado da prestação de serviços do Recorrido" (fls. 178).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 Sustentam que por serem pai e filho, haveria

a colaboração do segundo para com o primeiro, sem que se pudesse caracterizar benefício direto do 2º Reclamado com a prestação de serviços do Reclamante.

Salientam que todas as testemunhas teriam afirmado que o 2º Reclamado compareceria esporadicamente na fazenda e que quem efetivamente administraria a propriedade seria o 1º Reclamado.

Ressaltam que, para a configuração da solidariedade, seria necessária a presença dos requisitos previstos no art. 2º, § 2º, da CLT, o que não ocorreria no caso em apreço, tendo em vista a inexistência de grupo de empregadores.

Sem razão os Reclamados.

A cópia da CTPS do obreiro (fls. 14 dos autos físicos) demonstra que o Reclamante foi contratado em 18/02/2010, para prestar serviços como trabalhador rural ao Sr. Pedro Guirado Neto (1º Reclamado).

Na inicial, o Reclamante justificou a inclusão do 2º Reclamado no polo passivo da ação em decorrência de ser também arrendatário da Fazenda Coqueiros, juntamente com o 1º Reclamado, razão pela qual pleiteou a declaração de responsabilidade solidária ou subsidiária daquele.

Os Reclamados, no bojo da contestação, suscitaram a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 Reclamado, argumentando que ele não contratou e nem mesmo dirigiu a prestação de serviços do Reclamante.

Além disso, afirmaram que o 2º Reclamado não era arrendatário da Fazenda Coqueiros, mas apenas o 1º Reclamado.

De fato, o contrato de arrendamento de imóvel rural juntado às fls. 106/110 dos autos físicos prova que a Fazenda Coqueiros, local do acidente de trabalho, foi arrendada apenas ao 1º Reclamado.

Sobre a participação do 2º Reclamado na administração da fazenda arrendada, a testemunha Hélio Céspedes, inquirida por meio de carta precatória a pedido dos Reclamados, informou que "quem administra a propriedade é o Sr. Pedro" (fls. 125).

A testemunha João Cardoso da Silva, também inquirida por intermédio de carta precatória a pedido dos Reclamados, afirmou ter sido contratado pelo 1º Reclamado e "que crê que o Márcio não participava da administração da propriedade, sendo que o nunca viu o Márcio dando ordens no local de trabalho" (fls. 112).

No entanto, a referida testemunha afirmou que o 2º Reclamado ia à fazenda (fls. 112).

Por sua vez, Rogério Cabral Terra, testemunha apresentada pelos Reclamados, confirmou que o 2º Reclamado comparecia à fazenda e fiscalizava o plantio, verbis:

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 "que o Sr. MÁRCIO, 2º correclamado dava assistência na fazenda e de vez em quando comparecia no local, para fiscalizar o plantio;" (fls. 150).

Desse modo, entendo estar provado que o 2º Reclamado não só ia à fazenda arrendada pelo seu pai, como também fiscalizava o plantio, ou seja, ajudava o 1º Reclamado a gerenciar as atividades desenvolvidas na propriedade.

Assim, participando o 2º Reclamado da exploração da atividade econômica desenvolvida na fazenda arrendada e beneficiando-se dos serviços prestados pelo Reclamante, tem ele responsabilidade solidária com o 1º Reclamado pelas parcelas devidas ao Reclamante.

Nego provimento.

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE CULPA NA OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO

A MM. Juíza a quo declarou a existência de culpa dos Reclamados na ocorrência do evento lesivo, razão pela qual os condenou ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos em benefício do Reclamante.

Alegam os Reclamados que o acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante teria ocorrido por culpa exclusiva da vítima.

Sustentam que as provas contidas nos autos demonstrariam que os fatos não teriam ocorrido do modo como

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 narrado na inicial, uma vez que o Autor supostamente encontrava-se no solo, atrás do trator, trazendo consigo um "big bag", quando o referido objeto teria enroscado na corrente da máquina, sendo o Reclamante violentamente puxado.

Afirmam que o acidente teria ocorrido por falta de atenção do Reclamante, que teria se aproximado da polia da máquina, quando esta estava em funcionamento.

Dizem não ter havido culpa dos Reclamados na ocorrência do evento lesivo, salientando que o Autor possuiria experiência como trabalhador rural.

Pugnam pelo reconhecimento da ausência de responsabilidade dos Reclamados em relação ao acidente. Em não sendo este o entendimento, pleiteiam o reconhecimento da culpa concorrente da vítima, reduzindo-se a indenização em, no mínimo, 50%.

Sem razão.

Na inicial, o Reclamante informou ter sofrido acidente de trabalho no dia 21/02/2010, três dias após a sua contratação, no momento em que estava desembuchando a bazuca acoplada no trator, quando se desequilibrou e caiu na rosca desse equipamento.

Por sua vez, os Reclamados, na contestação, confirmaram a ocorrência do acidente de trabalho, mas afirmaram que o infortúnio não teria ocorrido do modo como narrado na inicial.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 Os Reclamados alegaram que o Reclamante não

caiu na rosca da bazuca, situação essa que, caso tivesse ocorrido, teria causado o óbito do obreiro.

Sustentaram que o Reclamante estava no solo, usando uma sacola que teria ficado presa na polia da bazuca, que fica na parte externa do equipamento, quando teria sido violentamente puxado, vindo a sofrer as lesões.

Pois bem.

Tendo em vista que a MM. Juíza a quo analisou de forma adequada a presente matéria, mantenho a r. sentença por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, verbis:

"A caracterização do dano moral trabalhista segue os preceitos estabelecidos pelo Direito Civil, ao qual o Direito do Trabalho socorre-se subsidiariamente, mas especificamente ao complexo de princípios e regras estabelecidos pela responsabilidade civil.

A responsabilidade civil fixa as diretrizes referentes à obrigação de reparar os danos ou os prejuízos causados a alguém por outra pessoa, em decorrência de um ato ilícito, representativo de um dever geral de conduta ou descumprimento de uma obrigação contratual (responsabilidade contratual).

O suporte fático que pode dar ensejo à reparação do suposto dano alegado tem seu

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 fundamento jurídico no art. 7º, inciso XXVIII da CF/88, que expressamente trouxe para o âmbito trabalhista a indenização por dano moral causado ao empregado, em decorrência da relação de emprego. No entanto, a caracterização do ilícito é dada pelo art. 186 do Código Civil, subsidiário, que prevê, respectivamente, 'Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'.

Com efeito, o ilícito civil está submetido aos princípios da responsabilidade subjetiva e exige, para sua caracterização, os seguintes requisitos: ação ou omissão do agente, culpabilidade, existência de dano e nexos de causalidade.

Dessa forma, em vista da natureza subjetiva da responsabilidade aplicada ao fato sob comento, vários são os pressupostos para que a responsabilidade emerja (sic). Com efeito, para se apresentar o dever de reparar, necessário se faz a comprovação pelo lesado da ação ou omissão por parte do agente causador, que a mesma seja causa do prejuízo e que o agente tenha agido com dolo ou culpa.

No caso em tela, analisados todos os elementos contidos nos autos, apuro que os correclamados agiram com culpa no evento, por não terem propiciado ao reclamante o

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 necessário treinamento para o exercício da função, vejamos:

Declarou o primeiro correclamado, em interrogatório:

'...que a máquina na qual o reclamante acidentou-se era mais antiga e não havia a proteção contida na máquina cuja foto lhe foi apresentada (fl. 168 dos autos físicos); que esta máquina mais antiga, na qual ocorreu o acidente, não costumava 'embuxar'; que esta máquina estava em funcionamento, jogando a soja no caminhão; ; que o reclamante estava trabalhando no plantio e este ocorre no mesmo local onde é feita a colheita; que o depoente afirma que parece que havia uma lona para ser retirada do local, a pedido de um motorista e o depoente não (sic) porque o reclamante passou atrás da máquina em funcionamento; que o reclamante não recebeu treinamento acerca do funcionamento da máquina, entretanto o depoente afirma que diariamente alertava os empregados quanto ao perigo do trabalho próximo da máquina; que o depoente afirma que a máquina com a proteção, conforme a foto juntada à fl. 168 dos autos físicos, teria evitado o acidente, embora afirme que tenha ocorrido desatenção por parte do reclamante'...

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 Ainda que considerássemos a tese dos

correclamados de que o autor passou perto da máquina, provocando o acidente, registro que restou comprovado que não havia no local qualquer proteção ou sinalização que impedisse os empregados de passarem próximo da máquina, quando em funcionamento.

Igualmente, a má-fé dos correclamados em juntarem aos autos fotos de uma máquina nova, com proteção, na qual o acidente seria impossível de ocorrer, somente não trará consequências gravosas aos correclamados, em vista da confissão do primeiro correclamado que, ao reconhecer perante o Juízo que a máquina na qual o autor se acidentou não era a informada na defesa apresentada, demonstrou arrependimento no intento de induzir a erro este Juízo, na valoração da prova.

A extensão do dano provocado ao reclamante, também não condiz com a prova que os correclamados tentaram produzir nos autos, uma vez que não é crível que o reclamante, intencionalmente, se jogasse contra a polia da máquina, a fim de sofrer todo o dano que vemos nas fotografias juntadas às fls. 30/42 dos autos.

Os correclamados, bem como duas de suas testemunhas tentaram convencer o Juízo de que o acidente ocorrera por distração do reclamante que passou atrás da máquina em funcionamento, portando, uma 'bag'.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 No entanto, a foto de fls. 31 comprova

que o reclamante perdeu a orelha direita no acidente, a foto de fls. 32 comprova que o reclamante sofreu amputação de metade do braço direito no acidente, a foto de fls. 35 comprova que o reclamante sofreu vários cortes no rosto, a foto de fls. 37 comprova que o

reclamante perdeu parte do couro cabeludo no acidente. Questiono: Como poderia o autor ter sofrido o grave acidente, demonstrado nas fotos juntadas e comprovado no Laudo Pericial de fls. 247/249, na parte externa da máquina, cuja foto fora juntada às fls. 166 dos autos físicos, segundo o depoimento da terceira testemunha, Sr. ROGÉRIO (fls. 150: '...que o acidente ocorreu do lado de fora da máquina, explicando o depoente, na foto juntada às fls. 166 dos autos físicos, que acredita que o reclamante tenha colocado a alça da bag no braço e esta enroscou na engrenagem, somente soltando após decepar o seu braço, uma vez que a sacola era de um material muito resistente;...').

Suponhamos que fosse possível dar credibilidade a esta explicação do ocorrido: Que a correia, contida do lado de fora da máquina (fls. 166) tivesse prendido a alça da 'bag' carregada pelo Autor e prendido seu braço até ser decepado, como explicaríamos a perda da orelha, de parte do couro cabeludo e os cortes no rosto, cabeça e pescoço do Autor?

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 Tivessem os correclamados trazido aos

autos as fotos da máquina na qual o acidente ocorreu, por certo, teríamos entendido a dinâmica do acidente que ocasionou as graves lesões demonstradas nos autos.

Porém, ao omitir do Juízo, documento essencial ao esclarecimento do acidente, não deixaram outra alternativa ao Juízo senão a de dar total credibilidade ao CAT juntado pelo reclamante às fls. 23/24, não impugnado na defesa apresentada, que assim descreve o acidente: 'ESTAVA DESEMBUCHANDO A BAZUCA ACOPLADA NO TRATOR, QUANDO ESTAVA AJUDANDO COLHER SOJA, DESUQUILIBROU (sic) E CAIU DENTRO DA ROSCA DA BAZUCA'.

Restou demonstrando pelas testemunhas HÉLIO CÉSPEDES e ROGÉRIO CABRAL TERRA que a máquina antiga, na qual trabalhava o Sr. ROGÉRIO poderia 'embuchar', portanto, somente a ocorrência do 'embuchamento' justifica o grave acidente ocorrido.

O Sr. Perito, declarou, na conclusão, de seu Laudo Pericial de fls. 247/249 - autos físicos: 'É fato que o periciado apresenta incapacidade total definitiva devido ao acidente descrito nos autos e confirmado pelo autor e sua esposa. Também é fato que o periciado encontra-se totalmente incapacitado fisicamente e mentalmente para o labor e a vida cotidiana. Trata-se de um periciado que necessita de monitoramento 24h por dia e

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 jamais poderá novamente pleitear o seu sustento e de sua prole.'

A impugnação ofertada pelos correclamados às fls. 255/260 dos autos, não merece consideração do Juízo eis que inclui fotos de uma suposta máquina, onde teria sido impossível a ocorrência do acidente, da forma narrada pelo autor. Entretanto, a inverídica versão dos correclamados foi rechaçada, em audiência, com a colheita do interrogatório do primeiro correclamado que, afirmou que a máquina na qual trabalhava o autor era mais antiga e não havia a proteção demonstrada na máquina, cujas fotos foram juntadas aos autos.

Os correclamados não produziram prova de culpa exclusiva do autor, ao revés, o primeiro correclamado, confirmou a ausência de treinamento da reclamante para trabalhar nas condições em que o acidente ocorreu.

Também pesa contra os correclamados a ausência de regularidade na observância das normas de prevenção contra acidentes de trabalho, bem como na fiscalização dos procedimentos de segurança, inclusive para prevenção de atos inseguros, conforme já mencionado alhures.

Quanto aos danos físicos causados ao autor pelo acidente, segundo o laudo do Sr. Perito-médico, existe incapacidade laborativa, de forma total e definitiva.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 Destarte, não há como se negar a efetiva

participação culposa dos correclamados na consumação dos prejuízos de ordem física experimentados pelo requerente na hipótese discutida.

Estão, portanto, provados o nexo causal, a omissão dos correclamados e o dano provocado pela requerida à saúde do requerente, que implicou, segundo a conclusão do irretocável Laudo Pericial, em incapacidade laboral total e definitiva, ou seja, está impossibilitado de exercer as mesmas ou quaisquer outras funções.

Presentes, portanto, a culpa dos requeridos, o dano e o nexo causal, emerge a obrigação destes indenizarem o requerente pelo dano sofrido, com fulcro no artigo 927 c/c artigo 186 do Código Civil." (fls. 155/158).

Ressalte-se que, como bem ponderado pela magistrada a quo, a versão dos Reclamados e das testemunhas por eles apresentadas não é crível.

Ora, afirmar que as graves lesões causadas ao Reclamante tenham advindo do enroscamento de uma sacola na polia que fica na parte detrás da bazuca, similar à retratada na foto de fls. 166 dos autos físicos, chega a ser um ato de insulto à inteligência dos membros do Poder Judiciário.

Dada a gravidade das lesões sofridas pelo obreiro (amputação de membro superior direito, ausência da

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 orelha direita, fratura de mandíbula, dentre outras), relatadas no laudo pericial de fls. 73/76 dos autos virtuais, entendo que a versão do Reclamante é a que mais se aproxima da realidade.

Assim, as informações contidas na CAT de fls. 23/24 (autos físicos), de que o acidente ocorreu quando o Reclamante "estava desembuchando a bazuca acoplada no trator, quando estava ajudando colher soja, desequilibrou e caiu dentro da rosca da bazuca", devem ser reputadas verídicas.

Desse modo, a simples existência de grades no equipamento, tais como as contidas na máquina retratada às fls. 167/169 dos autos físicos, seria suficiente para impedir a ocorrência do acidente, tal como informou o 1º Reclamado em seu interrogatório (fls. 149).

É imperioso ressaltar que, ainda que se admita a veracidade da versão dos Reclamados e de suas testemunhas, esse entendimento não isentaria os Recorrentes da responsabilidade civil pela ocorrência do acidente.

Ora, sendo a polia da máquina tão perigosa quanto tentam demonstrar os Reclamados, evidente que tal parte da máquina deveria contar com um sistema de proteção ou, ao menos, ali constar advertência de perigo ou de cuidado, a fim de se prevenirem acidentes.

Advirta-se que os Reclamados não juntaram aos autos fotos da máquina em que se acidentou o Reclamante, mas apenas de uma similar, que seria até mais recente que aquela.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 No entanto, mesmo no equipamento retratado às fls. 166 dos autos físicos, não consta nenhuma proteção ou advertência a respeito do perigo de se aproximar da polia.

Além disso, faz-se imperioso destacar que o Reclamante não recebeu nenhum treinamento para realizar suas atividades e nem informações sobre o funcionamento da máquina, conforme confessado pelo 1º Reclamado (fls. 149).

O fato de o Reclamante possuir experiência como trabalhador rural não induz à conclusão de que ele soubesse manusear a máquina em que se acidentou ou mesmo que conhecia a periculosidade do equipamento. Assim, não se pode falar em culpa exclusiva ou concorrente da vítima.

O art. 7º, XXII, da Constituição Federal assegura, dentre outros direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Por sua vez, nas disposições referentes à "Segurança e Medicina do Trabalho", constantes do capítulo V, da CLT, o artigo 157 prevê o seguinte, verbis:

"Art. 157. Cabe às empresas: I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente."

Com amparo no disposto no art. 200 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 1977, o Ministério do Trabalho editou a Portaria nº 3.214, de 1978, aprovando as Normas Regulamentadoras (NR), disposições complementares às normas de que trata o Capítulo V, Título II, do Texto Consolidado, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Pois bem, a NR-01, que trata das disposições gerais relativas à segurança e saúde no trabalho, em seu item 1.7, estabelece as obrigações do empregador afetas à segurança e medicina do trabalho, verbis:

"1.7 Cabe ao empregador: a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; (101.001-8 / I1) b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos: I - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho; II - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir; III - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 IV - determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho; V - adotar medidas determinadas pelo MTb; VI - adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho."

Especificamente no que respeita à segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, foi editada a NR-31, da qual destacamos os seguintes itens:

"31.3.3 - Cabe ao empregador rural ou equiparado: a) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade; b) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde; c) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; (C = 131.004-614) e) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências; f) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho; g) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho; h) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro; (...) j) informar aos trabalhadores: 1. os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador; (...) 31.5.1 Os empregadores rurais ou equiparados devem implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; c) adoção de medidas de proteção pessoal. 31.5.1.1 As ações de segurança e saúde devem contemplar os seguintes aspectos: a) melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho; b) promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais; c) campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. (...) 31.12.1 As máquinas, equipamentos e implementos, devem atender aos seguintes requisitos: a) utilizados unicamente para os fins concebidos, segundo as especificações técnicas do fabricante; b) operados somente por trabalhadores capacitados e qualificados para tais funções; c) utilizados dentro dos limites operacionais e restrições indicados pelos fabricantes. 31.12.2 Os manuais das máquinas, equipamentos e implementos devem ser mantidos no estabelecimento, devendo o empregador dar conhecimento aos operadores do seu conteúdo e disponibilizá-los sempre que necessário.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 (...) 31.12.11 Só devem ser utilizadas máquinas de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar e similares que possuem dispositivos de proteção, que impossibilitem contato do operador ou demais pessoas com suas partes móveis. 31.12.15 O empregador rural ou equiparado se responsabilizará pela capacitação dos operadores de máquinas e equipamentos, visando o manuseio e a operação seguros."

Como se vê, cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho, sob pena de incorrer em dolo ou culpa pela ocorrência de acidente de que for vítima empregado seu.

Lamentavelmente no Brasil, é como se a vida e a integridade física dos nossos trabalhadores não tivesse o mesmo valor dos nossos irmãos europeus ou americanos.

De fato, em países do primeiro mundo, de um modo geral, as máquinas são dotadas de dispositivos de segurança tais que praticamente eliminam os riscos de acidentes, pois, ou não permitem que o operário acesse suas engrenagens enquanto estiverem em funcionamento, ou desligam imediatamente em caso de abertura de qualquer tampa que dê acesso às engrenagens.

Aliás, os fabricantes de eletrodomésticos brasileiros já estão se conscientizando da necessidade de dar mais atenção aos itens de segurança. Prova disso é que

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 utensílios como lavadoras de roupa, de louça, liquidificador, etc., já estão saindo de fábrica com dispositivos automáticos que interrompem o funcionamento quando a tampa for aberta.

Certamente eles não decidiram fazer isso porque são bonzinhos, mas porque foram convencidos pelo argumento mais convincente que existe para o capital, que são as indenizações impostas pela Justiça comum aos consumidores vitimados por acidentes domésticos.

Essa é mais uma razão para que nós, da Justiça do Trabalho estejamos conscientes da importância do papel que nos cabe nessa mudança cultural, sob pena de o Brasil continuar figurando entre os primeiros lugares da triste estatística dos países com maior número de acidentes de trabalho no mundo, segundo a OIT.

Diante desse quadro, entendo que o fato de o Reclamante ter tido seu braço e sua orelha direita decepados pela máquina em que trabalhava para os Reclamados, sem que antes tivesse sido treinado para o exercício de tal atividade e nem mesmo informado dos riscos existentes no equipamento, não configura negligência de sua parte. Pelo contrário, demonstra a falta de segurança do equipamento, revelando, portanto, a culpa dos Reclamados, que utilizam máquinas perigosas desprovidas de proteção e não cumpriram com o dever de treinar adequadamente o Reclamante.

Restou caracterizada, portanto, a omissão dos Reclamados em tornar efetivas as medidas de segurança do trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 Tal comportamento omissivo dos Reclamados em

deixar de observar as normas de medicina e segurança do trabalho configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados ao Reclamante, vítima de acidente laboral.

Assim, evidenciada está a culpa dos Reclamados na ocorrência do evento danoso, tendo em vista que não adotaram medidas eficazes de proteção à saúde do Autor, não havendo que se falar em culpa exclusiva ou concorrente da vítima, que estava apenas cumprindo as suas atividades no momento do infortúnio.

Nego provimento.

DO ALEGADO EXCESSO NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

A MM. Juíza a quo condenou os Reclamados ao pagamento de R\$ 100.000,00 a título de danos morais, e de R\$ 50.000,00 pelos danos estéticos experimentados pelo Reclamante.

Insurgem-se os Reclamados, alegando que os valores fixados a título de danos morais e estéticos seriam desarrazoados.

Sustentam que as indenizações fixadas a título de danos morais e estéticos correspondem a aproximadamente 147 vezes o valor da remuneração percebida pelo obreiro na época do acidente, quantia essa que

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 "funcionou como instrumento propulsor de enriquecimento" (fls. 191).

Salientam que, na fixação dos referidos danos, deveria ter sido levado em consideração que os Reclamados prestaram assistência ao Reclamante.

Dizem que o valor arbitrado pela magistrada a quo seria compatível com as indenizações fixadas em virtude de óbito do trabalhador, o que não ocorreu no caso em apreço.

Alegam que o importe fixado também seria incompatível com as posses dos Reclamados, tendo em vista que o 1º Recorrente seria apenas arrendatário de imóvel rural, enquanto o 2º Recorrente é empregado de empresa revendedora de insumos agrícolas.

Pugnam pela redução da indenização fixada a título de danos morais e estéticos, em valor não excedente a 20 vezes a maior remuneração do Reclamante.

Sem razão.

No caso em apreço, é inegável que o Reclamante sofreu danos morais e estéticos advindos do acidente de trabalho de que foi vítima.

As fotos juntadas às fls. 30/42 dos autos físicos deixam evidente a extensão dos danos estéticos experimentados pelo Autor: amputação de braço; orelha decepada; cicatrizes no queixo, na face, no couro cabeludo e no tórax.

A propósito, o laudo médico pericial evidenciou as seguintes consequências do acidente:

"Ao exame físico, foi evidenciado que o periciado apresenta várias cicatrizes, coto de amputação em nível do terço proximal do braço direito com flacidez muscular, ombro direito com limitação do movimento e atrofia, presença de deformidade em tórax do periciado correspondendo a luxação esterno clavicular direita, ausência da orelha direita com presença de cicatrizes com retração e desvio da face (fratura da mandíbula) com dificuldade para fala e mastigação, referindo dor. Vale lembrar que este periciado sofreu traumatismo craniano importante que produziu alterações neurológicas e psiquiátricas relevantes e encontra-se em tratamento contínuo com psiquiatra (...)" (fls. 74/75 dos autos digitais).

Desse modo, é evidente a existência de danos morais a serem ressarcidos, haja vista a grave situação em que se encontra o Reclamante, que inclusive apresenta incapacidade total definitiva para o trabalho.

Não restam dúvidas de que o acidente trouxe repercussões à esfera íntima do Reclamante, que teve e ainda tem que suportar as dores físicas e o desgaste emocional decorrente das lesões sofridas e da incapacidade para o trabalho, o que caracteriza eminente dano moral.

Dessa forma, provados o dano, o nexo de causalidade e a culpa dos Reclamados, o Reclamante faz jus à percepção de indenizações por danos morais e estéticos.

A lei não fixou parâmetros ou limites para a apuração do respectivo valor, deixando ao prudente arbítrio do Julgador a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.

O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar os seguintes parâmetros: a) gravidade e extensão da lesão; b) a reprovabilidade do ato lesivo; c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente causador do dano.

Basicamente, a indenização visa a compensação da dor e o constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator de forma a inibir sua conduta e evitar nova ocorrência da mesma espécie no futuro.

A MM. Juíza a quo deferiu indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 e por danos estéticos no importe de R\$ 50.000,00.

Diante do quadro fático, o valor arbitrado pela magistrada a quo mostra-se razoável e consentâneo com as graves lesões sofridas pelo obreiro, não merecendo qualquer alteração.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0001000-21.2010.5.18.0111 Ressalte-se que tais valores não
importam em

enriquecimento do Reclamante, mas apenas visam compensá-lo por toda a dor e sofrimento
que o infortúnio causou-lhe.

Do mesmo modo, os valores consignados na r. sentença não interferem na subsistência dos
Reclamados, que não demonstraram suficientemente não possuírem condições de arcar com
tais indenizações.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso interposto pelos Reclamados e nego-lhe provimento, nos termos da
fundamentação supra.

Determino que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja encaminhada cópia deste
julgado à Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do endereço de e-mail institucional
pfgo.regressivas@agu.gov.br, e ao Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do endereço
de e-mail institucional regressivas@tst.jus.br., tudo em atenção ao disposto na Recomendação
Conjunta GP.CGJT nº 2/2011, de 28/10/2011 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho
e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ELVECIO MOURA DOS
SANTOS Desembargador-Relator